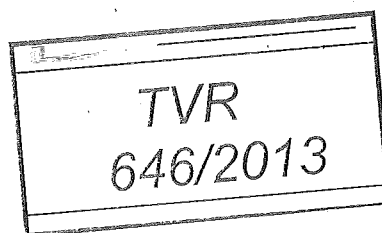


CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 646, DE 2013****(Do Poder Executivo)****MSC 138/2013****AV 273/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 507, de 06 de dezembro de 2011, que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF. Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 138



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2011 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;
- 2 - Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011 – Rede Associada de Radiodifusão Ltda., no município de Pederneiras - SP;
- 3 - Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;
- 4 - Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 5 - Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Brasil Novo Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 6 - Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Correio do Vale Ltda., no município de Mamanguape - PB;
- 7 - Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 8 - Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011 – Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;
- 9 - Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ativa Comunicação Ltda., no município de Anápolis - GO;
- 10 - Portaria nº 519, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Difusora Rhema Ltda., no município de Nova Granada - SP;
- 11 - Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Santos Dumont Ltda., no município de Jundiá - SP;
- 13 - Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Transoeste Ltda., no município de Joaçaba - SC;
- 14 - Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., no município de Joaçaba - SC;

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a series of loops and a final flourish.

15 - Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012 – Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cianorte - PR;

16 - Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Cidade de Caratinga Ltda., no município de Caratinga - MG;

17 - Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012 – Fundação Cásper Líbero, no município de São Paulo - SP;

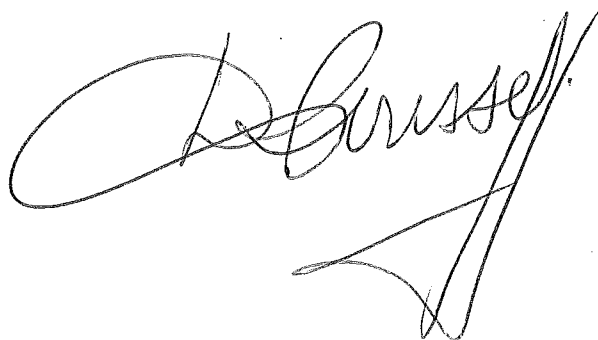
18 - Portaria nº 111, de 2 de março de 2012 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 114, de 2 de março de 2012 – Tibras Comunicação Ltda., no município de Formosa - GO;

20 - Portaria nº 166, de 20 de março de 2012 – Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., no município de Bauru - SP; e

21 - Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012 – Rádio Cidade Bela Ltda., no município de Campo Verde - MT.

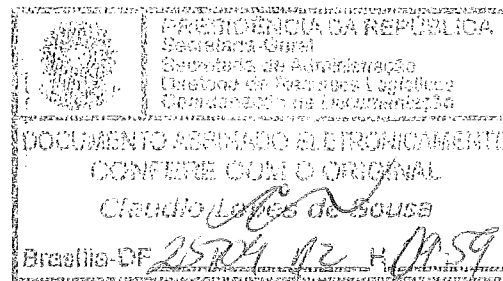
Brasília, 8 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Brusse', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

SAB

53000.043880/2004-15

PORT. 507/11



EM nº 00020/2012 MC

(212)

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043880/2004, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2005.

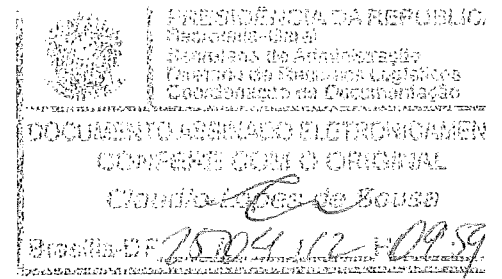
2. A outorga foi deferida deferida, originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975, e transferida para a **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, pela Exposição de Motivos nº 138/87, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 329, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
17 01 2012	
Seção 1	Página 47
Rubrica Noêlis	

PORTARIA Nº 507 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043880/2004, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975, e transferida para a **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, pela Exposição de Motivos nº 138/87, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Exm 20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROC:53000.043880/2004-15
INTERESSADO: RÁDIO ATLÂNTIDA
FM DE PORTO ALEGRE LTDA..
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
CIDADE: PORTO ALEGRE - RS

CÓDIGO:

FISTEL: 030.080.160 - 56

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
COENG		14/05/02	15			/ /
CGLO		18/07/02	16			/ /
GAB/SCE		23/11/11	17			/ /

		/ /	47		/ /
		/ /	48		/ /
		/ /	49		/ /
		/ /	50		/ /
		/ /	51		/ /
		/ /	52		/ /
		/ /	53		/ /
		/ /	54		/ /
		/ /	55		/ /
		/ /	56		/ /
		/ /	57		/ /
		/ /	58		/ /
		/ /	59		/ /
		/ /	60		/ /
		/ /	61		/ /
		/ /	62		/ /
		/ /	63		/ /
		/ /	64		/ /
		/ /	65		/ /
		/ /	66		/ /
		/ /	67		/ /
		/ /	68		/ /
		/ /	69		/ /
		/ /	70		/ /
		/ /	71		/ /
		/ /	72		/ /

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO – REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE



Referência: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio do qual a **Rádio Atlântida Fm de Porto Alegre Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada sediada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita a **Renovação de Outorga** encaminho os presentes à Divisão de Apoio para autuar processo.

Brasília, 08 de março de 2005.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço
Regiões Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás

Renovação de Outorga

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 043880/2004-15

SCPNT/DILUG/COLOG/CCAD/SPA

24/09/2004-11:20

2088

66
M. das Comunicações
Fis.:
Rubrica:
02
099

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.903.989//0001-07, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da permissão que foi renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 1999, para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Declara ainda de que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Para tanto a entidade junta a seguinte documentação:

- 1) Certidão de quitação com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2) Certidão de quitação com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul;
- 3) Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social;

Data: 29/09/2004
DO: DOS
Para: CGIOS
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquivar-me
Prazo: 1

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

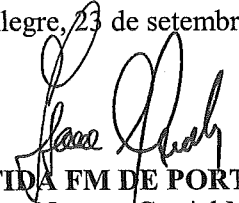
M. das C. 03
Fis.
Rubrica

- 4) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 7) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- 8) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa junto à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;
- 9) RAIS
- 10) Laudo de Vistoria.
- 11) Laudo de Ensaio – transmissor principal.
- 12) ART
- 13) Contrato Social e Alterações Contratuais

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2004.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Isaac Newton Castiel Menda
Procurador

PROCURAÇÃO

M. das Com. e Cons.
Fls. 04
Rubrica:
1008 - 9998

OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA, empresa com sede nesta capital, na Av. Ipiranga nº 1075, inscrita no CNPJ sob o nº 91.903.989/0001-07, neste ato representada por seus Sócios-Gerentes, **JAYME SIROTSKY e CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER;**

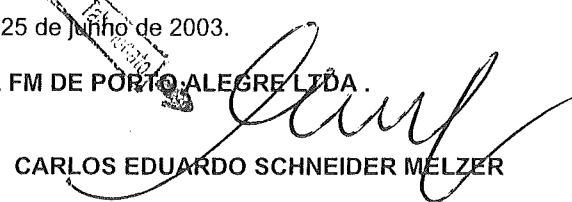
OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA	002.074.620-20	8.551/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.834/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
JOANA GRAEFF MARTINS	920.927.640-04	46.470/RS
POLIANA DEBIASI	894.987.630-20	48.252/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	33.977/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
ROBERTO SUAREZ SALDANHA	334.475.600-20	32.249/RS
MÔNICA FRANCISCA RIZZON	558.096.770-53	44.218/RS
JOSE RICARDO DA SILVA DILL	846.175.279-15	12.807-A/SC
NERILDE VANZELLA	909.257.429-53	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	981.290.310-00	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	23E908/RS
GUILHERME JOHANN NETO	976.895.560-00	26E391/RS
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	26E648/RS
MARCELO ADAIME DUARTE	973.902.590-00	27E180/RS

brasileiros, advogados, com exceção dos quatro últimos, estagiários de Direito, todos com endereço profissional na avenida Érico Veríssimo n.º 400, 2º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- Cep: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de em conjunto ou isoladamente representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de Caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, praticando enfim tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Porto Alegre, 25 de junho de 2003.

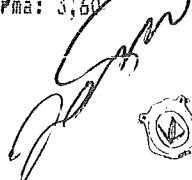
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.


JAYME SIROTSKY **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a autenticidade das firmas de Jayme Sirotsky e Carlos Eduardo Schneider Melzer, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTE DA VERDADE - Jairo S. Silva/Ricardo Diederichs - Esc. Aut.
Porto Alegre, 09 de julho de 2003
Rec. Firma: 3,60 29831-905674-59


Ayrton B. Carvalho - Tabelião
JAIRO DE SOUZA SILVA
Esc. Autorizado

7º Tabelionato da Comarca do Porto Alegre

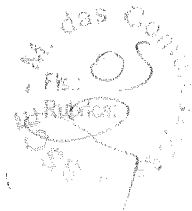
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 11 MAR. 2004

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas **RS**
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

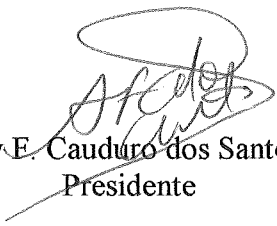
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO e TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



A T E S T A D O

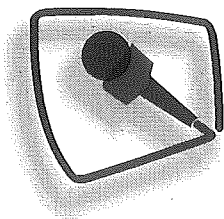
Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a **RÁDIO ATLANTIDA FM**, com sede na cidade de **PORTO ALEGRE**, na **Rua CORREIA LIMA, 1960** inscrita no **CGC/MF** sob o numero **91.903.989/0002-80**, devidamente filiada a este SINDICATO, esta rigorosamente em dia com sua **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancaria deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretária da entidade.

Porto Alegre, 03 de Setembro de 2004


Ary E. Cauduro dos Santos
Presidente



CERTIDÃO Nº 87/2004



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE

SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

M. das
Fls.
Rubrica:
08

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **RÁDIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**, estabelecida Av. Ipiranga, 1075- Porto Alegre- RS, CNPJ 91.903.989/0001-07, encontra quites com suas obrigações sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2004.


Carlos Alberto Bieudo Siqueira,
Tesoureiro.

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160.150 - Porto Alegre - RS
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998
Site: www.radialistas-rs.org.br - E-mail: radialistasrs@uol.com.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 022272004-19001010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 91.903.989/0001-07
NOME: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
ENDEREÇO: AV IPIRANGA 1075
BAIRRO OU DISTRITO: AZENHA
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
ESTADO: RS
CEP: 90169-900

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

319826406 321635051 319826139 319826392

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 09 DE JUNHO DE 2004.

COM VALIDADE ATÉ 07/09/2004.

VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO. *Vencida*

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 91903989/0001-07
Razão Social: RADIO ATLANTIDA FM PORTO ALEGRE LTDA
Endereço: AV IPIRANGA 1075 / AZENHA / PORTO ALEGRE / RS / 90169-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2004 a 25/09/2004

OK

Certificação Número: 2004090211111893598082

Informação obtida em 02/09/2004, às 11:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CELULA DE GESTAO TRIBUTARIA



CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL

CERTIDAO N. 024666

NOME OU RAZAO SOCIAL:

RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA ****

CNPJ: 91903989/0001-07

FINALIDADE: LICITACAO

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL, LANCAR E COBRAR QUAIS-
QUER CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER AFURADOS, C E R T I F I C O
EM FACE DO QUE FOI REQUERIDO QUE, O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, COM
REFERENCIA AOS TRIBUTOS DE COMPETENCIA DESTE MUNICIPIO, NAO POSSUI CON-
TRA SI CREDITOS TRIBUTARIOS LANCADOS QUE O IMPECAM DE PARTICIPAR DE
LICITACOES PUBLICAS (LEI N.8666/93), CONFORME OS REGISTROS PROCESSADOS
ATE SETE DE JULHO DE DOIS MIL E QUATRO ****

PORTO ALEGRE, VINTE E TRES DE JULHO DE DOIS MIL E QUATRO ****

NOELI COSTA DE OLIVEIRA ****

MATRICULA 00147363

ESTA CERTIDAO E VALIDA POR 180 DIAS A CONTAR DE SUA EXPEDICAO.

1º TABELIONATO DE NOTAS AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB. RUA ANDRADE NEVES, 159 PORTO ALEGRE, RS	AUTENTICACÃO art. 7º - Lei 8935/94
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica emitida neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. Porto Alegre, 02 SET. 2004 R\$ 1,90 - AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto - FLÁVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor. - GABRIELA G. CARVALHO - Substituta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE

Certidão de Situação Fiscal Nº **00668506**

Identificação do titular da certidão:

Nome : **RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**

Endereço : **AV IPIRANGA , 1075**

AZENHA - PORTO ALEGRE RS

CNPJ : **91903989/0001-07**

Certifico que, aos **30** dias do mês de **agosto** do ano de **2004**, revendo os bancos de dados e demais registros desta repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa de débitos

Observações/Descrição dos Débitos:

NADA CONSTA

Finalidade desta certidão:

LICITACAO

Autoridade responsável pela expedição desta certidão:

JOSE LUIZ BROSINA SPIANDORELLO - Matr. 12993867

Agente Fiscal do Tesouro do Estado

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição, exceto na hipótese da IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 6.1.2

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação : **02371114**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 16/12/2004 - EMITIDA EM: 16/06/2004

NRO.: 6.874.888

CNPJ: 91.903.989/0001-07

RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

AV IPIRANGA 1075 AZENHA

CEP: 90169-900 PORTO ALEGRE RS

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS
EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

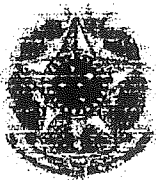
+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

Rafael Weber Bock
TRE SIAPECAD 57.741
Del. Comp. Port. DRF/POA nº 77/2003
DOU 30/07/2003

1º TABELLONATO DE NOTAS	AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB. RUA ANDRADE NEVES, 159 PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94	
		AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. Porto Alegre, 30 JUL. 2004 R\$ 1,90	
		☐ - AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto ☐ - FLÁVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor. ☐ - GABRIELA G. CARVALHO - Substituta	

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

12
12

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ
91.903.989/0001-07

Nome Completo
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a EXISTÊNCIA de 0001 (UMA) INSCRIÇÃO ATIVA em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei fosse extraída esta certidão POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, que vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 180 dias (Art. 3º do Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:29:28 do dia 18/03/2004
Código de Controle da Certidão: 2DC4.EA8D.FE7F.57B1
Matrícula do Servidor: 030283981

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

PORTO ALEGRE, 18 de MARÇO de 2004

Ressalva:	REFIS.	AUTENTICAÇÃO
1º TABELLONATO DE NOTAS		AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original e mim apresentado, do que dou fé.
AYRTON BERNARDES CARVALHO - TST RUA ANDRADE NEVES, 159 PORTO ALEGRE - RS		31 MAR. 2004
		R\$ 1,90
		☐ - AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto ☐ - FLÁVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor. ☐ - GABRIELA G. CARVALHO - Substituta

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Annalina Cavicchiolo Trigo
Procuradora da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1 - INTERESSADO

- a) Nome: **Rádio Atlântida FM de Porto Alegre LTDA..**
- b) Endereço: Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS
- c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
Radio Atlântida FM de Porto Alegre - Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS

2 - ENSAIO

- a) Motivo: Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado: Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS
- c) Data em que foi realizado: 10/08/2004

3 – FABRICANTE

- a) Nome: Broadcast Electronics Inc.
- b) Endereço : 4100 North 24th Street, Quincy, Illinois 62305-3606 - E.U.A.

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) Transmissor Principal

5 – MEDIÇÕES

5.1 – Frequência:

- a) Nominal: 94,1 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 94,100.005
- c) Variação após 60 minutos: 50Hz



5.2 – Resposta de audiofrequência

Resposta de frequência						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	-0,5	-0,6	-0,5	-0,6	-1	-1
100	-0,6	-0,6	-1,0	-0,6	-0,9	-0,9
400	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1	-1,1
1000	-1,1	-1,0	-0,9	-0,8	-1,1	-1,2
5000	6,3	6,4	6,2	6,5	6,5	6,9
7500	9,5	9,6	9,4	9,5	10	10,0
10000	11,4	11,6	11,7	11,9	12	12,1
15000	15	15	15,4	15,7	15,8	15,9

5.3 – Distorção harmônica

Distorção harmônica						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	0,85	0,8	0,8	0,8	0,9	0,9
100	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9	0,8
400	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7
1000	0,75	0,75	0,7	0,7	0,7	0,6
5000	0,75	0,75	0,7	0,7	0,7	0,7
7500	0,8	0,85	0,9	0,9	0,85	0,8
10000	0,9	0,9	0,9	0,85	0,85	0,9
15000	0,9	0,9	0,9	0,9	0,8	0,9

5.4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz - 84dB

5.5 – Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude - 64 dB



5.6 – Atenuação de harmônicos e espúrios

- 2º Harmônico: 84 dB
- Espúrios: de 120 a 240 kHz: 82 dB
de 240 a 600 kHz: 83 dB
de 600 kHz acima: 82 dB

5.7 – Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação)

Método Direto

Po = 35 kW

Wattímetro

Obs.: linha coaxial de 3 1/8" elemento de 50kw fundo de escala

Pastilha Bird

Método Indireto:

$P_o = V_p \cdot I_p \cdot \eta = 10.800 \cdot 4,4 \cdot 0,737 = 35.022 \text{ W}$

Obs.: Valores no momento da medição.

6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 – Gerador de Estéreo:

- a) Fabricante : Orban
- b) Modelo: Serial: Optimod 8100A - serial 835201

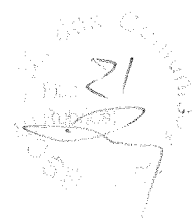
6.2 – Medições

6.2.1 – Frequência de subportadora piloto

- a) Medida : 19 khz
- b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0

6.2.2 – Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto

9 %



6.2.3 – Separação Estereofônica nas frequências de 50, 100, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz

Frequência Hz	Separação	
	L – R	R - L
50	36	34
100	35	34
1000	36	34
5000	34	35
7500	34	33
10000	32	32
15000	31	32

6.2.4 – Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos

Frequência Hz	Diafonia	
	$(L + R) \Rightarrow (L - R)$	$(L - R) \Rightarrow (L + R)$
50	52	48
100	52	47
400	52	47
1000	52	47
5000	51	47
7500	50	47
10000	48	48
15000	46	40

7 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – Gerador de sinal secundário

- a) Fabricante: Não tem
- b) Modelo:

7.2 – Medições:



8 – OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.1 – Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa):

Modelo: FM 35B Data: 1991
Potência: 35KW N.º: 131B
Frequência: 94,1 MHZ DENTEL: 0140/87
Consumo: 54 KVA Transmissor trifásico

8.2 – Medidores do estagio final de RF. verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

- a) De corrente continua de placa ou coletor: 0 a 5 A - Divisão de 0,1 A
- b) De tensão continua de placa ou coletor 0 a ,2 kV - Divisão de 0,2 ,kV
- c) De potência de saída;
 - 1 – incidente: DIVISÃO DE 10%
 - 2 – refletida: DIVISÃO DE 0,1%

8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF para:

- a) Modulação: .SIM
- b) Frequência: .SIM

8.4 – Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumaria): SIM,.
Por dreno resistivo.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra : SIM.
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: SIM.
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas : SIM



8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão : Disjuntor termo magnético, circuito comparador de sobre tensão e sobre corrente, com desligamento da alimentação primaria. Bleeder resitivo para descarga de capacitores.
- b) Proteção contra falta de ventilação adequada , no caso de sistema forçado : Pressostato e sensor de falta de fase.

9 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Denominação	Marca	Modelo	Nº. de Série	Precisão
Analísador de Espectro	TEKTRONIX	2712	B 010683	±5%
Multímetro	TEKTRONIX	DMM 254	58301	1%
Gerador/Analísador de Áudio	AUDIO PRECISION	PORTABLE ONE	PT 10249	± 0,5%
Osciloscópio	TEKTRONIX	455	B 068202	±3%
Freqüencímetro	LEADER	LDC 825	1010045	1Hz
Monitor de modulação e Monitor stereo	TFT BELAIR	763 FMS-2	17093	

10 – DECLARAÇÕES:

10.1 – Declaração do profissional habilitado

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, em 10/08/2004. O presente laudo consta de 7 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Gilberto B. Kussler

CREA: 48715-D

Assinatura:



10.2 – Parecer Conclusivo

CERTIFICO que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Fernando A. F. Ferreira

CREA: 25.404/8ª

Assinatura:

10.2 – Declaração do Interessado

Na qualidade de representante legal da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., DECLARO que o Sr. Eng.º Gilberto B. Kussler, esteve nos Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS no dia 10/08/2004, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado pela BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B, série 131B , com potência nominal de 35 kW.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Isaac Newton Castiel Menda

Cargo: Procurador

Assinatura:



LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1 - INTERESSADO

- a) Nome: **Rádio Atlântida FM de Porto Alegre LTDA..**
- b) Endereço: Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS
- c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
Radio Atlântida FM de Porto Alegre - Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS

2 - ENSAIO

- a) Motivo: Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado: Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS
- c) Data em que foi realizado: 11/08/2004

3 – FABRICANTE

- a) Nome: Harris Corporation
- b) Endereço: 1025 West NASA Boulevard, Melbourne, Florida 32919 - E.U.A.

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) Transmissor Auxiliar

5 – MEDIÇÕES

5.1 – Frequência:

- a) Nominal: 94,1 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 94.1000.004
- c) Variação após 60 minutos: 40 HZ



5.2 – Resposta de audiofrequência

5.2 – Resposta de audiofrequência

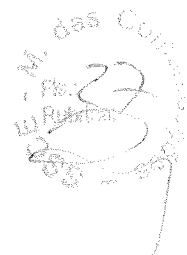
5.3 – Distorção harmônica

5.3 – Distorção harmônica

5.4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz 70dB

5.4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz 70dB

5.5 – Nível de ruído da portadora (A1M), em relação a 100% de modulação em amplitude
60 dB



5.6 – Atenuação de harmônicos e espúrios

- 2º Harmônico: 84 dB
- Espúrios: de 120 a 240 kHz: > 30 dB
de 240 a 600 kHz: > 40 dB
de 600 kHz acima: > 82 dB

5.7 – Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação)

Método Direto

$P_o = 9.600 \text{ W}$

Watímetro

Obs.: Bird linha 1 5/8, pastilha de 10kw

Método Indireto:

$P_o = V_p * I_p * \eta = 6.400 * 2,2 * 69\% = 9.715 \text{ W}$

Obs.: Valores no momento da medição.

6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 – Gerador de Estéreo:

- a) Fabricante : ORBAN
- b) Modelo: 8100A/1 Serial: 835201

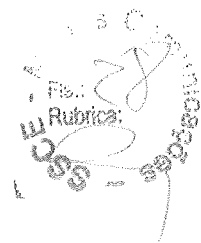
6.2 – Medições

6.2.1 – Frequência de subportadora piloto

- a) Medida : 19KHZ
- b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0

6.2.2 – Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto

0 %



6.2.3 – Separação Estereofônica nas frequências de 50, 100, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz

Frequência Hz	Separação	
	L – R	R – L
50	-36	-34
100	-37,5	-37
1000	-38	-36
5000	-40	-37
7500	-39	-37
10000	-36	-35
15000	-31	-31

6.2.4 – Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos

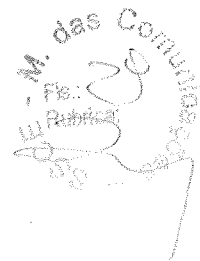
Frequência Hz	Diafonia	
	$(L + R) \Rightarrow (L - R)$	$(L - R) \Rightarrow (L + R)$
50	-55	-48
100	-55	-48
400	-55	-48
1000	-55	-48
5000	-53	-47,5
7500	-51	-47
10000	-48	-48
15000	-48	-48

7 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – Gerador de sinal secundário

- a) Fabricante: NÃO TEM
- b) Modelo:

7.2 – Medições:



8 – OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.1 – Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa):

Modelo: FM 10K Data: 1979
Potência: 10KW N.º: 782612-003
Frequência: 94,1 MHZ DENTEL: 0561/78
Consumo: 21KVA Transmissor trifásico

8.2 – Medidores do estágio final de RF. verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

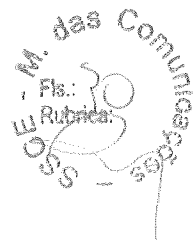
- a) De corrente continua de placa ou coletor: 0 a 5A - Divisão de 100mA
- b) De tensão continua de placa ou coletor 0 a 8 kV - Divisão de 0,22 ,kV
- c) De potência de saída;
 - 1 – incidente: 0 a 110%
 - 2 – refletida: 1,2%

8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF para:

- a) Modulação: .SIM
- b) Frequência: .SIM

8.4 – Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumaria): . Por dreno resistivo.SIM
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra : SIM.
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: .SIM
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas : SIM



8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão : Disjuntor temomagnético, circuito comparador de sobre tensão e sobre corrente, com desligamento da alimentação primária. Bleeder resistivo para descarga de capacitores.
- b) Proteção contra falta de ventilação adequada , no caso de sistema forçado : SIM Pressostato e sensor de falta de fase.

9 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Denominação	Marca	Modelo	Nº. de Série	Precisão
Analizador de Espectro	TEKTRONIX	2712	B 010683	±5%
Multímetro	TEKTRONIX	DMM 254	58301	1%
Gerador/Analizador de Áudio	AUDIO PRECISION	PORTABLE ONE	PT 10249	± 0,5%
Osciloscópio	TEKTRONIX	455	B 068202	±3%
Freqüencímetro	LEADER	LDC 825	1010045	1Hz
Monitor de modulação e Monitor stereo	TFT BELAIR	763 FMS-2	17093	

10 – DECLARAÇÕES:

10.1 – Declaração do profissional habilitado

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, em 10/08/2004. O presente laudo consta de 7 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Local e Data: Porto Alegre/RS,
Nome: Gilberto B. Kussler
CREA: 48715-D

Assinatura:



10.2 – Parecer Conclusivo

CERTIFICO que o transmissor de Freqüência Modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Fernando A. F. Ferreira

CREA: 25.404/8ª

Assinatura:

10.2 – Declaração do Interessado

Na qualidade de representante legal da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., DECLARO que o Sr. Eng.º Gilberto B. Kussler, esteve nos Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS no dia 10/08/2004, ensaiando o transmissor de freqüência modulada fabricado pela HARRIS CORPORATION., modelo FM-10K, série 782612-003, com potência nominal de 10 kW.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Isaac Newton Castiel Menda

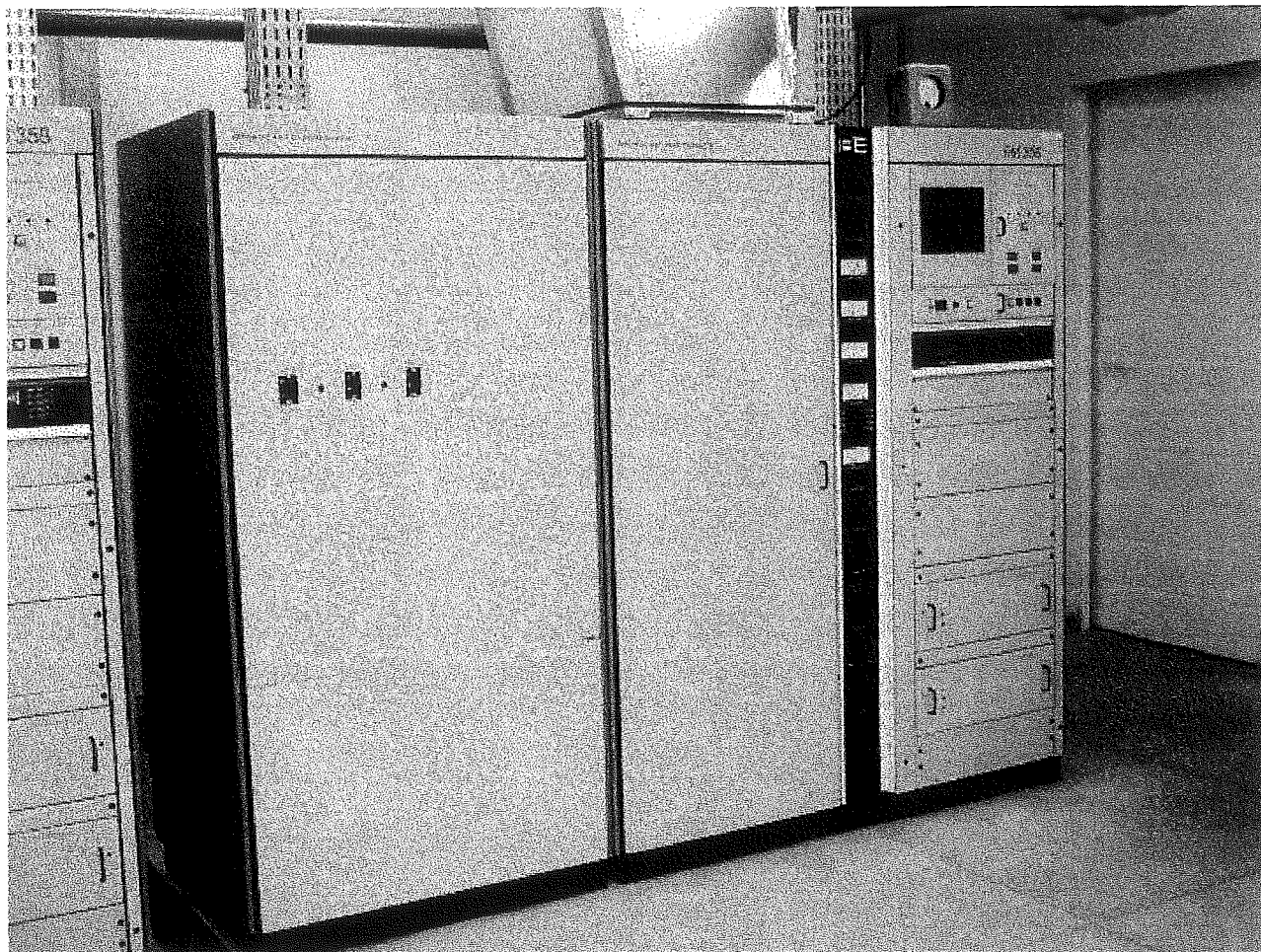
Cargo: Procurador

Assinatura:



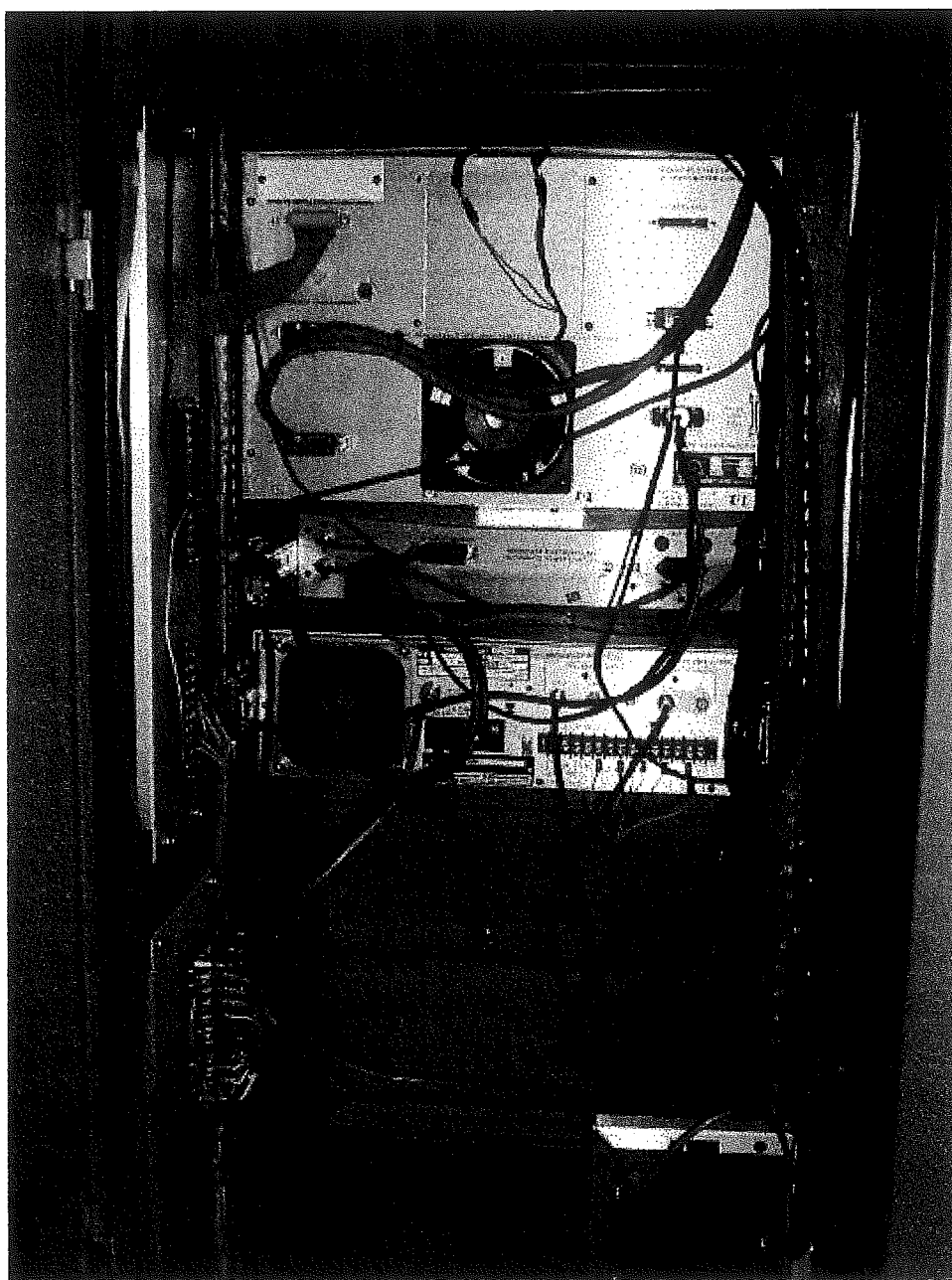
M. das Comunicações
Fls. 32
14 Rubrica
288-99

**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**



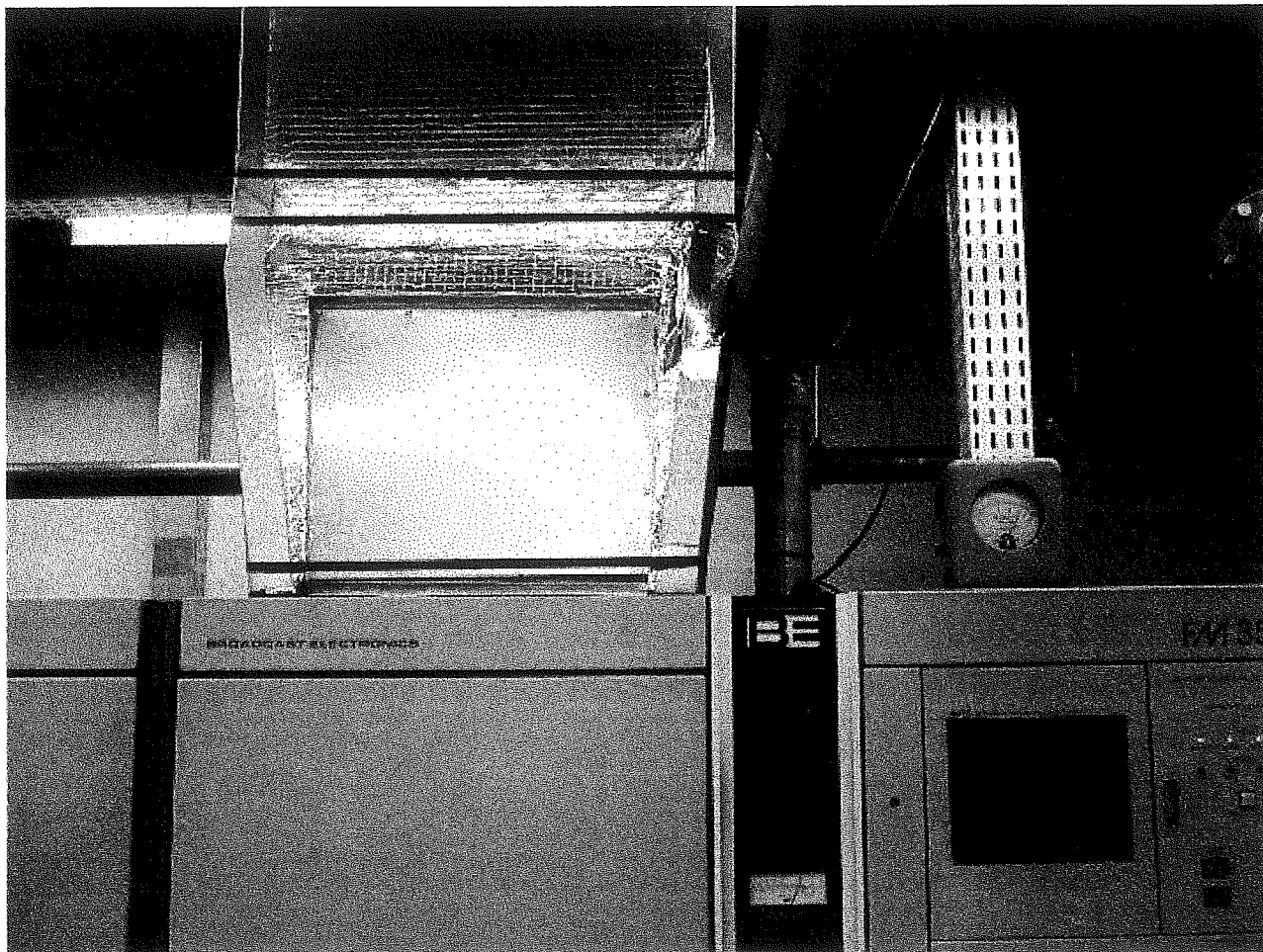


**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**



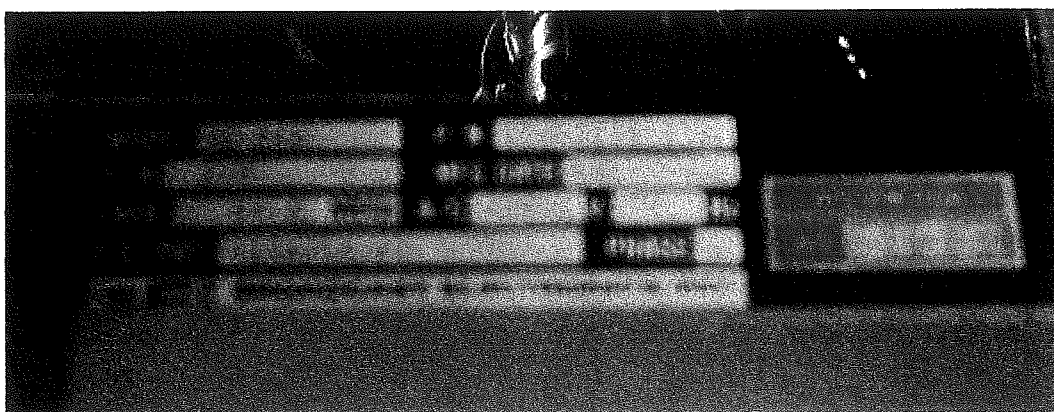


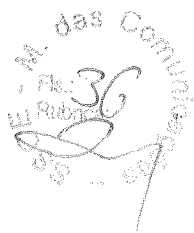
**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**



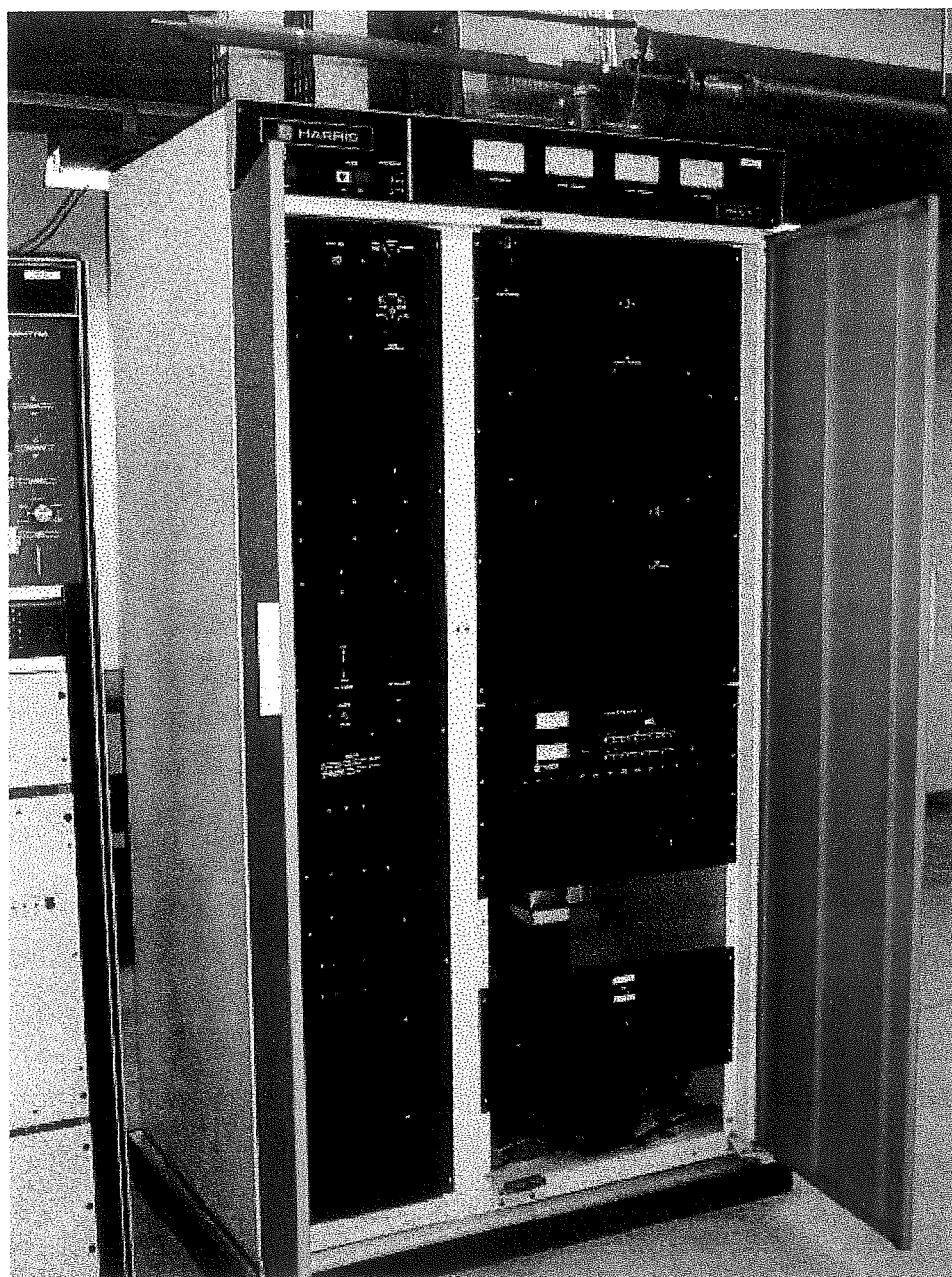


**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**





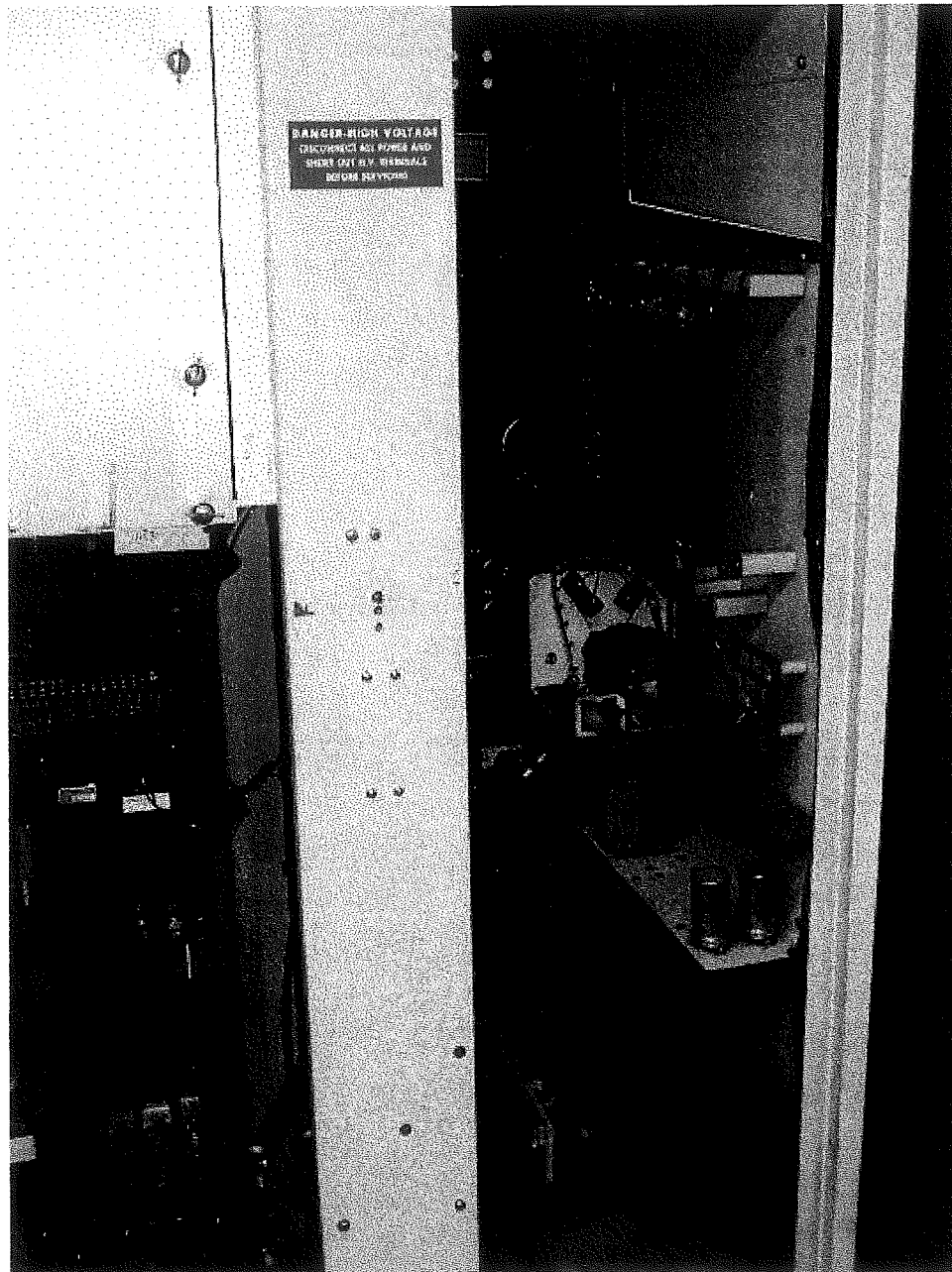
**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR AUXILIAR
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**





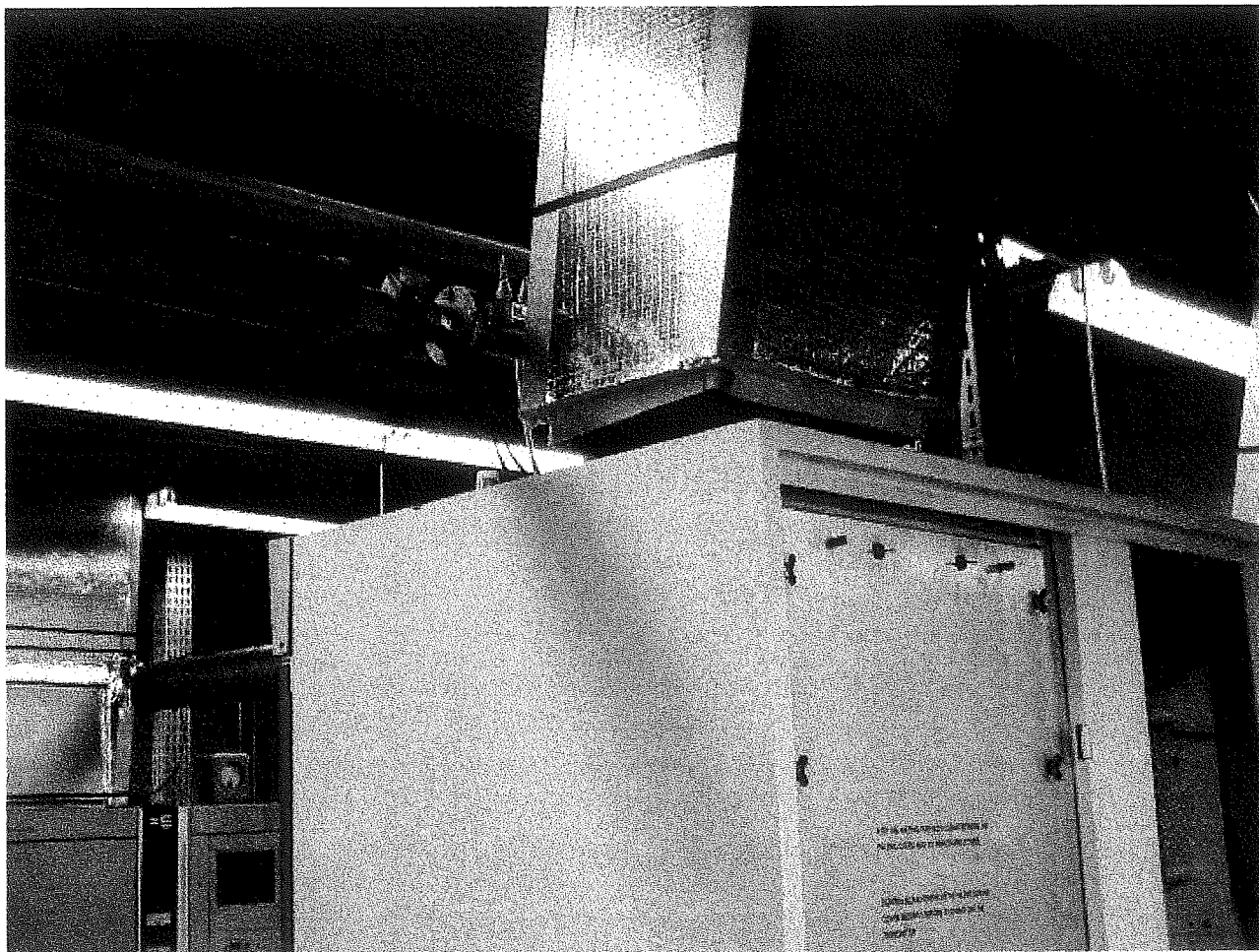
M. das Comunicações
Fis. 37
Rubrica:
05 - 37

**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR AUXILIAR
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**





**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR AUXILIAR
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**



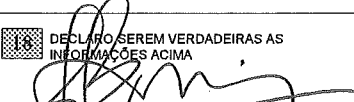
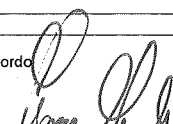
Versão 4.1 - CEF

Título

1	ENG ELETRONICO				
Nome do Profissional		CIC	Carteira / CREA		
FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA		19986718015	RS	011279	D
Endereço do Profissional		Cod	Cidade	UF	Telefone
RADIO E TV GAUCHA 189		149	PORTO ALEGRE	RS	
Empresa executante da Obra ou Serviço da qual o Profissional é RT perante o CREA-RS					Registro
-					9999999
Nome Contratante da Obra/Serviço		CIC/CGC	Telefone		
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.		91.903.989/0001-07	(51)3218-6080		

[illegible]

Cod	Indicação da Entidade Profissional com Direito a Repasse de Percentual da Taxa de ART (item 21)		
16	1	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

17 Local e Data das Assinaturas PORTO ALEGRE 20/08/2004	18 DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA  Assinatura do Profissional	19 De Acordo  Assinatura do Contratante
---	--	--

Emissão: 20/08/2004 OBS.: 1. NÃO DESTAQUE NENHUMA PARTE DO DOCUMENTO

2. NÃO ACEITAR COM RASURA

Pagável somente nas AGÊNCIAS LOTÉRICAS e na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Não pode ser paga em caixa eletrônico ou pela internet.

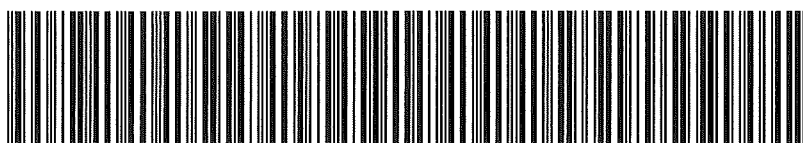
LOTÉRICO : ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.
AGÊNCIA : ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA PARA A RETPV.

**Válida somente com as
assinaturas do
Profissional e do**

Taxa a Recolher

21	R\$25,00
----	----------

89760000000 3 25000104027 9 50000000027 2 21075011279 4



Autenticação Mecânica

Arrecadação

Primeira via - Agente arrecadador



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFACIL-NOVA LOTERIA, COM
SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS

266-10539885-21085
22SET2004 HORA DE 12:30:35

LOT.18.001320-3 TERM 03260
Porto Alegre

CREARS VAL PAGO R\$25,00

897600000003 250001040279
5000000000272 210750112794

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

**C_O_N_T_R_A_T_O_---S_O_C_I_A_L****RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, do lar, Carteira de Identidade 1005192784, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob n 509400740/87; JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade 7001923221, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n 054854520/00, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos n 705 e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade 4003748052, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n 000289320/12, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Farnese n 235, resolvem de comum e mútuo acordo, instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º: A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo os cotistas, representando a maioria do capital, a todo tempo transformar em qualquer outro o seu tipo jurídico.

Art. 2º: A sociedade terá por objetivos a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contida na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

Art. 3º: O quadro social deverá ser no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, devendo, por conseguinte, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme o item II do Art. 3º da Lei n 6.634 de 2 de maio de 1979.

Art. 4º: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga n 1075.

Parágrafo único: a sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional.

II - PRAZO E DENOMINAÇÃO**REDE BRASIL SUL**

RBS TV - RBS RÁDIO - JORNAL

tel
JRS.
FAB

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre,

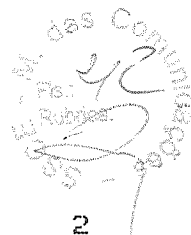
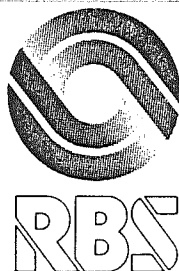
04 DEZ. 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas RJ

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zetlerino - Escrevente Autorizado



2

Art. 5º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

Art. 6º: A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., da qual farão uso os sócios-gerentes, conjuntamente, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhes vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abono em geral, por sua natureza gratuitos e estranhos aos fins colimados pela empresa.

III - CAPITAL E COTAS

Art. 7º: A sociedade terá seu capital nominal declarado de Cz\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), assim distribuídos pelos cotistas:

IONE PACHECO SIROTSKY
72.800 cotas no valor de.....Cz\$72.800,00

JAYME SIROTSKY
54.600 cotas no valor de.....Cz\$54.600,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
12.600 cotas no valor de.....Cz\$12.600,00

Parágrafo único: o capital social é constituído de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor de Cz\$1,00 (um cruzado)-cada uma e distribuído conforme discriminação acima.

Art.8º:: A integralização do capital social da empresa, em moeda corrente nacional, é procedida totalmente procedida no presente ato.

Art. 9º: A responsabilidade de cada cotista, segundo preceitua a legislação em vigor, é limitada ao total do capital social.

Art.10: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual e transferência de cotas de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Handwritten signature and initials:
Jps
Feb

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre,

04 DEZ. 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas RS

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado



43
3

Art. 11: Os cotistas poderão, em conjunto, adquirir, alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como transferir direta ou indiretamente suas concessões e permissões observando o disposto no Art. 10.

Art. 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, inclusive a respeito dos poderes a que alude o Art. 11, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13: A sociedade será administrada por todos os cotistas, denominados de sócios-gerentes, que combinarão entre si as atribuições de cada um.

Parágrafo único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros natos.

Art. 14: A título de remuneração pró-labore caberá aos sócios-gerentes uma retirada mensal cujo "quantum" será por eles arbitrado em reunião conjunta, e seu valor escriturado na conta de Despesas Gerais ou intitulação subsidiária.

Art. 15: Aos sócios-gerentes, em conjunto de dois, caberá a representação da sociedade, podendo constituir procuradores com poderes específicos de administração e gerência, os quais deverão ser brasileiros natos e seus nomes submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: Os sócios-gerentes da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo Ministério das Comunicações.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: À seu critério, poderá a empresa proce-

REDE BRASIL SUL
RBS TV - RBS RÁDIO - JORNAL

Handwritten signatures and initials:
JEP
JPS
Feb

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre,

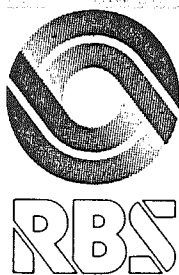
04 DEZ. 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado



der o levantamento de balanço intermediário.

§ 2º: Os lucros verificados em balanços anuais serão divididos entre os cotistas na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em conta do fundo de reserva ou em suspenso, de acordo com os interesses da sociedade.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão suportados pelos cotistas, na proporção das cotas do capital por eles subscritos; entretanto, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 17: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da sociedade, ficando assegurado a qualquer dos cotistas o direito de preferência, observando o disposto no Art. 10.

Art. 18: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a terceiros, estranhos à sociedade, atendo-se, também o preceituado no Art. 10.

VII - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE COTISTA

Art. 19: Na hipótese de retirada, morte ou interdição de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "de cujus" com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 20: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do pré-morto, ou não haja interesse destes herdeiros e sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Handwritten signatures and initials:
J.P.S.
Feb

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre,

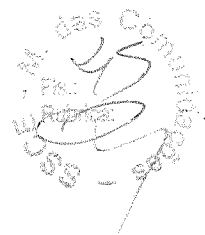
04 DEZ 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrivente Autorizado



5

Art. 21: A sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo desde que para isto delibere a maioria do capital.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por assim justos e contratados estarem, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumprí-lo.

Os cotistas IONE PACHECO SIROTSKY, JAYME SIROTSKY e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 1986

Ione Pacheco Sirotsky
IONE PACHECO SIROTSKY

Jayme Sirotsky
JAYME SIROTSKY

Fernando Ernesto de Souza Corrêa
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Testemunhas:

Marco Antônio B. Campos
MARCO ANTÔNIO B. CAMPOS
CPF 352699440/49

José Ricardo Dill
JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600/10

REDE BRASILEIRA
RBS TV - RBS RÁDIO

TABELIONATO ANDRADE NEVES N.º 159 RUA JOSE DE ALMEIDA 24-90-54 - 24-80-55 - P. ALEGRE - RS	TABELIONATO CASTILHOS	
	RECONHEÇO a(s)	firma(s) de
	<i>Ione Pacheco Sirotsky, Jayme Sirotsky e Fernando Ernesto de Souza Corrêa</i>	
	Indicadas com a seta ☒ 1.º Tabelionato	
por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.		
EM TESTEM. DA VERDADE		
PORTO ALEGRE 01/01/1987		
AJUD. TABELIÃO		

8 SET 1987

1398362

4302362

SILVÉRIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
Certifico que este documento foi arquivado
em 04 de dezembro de 2003.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco do Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.
Porto Alegre, 04 DEZ. 2003

Francisco do Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 300
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado



46 1.
07

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

.CGC 91.903.989/0001-07

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, residente e domiciliado na Av. Iguaçu nº- 824, em Porto Alegre-RS; JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, jornalista CPF 054.854.520-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos nº- 725, em Porto Alegre-RS e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.289.320-12, residente e domiciliado na Rua Farnese nº- 235, em Porto Alegre-RS, cotistas da empresa RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Avenida Ipiranga nº- 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº- 43201373918 em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de Cz\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados) fica convertido para o novo sistema monetário, passando a ser de NCz\$140,00 (cento e quarenta cruzados novos). Nesta data é efetivado aumento do capital social de NCz\$140,00 (cento e quarenta cruzados novos) para NCz\$14.000,00 (quatorze mil cruzados novos), mediante a incorporação de reservas de correção monetária, no valor de NCz\$13.860,00 (treze oitocentos e sessenta cruzados novos), perfazendo o aumento do capital social no valor de NCz\$13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta cruzados novos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Com o aumento de capital social acima, o Artigo 7º do Contrato Social fica com a seguinte redação:

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual contém com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 26 OUT. 1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 1,00
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



ART. 70.1 O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE É DE NCZ\$14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZADOS NOVOS), DIVIDIDO EM 14.000 (QUATORZE MIL) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE NCZ\$1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS COTISTAS:

IONE PACHECO SIROTSKY
7.280 COTAS NO VALOR DE.....NCZ\$7.280,00

JAYME SIROTSKY
5.460 COTAS NO VALOR DE.....NCZ\$5.460,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
1.260 COTAS NO VALOR DE.....NCZ\$1.260,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os demais artigos e condições previstas no Contrato Social e Alterações que não colidam com a presente modificação continuam em plena vigência.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 1989

Ione Pacheco Sirotsky
IONE PACHECO SIROTSKY

Jayme Sirotsky
JAYME SIROTSKY

Fernando Ernesto de Souza Corrêa
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:.....
ISAAC N. C. MENDA
CPF 002074620/20

José Ricardo Dill
JOSÉ RICARDO DILL
CPF 33445600/10

[illegible]

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Escritório de Assis Marques

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

24 OUT 1999

Porto Alegre, 26 OUT. 1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião Custas R.
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Autorizado
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente

7º Tabelionato de C...

FRANCISCO DE ASSIS
RUA MOSTARDINI 61

AUTENTI

Autentico verso e anverso da presente cópia reprogr. extraída neste ofício, a qual confere com o original do que dou fé.

08 JUN. 1998

0 8 JUN. 1958

~~Page Alogre~~

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

240



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

CGC 91.903.989/0001-07

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, residente e domiciliada na Av. Iguaçu nº- 824, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos nº- 725, em Porto Alegre-RS;

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.289.320-12, residente e domiciliado na Rua Farnese nº- 235, em Porto Alegre-RS,

cotistas da empresa RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA, com sede na Av. Ipiranga nº- 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº- 43201373918, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de NCz\$14.000,00 (quatorze mil cruzados novos) fica aumentado para NCz\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzados novos), efetivado mediante a incorporação de reservas de lucros, no valor de NCz\$1.646.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil cruzados novos) e de reservas de capital, no valor de NCz\$39.996,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis cruzados novos), ficando o Artigo 7º do Contrato Social com a seguinte redação:

ART. 7º - O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE É DE NCz\$1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL CRUZADOS

REDE BRASIL SUL
RBS TV - RBS RÁDIO - JORNAL

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 26 OUT. 1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 10
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



22
M. das Comunicações
1989
18
1989

NOVOS), DIVIDIDO EM 1.700.000 (UM MILHÃO E SETECENTAS MIL) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE NCZ\$1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS COTISTAS:

IONE PACHECO SIROTSKY

884.000 COTAS NO VALOR DE.....NCZ\$884.000,00

JAYME SIROTSKY

663.000 COTAS NO VALOR DE.....NCZ\$663.000,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

153.000 COTAS NO VALOR DE.....NCZ\$153.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os demais artigos e condições previstas no Contrato Social e Alterações que não colidam com a presente modificação continuam em plena vigência.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1989

Ione Pacheco Sirotsky
IONE PACHECO SIROTSKY

Jayme Sirotsky
JAYME SIROTSKY

Fernando Ernesto de Souza Corrêa
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:.....

Isaac N. C. Menda
ISAAC N. C. MENDA
CPF 002074620-20

José Ricardo Dill
JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600-10

REDE BRASIL SUL
RBS TV - RBS RÁDIO - JORNAL

14 DEZ 1989

SECRETARIA DA JUSTIÇA
PORTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
Este certidão que este documento foi arquivado
em nome e data estabelecidos mecanicamente.
JOSE FLAVIO ROCHA STAMER
Secretário Geral

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

Porto Alegre, 26 OUT 1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 2,40
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

7º Tabelionato

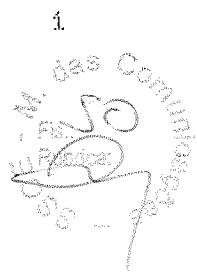
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

Porto Alegre, 08 JUN 1998

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 2,40
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO
ALEGRE LTDA.**

CGC 91.903.989/0001-07

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, residente e domiciliada na Av. Iguacú nº- 824, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos nº- 725, em Porto Alegre-RS;

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.289.320-12, residente e domiciliado na Rua Farnese nº- 235, em Porto Alegre-RS

cotistas da empresa RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Av. Ipiranga nº- 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº- 43201373918, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As rubricas constantes na Cláusula Primeira da Segunda Alteração Contratual, referentes ao aproveitamento de reservas, ficam retificadas da seguinte forma: Reservas de Lucros - NCz\$1.604.459,00 e Reservas de Capital - NCz\$81.541,00, permanecendo o capital social no valor de NCz\$1.700.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os demais artigos e condições previstas no Contrato Social e Alterações que não colidam com a presente modificação continuam em plena vigência.

REDE BRASIL SUL
RBS TV RBS RÁDIO JORNAL

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 875

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 26.001.1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 20
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



2
5/

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumprí-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 10 de março de 1990

Ione Pacheco Sirotsky
IONE PACHECO SIROTSKY

Jayme Sirotsky

JAYME SIROTSKY

Fernando Ernesto de Souza Corrêa
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

Isaac N. C. Menda
ISAAC N. C. MENDA
002074620/20

Aloísio Severo

ALOÍSIO SEVERO
067828090/87

THE BOSTON PUBLIC LIBRARY

[illegible]

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 875

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

Porto Alegre, 26 OUT. 1999

Francisco de Assis Marques — Tabellão
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabellão Custas R\$
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTA DEPO. 575

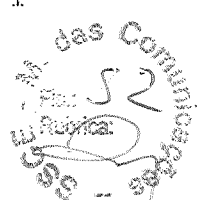
Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé

~~Porto Alegre, 08 JUN. 1958~~

Francisco de Assis Marques — Tabelião Custas R\$
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



JORNAL



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

CGC 91.903.989/0001-07

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-72, residente e domiciliado na Av. Iguazú nº- 824, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos nº- 725, em Porto Alegre-RS;

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.289.320-12, residente e domiciliado na Rua Farnese nº- 235, em Porto Alegre-RS,

cotistas da empresa RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Av. Ipiranga nº- 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº- 43201373918, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social fica aumentado de Cr\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), efetivado mediante incorporação de reservas de capital, no valor de Cr\$48.300.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos mil cruzeiros), ficando o Artigo 7º- do Contrato Social com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º. - O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE É DE CR\$50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), DIVIDIDO EM 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES) DE

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "R. D. Silva"
- Another signature
- The word "Fito" written in large letters
- The word "tel" written in large letters

REDE BRASIL SUL
RBS TV - RBS RÁDIO - JORNAL

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 26 OUT. 1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião - Custas R\$ 20
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



JORNAL

53
1000-10000

COTAS, NO VALOR DE CR\$1,00 (UM CRUZEIRO), CADA
UMA, ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS COTISTAS:

IONE PACHECO SIROTSKY
26.000.000 COTAS NO VALOR DE....CR\$26.000.000,00
JAYME SIROTSKY
19.500.000 COTAS NO VALOR DE....CR\$19.500.000,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
4.500.000 COTAS NO VALOR DE....CR\$ 4.500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumprí-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 4 de setembro de 1991

IONE PACHECO SIROTSKY

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

ISAAC N. C. MENDA
CPF 002074620/20

JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600/10

OCT 23 1991

1003334

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

Porto Alegre, 26 OUT. 1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 240—
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

08 JUN. 1998

Porto Alegre,

Francisco de Assis Marques — Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 240—
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

CGC 91.903.989/0001-07

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-72, RG nº 1005192784, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Av. Iguazú nº 824, neste ato representada por seu procurador NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, residente e domiciliado na Rua Carlos Trein Filho nº 900, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725, e

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.289.320-12, RG nº 4003748052, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Farnese nº 235,

cotistas da empresa RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43201373918, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada a filial da sociedade localizada na Rua Rádio TV Gaúcha nº 189, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sendo destinada a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 19 de julho de 1993.

p. p. IONE PACHECO SIROTSKY.

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

ISAAC N. C. MENDA
CPF 002074620/20

JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600/10

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 675

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 28 OUT 1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 10,00
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.



CGC 91.903.989/0001-07

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Av. Iguazú nº 824, neste ato representada por seu procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, residente e domiciliado na Rua Iracema nº 75, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725; e

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, separado judicialmente, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Farnese nº 235,

cotistas da empresa **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43201373918, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social fica aumentado de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais) para CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), efetivado mediante incorporação de reservas de correção monetária do capital, no valor de CR\$ 49.950.000,00 (quarenta e nove milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), ficando o Artigo 7º do Contrato Social com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º : O capital social da sociedade é de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas, no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real), cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

IONE PACHECO SIROTSKY
26.000.000 cotas no valor de.....CR\$ 26.000.000,00

JAYME SIROTSKY
19.500.000 cotas no valor de.....CR\$ 19.500.000,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA
4.500.000 cotas no valor de.....CR\$ 4.500.000,00

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

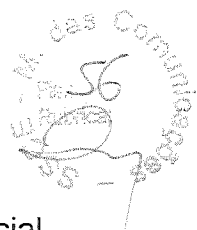
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 26 OUT. 1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Lutz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 20
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

JUCERES



CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 11 de maio de 1994.

p. p. IONE PACHECO SIROTSKY

JAYME SIROTSKY

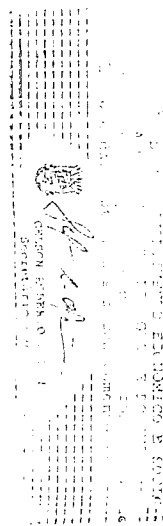
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

ISAAC N. C. MENDA
CPF 002074620/20

JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600/10

aum1



17 JUN 1994

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original do que dou fé.

Porto Alegre, 26.08.1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 120
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente autorizado

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

CGC 91.903.989/0001-07

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Av. Iguazú nº 824, neste ato representada por seu procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 147.576.050-72, RG nº 9001913491, residente e domiciliado na Rua Iracema nº 75, em Porto Alegre - RS ;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725, neste ato representado por seu procurador **MARCELO SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF nº 339.472.520-72, RG 5001416451, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Engenheiro Ildefonso Simões Lopes nº 201, casa 14 ; e

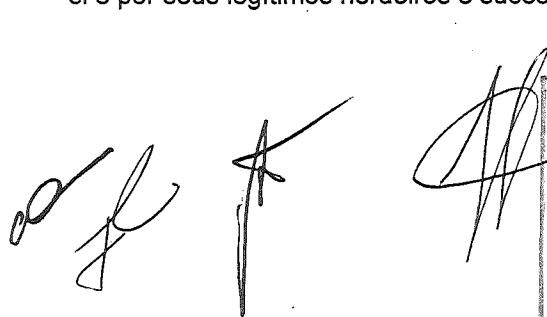
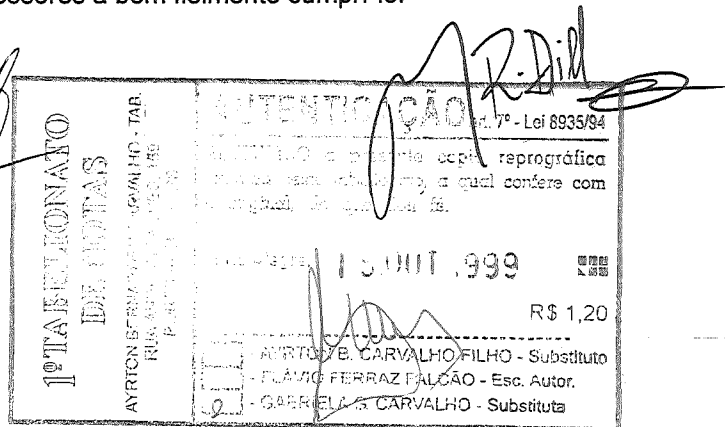
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, divorciado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Santo Inácio nº 330. ap. 802,

cotistas da empresa **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43201373918, em 08 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A filial da Rua Rádio e TV Gaúcha nº 189, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, transfere-se para a Rua Correa Lima nº 1960, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.



1º TAFELIONATO
DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
7º - Lei 8935/94
AUTENTICAÇÃO a presente copia reprográfica
do original, a qual confere com
o original, de que se trata o
nº 15.001.999
R\$ 1,20
AYTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
FLÁVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor.
GABRIELA S. CARVALHO - Substituta

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.



Porto Alegre, 03 de março de 1997.

p. p. IONE PACHECO SIROTSKY

p.p. JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS
OAB/RS 14.624

JOSÉ RICARDO DILL
OAB/RS 23717

VISTO: ÂNGELA ANTONIOLI PÊGAS - OAB/RS 40690



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

97/1600681

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS AYRTON BERNARDES CARVALHO FILHO - TAB. RUA ANDARAÉ, Nº 149 PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica elaborada neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
	Porto Alegre, 15 OUT 1999
	R\$ 1,20
	☐ - AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto ☐ - FLAVIO FERREZ FALCÃO - Esc. Autor. ☐ - GABRIELA G. CARVALHO - Substituta

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

CGC 91.903.989/0001-07
NIRE 43201373918

ALTERAÇÃO Nº 8 DO CONTRATO SOCIAL

(1) **IONE PACHECO SIROTSKY**, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Av. Iguaçu nº 824, neste ato representada por seu procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Iracema nº 75;

(2) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725; e

(3) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Santo Ignácio nº 330, apt. 802;

únicos cotistas da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga nº 1075, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43201373918, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

I - ADAPTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), fica adaptado à nova expressão monetária, passando para R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

II - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Os cotistas, ratificam, neste ato, o aumento de capital social procedido em 15 de fevereiro de 1995, passando de R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante a capitalização de reservas de correção monetária, no valor de R\$ 370.757,92 (trezentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e de capitalização de reservas de incentivos fiscais, no valor de R\$ 11.060,27 (onze mil, sessenta reais e vinte e sete centavos).

ATUALIZAÇÃO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do qual dou fé.

Porto Alegre, 21 MAR 2000

R\$ 1,20

ANTONIO B. CARVALHO FILHO - Substituto
JAIR DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
MARCELO DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut.
RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

III – REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O cotistas, ratificam, neste ato, a redução do capital social procedida em 15 de fevereiro de 1995, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ficando o capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O valor referente à redução de capital foi distribuído entre os cotistas, na proporção de cada um e na referida data, a título de devolução de capital.

IV – NOVA REDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações acima, o Artigo 7º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 7º O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ione Pacheco Sirotsky	104.000	104.000,00
Jayme Sirotsky	78.000	78.000,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	18.000	18.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

V – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das alterações acima, os cotistas deliberaram em consolidar o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO 2º: A sociedade terá por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

ARTIGO 3º: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga nº 1075, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

ARTIGO 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

ATLÂNTIDA
DE NOTAS
AV. GERALDO F. CARVALHO - 1075 - PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente copia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 21 MAR 2000

R\$ 1,20

WILSON B. CARVALHO FILHO - Substituto
FÉLIX DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
MARCOS DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut.
DIEGO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

II - CAPITAL E COTAS

ARTIGO 5º: O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ione Pacheco Sirotsky	104.000	104.000,00
Jayme Sirotsky	78.000	78.000,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	18.000	18.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

ARTIGO 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

§ 1º: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração contratual.

§ 2º: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º: A sociedade será administrada por todos os cotistas, denominados de sócios-gerentes, assinando sempre em conjunto de dois.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros.

ARTIGO 8º: Os sócios-gerentes, representados na forma do artigo anterior, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

ARTIGO 9º: É vedado a qualquer um dos sócios-gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

ARTIGO 10: Os sócios-gerentes, representados na forma do Artigo 7º, ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

ARTIGO 11: Os sócios-gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

ARTIGO 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

1º TABELIONATO DE NOTAS
PROTÓTIPO DE NOTAS
 PROTOCOLO Nº 159
 PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 21 MAR 2000

R\$ 1,20

PROF. DR. CARVALHO FILHO - Substituto
 DR. JOÃO CL. SOUZA OLIVA - Esc. Autorizado
 DR. EDUARDO SANTOS DUQUE - Esc. Aut.
 DR. FERNANDO L. V. DIENERIO - Esc. Aut.

mb

tit

g

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 13: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo ser destinado aos sócios na proporção de seu capital social.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

ARTIGO 14: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

ARTIGO 15: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

ARTIGO 16: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

ARTIGO 17: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 18: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital.

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

Porto Alegre, 21 MAR 2000

R\$ 1,20

ANTONIO CARLOS CARVALHO FILHO - Substituto
 MARIA LUIZA SILVA - Esc. Autorizado
 MARIA LUIZA SANTOS DUPKE - Esc. Aut.
 RICARDO L. V. OLIVEIRA - Esc. Aut.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 22 de setembro de 1999.

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 21 MAR 2000

RS 1.200

ARTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
 JAIR DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
 MARCELO DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut.
 RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

IONE PACHECO SIROTSKY
 p.p. Nelson Pacheco Sirotsky

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Testemunhas:

EDUARDO TURKIENICZ
 CPF 705.798.730-72
 RG-SSP/RS 1025956846

FERNANDO RODRIGUES SILVA
 CPF 667.240.900-91
 RG-SSP/RS 5051082757

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
 OAB/RS 8.551

alteração allântida POA 8



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/1999
 SOB O NÚMERO:
 19 0 1124

Protocolo: 99/193170-0

KAREN STALLBAUM
 SECRETÁRIA-GERAL

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

CNPJ 91.903.989/0001-07
NIRE 43201373918

ALTERAÇÃO Nº 9 DO CONTRATO SOCIAL

(1) **IONE PACHECO SIROTSKY**, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS;

(2) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, e

(3) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS,

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre - RS, NIRE 43201373918, juntamente com o neo-cotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**, brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I – CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 102.000 (cento e duas mil) cotas, representativas de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) no capital social, para o neo – cotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 2.000 (duas mil) cotas, representativas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no capital social, para o cotista **JAYME SIROTSKY**, dando a cotista cessionária geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cotista **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA** cede e transfere, neste ato, 2.000 (duas mil) cotas, representativas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no capital social, para o cotista **JAYME SIROTSKY**, dando o cotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA QUARTA: Com a transferência de cotas acima, a cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** se retira da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.

Ass. Ione Pacheco Sirotsky

Ass. Carlos Eduardo Schneider Melzer
Ass. Jayme Sirotsky
Ass. Fernando Ernesto de Souza Corrêa

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 01 SET. 2004

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 1,90

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edleon de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

II - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: Fica o neo - cotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER** designado como sócio - gerente, juntamente com os atuais sócios - gerentes **JAYME SIROTSKY** e **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Os cotistas neste ato resolvem consolidar a redação do Contrato Social, conforme a seguir:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º: A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade tem filial na Rua Rádio e TV Gaúcha nº 189, em Porto Alegre - RS.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
Carlos Eduardo Schneider Melzer	102.000	102.000,00	51
Jayme Sirotsky	82.000	82.000,00	41
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	16.000	16.000,00	8
TOTAL	200.000	200.000,00	100

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

§ 1º: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração contratual.

§ 2º: O capital social, na totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

7025
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre,

01 SET. 2004

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 990

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º: A administração da sociedade será efetuada por todos os cotistas, denominados de sócios-gerentes, assinando sempre em conjunto de dois.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros.

Art. 8º: Os sócios - gerentes, representados na forma do artigo anterior, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese, o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: É vedado a qualquer um dos sócios - gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

Art. 10: Os sócios - gerentes, sempre em conjunto de dois, ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 11: Os sócios - gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 13: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos cotistas na proporção do seu capital social.

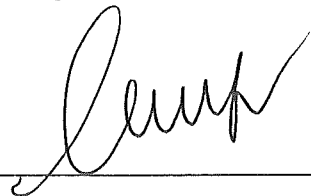
§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

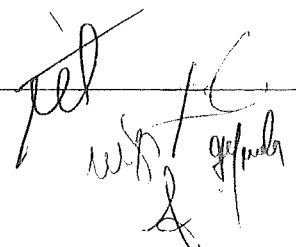
V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 14: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

7/25




7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual contém com o original, do que deu té.

Porto Alegre,

01 SET. 2004

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custos R\$

Paulo Ricardo Santos Feres - Escrivento Autorizado

Edison do Oliveira Zeferino - Escrivento Autorizado

Art. 15: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos, a sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 16: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 17: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os representantes abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2001.

IONE PACHECO SIROTSKY
IONE PACHECO SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

JAYME SIROTSKY
JAYME SIROTSKY

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER
CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

MICHELLE SQUEFF
TESTEMUNHAS: MICHELLE SQUEFF
CPF 940.676.940-91
C.I. 4022057899 - SSP/RS

FLÁVIA SILVA LENZ
FLÁVIA SILVA LENZ
CPF 910.919.930-68
C.I. 1063234701 - SSP/RS

ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8.551
ALTERAÇÃO ATLÂNTIDA PORTO ALEGRE 9

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

Porto Alegre, - 01 SET. 2004

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2002

SOB O NUMERO:
2147498

Protocolo: 02/116760-5

Empresa: 43 2 0137391 8

RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE
LTDA

Rosane Machado Rollo
SECRETÁRIA-GERAL



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação



Impresso por: **Thiago Guerra Costa**

Data/Hora: **10/03/2005 10:47:11**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA		Nº FISTEL:		03008016456		Situação:		Ativa
Serviço:		230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		CNPJ/CPF:		91903989000107		Data Validade:		19/03/2005
Tipo Usuário:		Integral	☒ UF:	RS	Proc. Caducidade:		Não	☒ CADIN:	Não	Div. Ativa: Não
Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1660	1	1989	31/03/1992	19.683,92	31/03/1992	152.021,08	152.021,08	001	Cancelado	0,00
1329	1	1990	31/03/1990	14.488,92	30/03/1990	14.488,92	14.488,92	002	Quitado	0,00
1329	1	1991	31/03/1991	20.395,53	27/03/1991	22.197,33	0,00	003	Quitado	0,00
1329	1	1992	31/03/1992	96.025,23	31/03/1993	3.911.823,06	3.214.518,53	004	Quitado	0,00
1329	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	697.304,53	697.304,53	005	Parcial	
					30/03/1994	82.584,59			Quitado	0,00
	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	12.416,19	12.416,19	006	Parcial	
					21/12/1994	116,67			Quitado	0,00
1329	1	1995	31/03/1995	R\$ 160,83		0,00	0,00	007	Cancelado	0,00
1329	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	008	Quitado	0,00
8766	1	1996	19/12/1996	0,00	19/12/1996	284,58	284,58	009	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	010	Quitado	0,00
1329	2	1998	31/03/1998	R\$ 4.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	011	Parcial	
					31/05/1999	6.735,73	6.735,73		Quitado	0,00
1329	1	1999	31/03/1999	R\$ 4.900,00	31/03/1999	4.900,00	4.900,00	012	Quitado	0,00
1329	1	2000	31/03/2000	R\$ 4.900,00	31/03/2000	4.900,00	4.900,00	013	Quitado	0,00
1329	1	2001	31/03/2001	R\$ 4.900,00	02/04/2001	4.900,00	4.900,00	014	Quitado	0,00
1329	1	2002	31/03/2002	R\$ 4.900,00	01/04/2002	4.900,00	4.900,00	015	Quitado	0,00
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 4.900,00	31/03/2003	4.900,00	4.900,00	016	Quitado	0,00
1329	1	2004	31/03/2004	R\$ 4.900,00	31/03/2004	4.900,00	4.900,00	017	Quitado	0,00
5	1	2004	08/07/2004	R\$ 9.800,00		0,00	0,00	018	Cancelado	0,00
1329	1	2005	31/03/2005	R\$ 4.900,00		0,00	0,00	019	Deb.a Vencer	4.900,00
Total devido em 10/03/2005 (em reais):										4.900,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - LTDA



LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO Nº 53000.043880/2004 LOCALIDADE: PORTO ALEGRE / MS

INTERESSADA: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

TIPO DE OUTORGA: () CONCESSÃO (x) PERMISSÃO () AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS		Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(x) Não()	02
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(x) Não()	07
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(x) Não()	08
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim(x) Não()	09
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(x) Não()	10
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(x) Não()	11
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim(x) Não()	12
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(x) Não()	13-17
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.	Sim(x) Não()	41-67
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim(x) Não()	02
DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA		
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não()	02
Tempestiva ?	Sim() Não()	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(x) Não()	18-38
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não()	39-40
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não()	05
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não()	06
História da ANATEL	Sim() Não(x)	
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	-----	-----
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(x) Não()	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim() Não(x)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo:

Data: 08/03/2005

ANALISTA: RMC

M. das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica: 09
S. S. - 50320000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO – REGIÃO SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 1517/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 25 de maio de 2005.

Ao Senhor

Hiroshi Watanabe

Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte

70070-940 - Brasília – DF

Referência: Processo nº 53000.043880/2004

Entidade: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estamos encaminhando a V.S., em anexo, as cópias do Laudo de Vistoria, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e da Portaria nº 329, de 06 de dezembro de 1996, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, seja enviado o relatório circunstanciado, pronunciando-se quanto à regularidade ou não do funcionamento da estação.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

S.M. das Comunicações
Fl. 91
LE Rubrica
99999

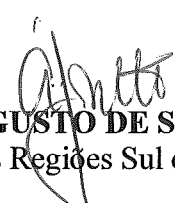
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Referência: Processo n.º 53000.043880/2004

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

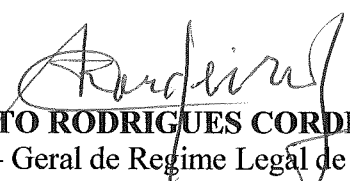
Propomos o encaminhamento das cópias do Laudo de Vistoria, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Portaria 329, de 06 de dezembro de 1996, à ANATEL, solicitando *Vistoria Técnica* para fins de renovação de outorga. Após efetuada a vistoria, deve aquela Agência encaminhar a este Departamento **relatório circunstanciado** para prosseguimento do processo de renovação em curso.

Brasília/DF, 13 de maio de 2005.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador das Regiões Sul e Centro- Oeste

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, para prosseguimento.

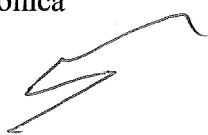
Brasília/DF, 13 de maio de 2005.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador – Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para prosseguimento.

Brasília/DF, 17 de maio de 2005.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DE INATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEREÇO / ADR	OF:1517/COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC	
CEP / CODE POSTAL	AO SENHOR HIROSHI WATANABE. GER.GERAL DE FISC. DE AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. SAUS - QD. 06 - ED. MINISTRO SÉRGIO MOTTA - BL. H, 5º ANDAR - ALA NORTE. CEP: 70070-940 BRASÍLIA /DF PRC. 53000.043880/2004	
DECLARAÇÃO DE COI	IO / NATURE DE L'ENVOI IA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	02 JUN 2005	02 JUN 2005
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT	
	Paulo da Silva Sousa Matricula 8133461-5	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

[illegible]

M. das Comarca
 Fls.: 72
 Rubrica: G
 5 - setembro

Brasília, 25 de maio de 2005.

COSMS/RMC

SSM das Comunicações
Fls. 73
Publica: 9
- setembro

Ofício n.º 165/2005-RFFCC/RFFC – ANATEL

Brasília, 26 de setembro de 2005.

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Radiodifusão
Ministério das Comunicações – MC
70.044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 049407/2005-14
SEAPA/SC
03/10/2005-10:04

Assunto: **Processo de Renovação de Outorga – Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda – Porto Alegre/RS**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Ofício n.º 1517/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, datado de 25 de maio de 2005, protocolizado nesta Agência sob n.º **53500.012342/2005**, em 02 de junho de 2005, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Laudo de Ensaio, o ART e a Portaria n.º 329/96 do processo de renovação de outorga da **Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Porto Alegre/RS, solicitando a realização de vistoria técnica na entidade.
2. Relativamente ao assunto, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Fiscalização n.º 0433/2005/ER05FT, datado de 21 de junho de 2005, com cópia do laudo de vistoria técnica e o Auto de Infração n.º 0001RS20050191, relativo às irregularidades técnicas apontadas.
3. Adicionalmente, temos a informar que o original do laudo de vistoria n.º 0001RS20050191 foi enviado pelo Escritório Regional da Anatel no Rio Grande do Sul por meio do Ofício n.º 2393/2005/ER05/FT/GAB, em 07 de julho de 2005.

Atenciosamente,


ANTONIO ROBERTO ZANONI
Gerente Geral de Fiscalização
Substituto

GAB
2005

Data 03/10/03

DO: DEOC

Para: SGDAP

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Faturar

☐ Arquivar

Prazo: 1 / 12

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0433/2005/ER05FT
Data:
21/06/2005
Nº SICAP:
200590081827



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

1.1. Órgão

SRF

1.2. Responsável

GIANLUCA RANGEARO FIORENTINI

1.3. Referência

RADARRFFCC12005000141

2. OBJETO(S) FISCALIZADO(S)

Objeto	Serviço	Endereço
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Porto Alegre - RS

3. INTRODUÇÃO

3.1. Fundamentação

Artigo 19 da Lei 9.472/97 e Artigo 208 da Resolução 270/2001 - Regimento Interno da Anatel.

3.2. Escopo

Conforme solicitação do Ministério das Comunicações, realizar vistoria técnica para renovação de outorga na Rádio Atlântida FM de Porto Alegre LTDA. Relatório conclusivo quanto à regularidade do funcionamento da estação, para prosseguimento da renovação da outorga. O Relatório de Fiscalização com o laudo de vistoria assinado deverá ser enviado à RFFCC1.

3.3. Período

14/06/2005 a 15/06/2005

4. PROCEDIMENTOS APLICADOS

4.1. Procedimentos aplicados:

Em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização da referência, realizou-se, no dia 15/06/2005, ação de fiscalização na entidade de referência, na estação localizada no Morro da Polícia em Porto Alegre/RS.

Realizaram-se medições e verificações das características técnicas, conforme Laudo de



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0433/2005/ER05FT
Data:
21/06/2005
Nº SICAP:
200590081827



Vistoria nº 0001RS20050191.

4.2. Resultados Obtidos:

Com base nas verificações realizadas, constatou-se que com relação aos itens de localização, características técnicas, instalação e operação da estação transmissora e estúdio, estes não apresentaram nenhuma irregularidade.

Foi constatada a inexistência do Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos da estação. A entidade foi notificada através do Auto de Infração 0001RS20050191.

4.3. Efeitos em relação o escopo da fiscalização:

Foi realizada vistoria técnica na estação de referência, constatado a inexistência do Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos da estação, quanto aos demais itens a estação estava regular.

5. CONCLUSÃO

5.1. Evidências obtidas:

Constatado a inexistência do Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos da estação, quanto aos demais itens a estação estava regular.

5.2. Possíveis infrações:

Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução 303/2002.

5.3. Possíveis sanções:

Art. 62 do CBT, Multa.

5.4. Autuações

Nº Autuação/SICAP	Pado
-------------------	------

0001RS20050191	
----------------	--

IV. RELAÇÃO DE ANEXOS

ASSINATURAS



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:

0433/2005/ER05FT

Data:

21/06/2005

Nº SICAP:

200590081827

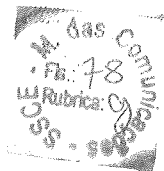


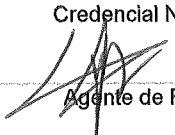
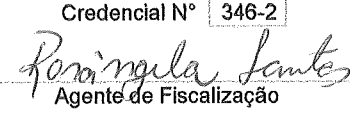
Responsável pela confecção do relatório
ROSÂNGELA DAS NEVES DOS SANTOS - ER05FT

Rosângela Santos

Responsável pela aprovação do relatório
JOÃO JACOB BETTONI - ER05

João Jacob Bettoni

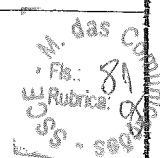


		AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO		AUTO N°	
				0001RS20050191	
				DATA HORA	
I - Identificação da Entidade					
Nome da Entidade		CPF / CNPJ			
Rádio Atlântida FM de Porto Alegre LTDA		91903989000107			
Local de Instalação					
Altos do Morro da Polícia					
Tipo de Serviço		Município / Distrito		UF	
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		Porto Alegre		RS	
Representante da Entidade no ato da fiscalização				Identidade / Órgão Emissor	
Guido Boff Neto				7003166076	
II - Fundamentação					
Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da irregularidade descrita no Laudo de Vistoria nº 0001RS20050191, que deste faz (em) parte integrante anexa (s), cuja (a) cópia (a) será (ão) encaminhada (s) ao Ministério das Comunicações para apreciação quanto a instauração de Procedimento Administrativo para apuração da infração constatada, que se instaurará com a notificação expedida por aquele Órgão. Fica consignado o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do presente documento, para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais e administrativas cabíveis. Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas.					
III - Identificação das Partes					
Nome do Agente de Fiscalização			Nome do Agente de Fiscalização		
Cristiano Brião do Amaral			Rosângela das Neves dos Santos		
Credencial N° 403-2			Credencial N° 346-2		
Ass.:  Agente de Fiscalização			Ass.:  Agente de Fiscalização		
Ass.: _____ Representante da Entidade no Ato da Fiscalização					
Testemunhas:					
Nome: _____					
Doc.: _____					
Ass.: _____					

Min. das Comunicações
Fls.: 29
Rubrica: 9
S. de

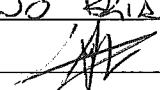
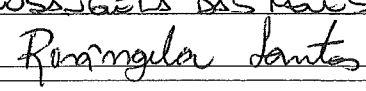
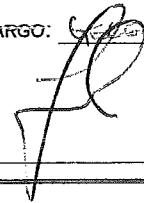
 ANATEL	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	 ANATEL
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		LAUDO Nº. 001/RS20050191
MOTIVO DA VISTORIA ☐ ROTINA ☐ RECLAMAÇÃO DE RADIOINTERFERÊNCIA ☐ LICENCIAMENTO INICIAL ☐ LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA	☐ ENQUADRAMENTO NO PBFM ☐ ESPECIAL ☒ RENOVAÇÃO ☐ VERIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE (VER ITEM 7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS)	
1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		Nº Estação SITARWEB:
1.1 - RAZÃO SOCIAL (AUTORIZADA): <u>RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA</u>		
1.2 - ENDEREÇO (SEDE): <u>AVENIDA IPERUJÁ, 1045</u>		CEP: <u>90160093</u>
CIDADE: <u>PORTO ALEGRE</u>		UF: <u>RS</u> TEL.:
2. LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA		
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIT	ENQUADRAMENTO
- ENDEREÇO: Autorizado: <u>ALTOS DO MORRO DA POLÍCIA</u> Cidade: <u>PORTO ALEGRE</u> UF: <u>RS</u> CEP: _____ Verificado: <u>ALTOS DO MORRO DA POLÍCIA</u> Cidade: <u>PORTO ALEGRE</u> UF: <u>RS</u> CEP: _____		
2.2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
AUTORIZADO(A)	VERIFICADO(A)	
LATITUDE	<u>30°04'45"S</u>	<u>30°04'47"S</u>
LONGITUDE	<u>51°10'59"W</u>	<u>51°10'56"W</u>
3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA		
3.1 - Frequência de Operação (MHz)	<u>94,1</u>	<u>94,1</u>
3.2 - SISTEMA IRRADIANTE 3.2.1 - SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL 3.2.1.1 - ANTENA 3.2.1.1.1 - Fabricante	<u>HARRIS CORP.</u>	<u>HARRIS CORP.</u>
3.2.1.1.2 - Modelo	<u>FHH-4AE</u>	<u>FHH-4AE</u>
3.2.1.1.3 - Quantidade de Elementos	<u>4</u>	<u>4</u>
3.2.1.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]	<u>43,5</u>	<u>44,00</u>
3.2.1.1.5 - Azimute de Orientação (°N)		
3.2.1.2 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL 3.2.1.2.1 - Fabricante	<u>ANDREW A.T. LTD</u>	<u>ANDREW A.T. LTD</u>
3.2.1.2.2 - Modelo	<u>582A 3-1/B</u>	<u>582A 3-1/B</u>
3.2.1.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra).		
3.2.2 - SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR 3.2.2.1 - ANTENA 3.2.2.1.1 - Fabricante		
3.2.2.1.2 - Modelo		
3.2.2.1.3 - Quantidade de Elementos		
3.2.2.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]		
3.2.2.1.5 - Azimute de Orientação (°N)		
3.2.2.2 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR 3.2.2.2.1 - Fabricante		
3.2.2.2.2 - Modelo		
3.2.2.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra).		

3.3 – EQUIPAMENTOS					
3.3.1 – TRANSMISSOR PRINCIPAL	AUTORIZADO(A)	VERIFICADO(A)		Item 7.1 e 7.1.2 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	Art. 63 "e" do CBT* Suspensão
3.3.1.1 - Fabricante	BROADCAST ELET.	BROADCAST ELET.	R		
3.3.1.2 - Modelo	FM 35	FM 35	R		
3.3.1.3 - Homologação	014087...0587	014087...0587	R	Item 7.4.1.1 RTFM, Item 34 do Art. 122	
3.3.1.4 - Potência de Operação (kW)	35,00	25,00	R	Item 6.4.1 RTFM, Item 34 do Art. 122	Art. 62 do CBT Multa
3.3.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 "h" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.1.8 - Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de frequência			R	Item 7.2.1 "i" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	Art. 63, "d" do CBT* Suspensão
3.3.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.1.10 - Tolerância da Frequência da Portadora (± 2000 Hz)		DESVIO MEDIDO - 440	R	Item 3.2.3 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.1.11 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.			R	Item 7.2.1 "b" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.1.12 - Existência Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	Art. 62 do CBT Multa
3.3.1.13 - Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada			R	Item 7.2.1 "f" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.1.14 - Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "o" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.1.15 - Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.			R	Item 7.2.1 "n" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.1.16 - Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts			R	Item 7.2.1 "p" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	Art. 63, "d" do CBT* Suspensão
3.3.1.17 - Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga			R	Item 7.2.1 "j", Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.2 – TRANSMISSOR AUXILIAR	AUTORIZADO(A)	VERIFICADO(A)		Item 7.1 e 7.1.2 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	Art. 63 "e" do CBT Suspensão
3.3.2.1 - Fabricante	HARRIS CORPORATION	HARRIS CORPORATION	R		
3.3.2.2 - Modelo	FM-10K	FM-10K	R		
3.3.2.3 - Homologação	056176...0108	056176...0108	R	Item 7.4.1.1 RTFM, Item 34 do Art. 122	
3.3.2.4 - Potência de Operação (kW)	10	10	R	Item 6.4.1 RTFM, Item 34 do Art. 122	Art. 62 do CBT Multa
3.3.2.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 "h" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.2.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.2.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.2.8 - Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de frequência			R	Item 7.2.1 "i" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	Art. 63, "d" do CBT* Suspensão
3.3.2.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.2.10 - Tolerância da Frequência da Portadora (± 2000 Hz)		DESVIO MEDIDO - 42,6	R	Item 3.2.3 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.2.11 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.			R	Item 7.2.1 "b" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	

3.3.2.12 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	R	Item 7.2.1 "c" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	Art. 62 do CBT Multa
3.3.2.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada	R	Item 7.2.1 "f" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	 Art. 63, "d" do CBT* Suspensão
3.3.2.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 7.2.1 "o" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.2.15 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 "n" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.2.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	R	Item 7.2.1 "p" RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.3.2.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	R	Item 7.2.1 "j", Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.4 – OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO			
3.4.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	R	Item 7.1.1 RTFM Item 34 do Art. 122	Art. 62 do CBT Multa
3.4.2 – Limitador de Modulação ☐ Com Defeito ☐ Inexistente		Item 7.1.4 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
3.4.3 – Monitor de Modulação ☐ Com Defeito ☐ Inexistente		Item 7.1.5 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR	
3.4.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	R	Item 7.1.6 RTFM, Item 34 do Art. 122	
4. INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIT	ENQUADRAMENTO	SANÇÃO MÁXIMA PREVISTA
4.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR	Art. 63, "e" do CBT Suspensão
4.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	R	Item 5.2.4 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	
4.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR	
4.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 5.3.1.1 RTFM, Item 34 do Art. 122 RSR.	Art. 63 "d" do CBT Suspensão
5. ESTÚDIOS			
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIT	ENQUADRAMENTO	SANÇÃO MÁXIMA PREVISTA
5.1 – ESTÚDIO PRINCIPAL			
5.1.1 - ENDEREÇO			
Autorizado: RJA TEN. CEL. CORREA LIMA, 1960		Item 34 do Art. 122 RSR e Art. 2º da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "e" do CBT Suspensão
Cidade PORTO ALEGRE UF RS CEP 90850250			
Verificado: RJA TEN. CEL. CORREA LIMA, 1960			
Cidade PORTO ALEGRE UF RS CEP: 90850250	R		
5.1.2 – Equipamento de Gravação	R	Art. 6º da Portaria MC n.º 26/96 c/c Art. 71 do CBT	Art. 63, "a" do CBT Suspensão
5.2 – ESTÚDIO AUXILIAR			
5.2.1 - ENDEREÇO			
Autorizado: _____		Item 34 do Art. 122 RSR c/c Art. 3º da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "e" do CBT Suspensão
Cidade _____ UF _____ CEP _____			
Verificado: _____			
Cidade _____ UF _____ CEP: _____	NA		

6. OUTRAS CONSTATAÇÕES				SIT	ENQUADRAMENTO	SANÇÃO MÁXIMA PREVISTA
DESCRIÇÃO DO ITEM						
6.1 – OCORRÊNCIA DE ESPÚRIOS DE RADIOFREQUÊNCIA						
6.1.1 – TRANSMISSOR PRINCIPAL	PERMITIDO	VERIFICADO (sem modulação)				
2º Harmônico		NÃO CONSTATADO	R			
3º Harmônico		NÃO CONSTATADO	R			
Espúrios		NÃO CONSTATADO	R			
6.1.2 – TRANSMISSOR AUXILIAR	PERMITIDO	VERIFICADO (sem modulação)				
2º Harmônico		NÃO CONSTATADO	R			
3º Harmônico		NÃO CONSTATADO	R			
Espúrios		NÃO CONSTATADO	R			
Obs.: O valor de referência para os itens 6.1.1 e 6.1.2 é de 73+P(dBk), com no mínimo 60 dB. Sobre a medição de espúrios, ver item 3.2.7 do RTFM.				R		
6.2 – Existência de interferência prejudicial ☐ SIM ☒ NÃO					Art. 48 e 49 do RSR	Art.63 "e" CBT Suspensão
6.3 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. ☐ Inexistente ☐ Vencida					Art. 42 do RSR	
☐ Indisponível (certificado ausente de licença vigente)					Art. 45 do RSR	Art. 62 do CBT Multa
6.4 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização				R	Item 17, Art. 28 do RSR	
6.5 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente a Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.				I	Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002	Art. 62 do CBT Multa
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
7.1 - Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria nº que originou o PADO nº 						
Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação. Nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.						

8. INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA		
Nº	IDENTIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E APARELHOS UTILIZADOS	Nº PATRIMÔNIO
	BÍSSOLA	16.454
	GPS	16.444
	TELEMETRO	49.777
	REFLEXOMETRO	34.994

9. ASSINATURAS		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (1):	CRISTIANO BRAS DO AMARAL	
ASSINATURA:		CREDENCIAL Nº: 403-2
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (2):	ROSÂNGELA DAS NEVES DOS SANTOS	
ASSINATURA:		CREDENCIAL Nº: 346-2
REPRESENTANTE DA ENTIDADE:	GUIDO BOFF NETO	CARGO: GEGERE TÉCNICO
IDENTIDADE Nº:	4003166076	ASSINATURA: 
LOCAL E DATA:	PORTO ALEGRE, 15 DE JUNHO DE 2005.	

- * PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada
- * RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98
- * CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
- * RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

22/06/2005 16:43:01	27/06/2005 11:03:11	Conferida	JAIRO ANTONIO KARNAS	ER05FT
27/06/2005 11:03:11	04/07/2005 23:00:43	Aprovada	JOÃO JACOB BETTONI	ER05
04/07/2005 23:00:43		Relatório Aceito	RADAR	

TRÂMITE

Data	Origem		Órgão de Destino	Ação
	Responsável	Lotação		
08/06/2005 13:01:49	GIANLUCA RANGEARO FIORENTINI	RFFCC1	ER05	Encaminhamento

MISSÃO

Missão:	RS20050191
Data de Início:	14/06/2005
Data de Término:	27/06/2005 11:03:10
Horas de Deslocamento:	1

CLASSIFICACAO DA PASTA

Diretriz:	5.2.2.1.5.b - Fiscalizar, por demanda ou de ofício, as entidades de radiodifusão quanto aos aspectos técnicos, nos termos do Parágrafo único do art. 211 da LGT
Objeto:	Fiscalização > Serviços > Execução/Operação
Finalidade:	Fiscalização > Uso do recurso de espectro > Parâmetros Técnicos > Renovação de outorga
Procedimento:	Fiscalização > Presencial
Tarefa:	Inspeção Técnica

RELATO DE HORAS POR PERÍODO

Data Inicial	Data Final	Horas de Fiscalização	Horas de Estação	Fiscal
14/06/2005	15/06/2005	8	-	CRISTIANO BRIÃO DO AMARAL ROSÂNGELA DAS NEVES DOS SANTOS MARCELO SILVA DE JESUS

RELATAR FISCALIZAÇÃO
PADRÃO

Objeto:	RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
Situação constatada:	Irregular
Justificativa:	
Houve Lacre?	Não
Número do Auto de Infração:	0001 RS20050191
Número do Laudo:	0001 RS20050191
Tempo de Interrupção:	
Termo de Violação de Lacre:	
Número do Informe Técnico:	
Número do Relatório:	
SICAP do Relatório:	
Data Auto de Infração:	15/06/2005

Irregularidade	Detalhamento da Irregularidade	Procedimento	Detalhamento do Procedimento
Outros descumprimentos de obrigações	Inexistência de Relatório de Conformidade referente a Limitação da exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	Notificado	Entidade Notificada.



LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1 - INTERESSADO

- a) Nome: **Rádio Atlântida FM de Porto Alegre LTDA..**
- b) Endereço: Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS
- c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
Radio Atlântida FM de Porto Alegre - Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS

2 - ENSAIO

- a) Motivo: Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado: Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS
- c) Data em que foi realizado: 10/08/2004

3 – FABRICANTE

- a) Nome: Broadcast Electronics Inc.
- b) Endereço : 4100 North 24th Street, Quincy, Illinois 62305-3606 - E.U.A.

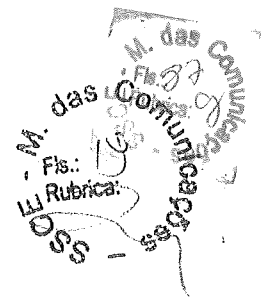
4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) Transmissor Principal

5 – MEDIÇÕES

5.1 – Frequência:

- a) Nominal: 94,1 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 94,100.005
- c) Variação após 60 minutos: 50Hz



5.2 – Resposta de audiofrequência

Resposta de frequência						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	-0,5	-0,6	-0,5	-0,6	-1	-1
100	-0,6	-0,6	-1,0	-0,6	-0,9	-0,9
400	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1	-1,1
1000	-1,1	-1,0	-0,9	-0,8	-1,1	-1,2
5000	6,3	6,4	6,2	6,5	6,5	6,9
7500	9,5	9,6	9,4	9,5	10	10,0
10000	11,4	11,6	11,7	11,9	12	12,1
15000	15	15	15,4	15,7	15,8	15,9

5.3 – Distorção harmônica

Distorção harmônica						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	0,85	0,8	0,8	0,8	0,9	0,9
100	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9	0,8
400	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7
1000	0,75	0,75	0,7	0,7	0,7	0,6
5000	0,75	0,75	0,7	0,7	0,7	0,7
7500	0,8	0,85	0,9	0,9	0,85	0,8
10000	0,9	0,9	0,9	0,85	0,85	0,9
15000	0,9	0,9	0,9	0,9	0,8	0,9

5.4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz - 84dB

5.5 – Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude - 64 dB



5.6 – Atenuação de harmônicos e espúrios

- 2º Harmônico: 84 dB
- Espúrios: de 120 a 240 kHz: 82 dB
de 240 a 600 kHz: 83 dB
de 600 kHz acima: 82 dB

5.7 – Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação)

Método Direto

Po = 35 kW

Wattímetro

Obs.: linha coaxial de 3 1/8" elemento de 50kw fundo de escala

Pastilha Bird

Método Indireto:

$$Po = V_p * I_p * \eta = 10.800 * 4,4 * 0,737 = 35.022 \text{ W}$$

Obs.: Valores no momento da medição.

6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 – Gerador de Estéreo:

- a) Fabricante : Orban
- b) Modelo: Serial: Optimod 8100A - serial 835201

6.2 – Medições

6.2.1 – Frequência de subportadora piloto

- a) Medida : 19 khz
- b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0

6.2.2 – Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto

9 %



21
M. das Comunicações
Fis.: 89
Rubrica: 09
21/05/2007

6.2.3 – Separação Estereofônica nas frequências de 50, 100, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz

Frequência Hz	Separação	
	L – R	R – L
50	36	34
100	35	34
1000	36	34
5000	34	35
7500	34	33
10000	32	32
15000	31	32

6.2.4 – Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos

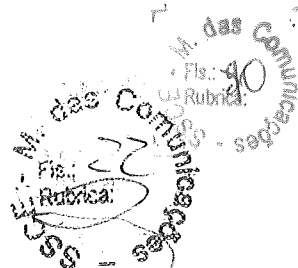
Frequência Hz	Diafonia	
	$(L + R) \Rightarrow (L - R)$	$(L - R) \Rightarrow (L + R)$
50	52	48
100	52	47
400	52	47
1000	52	47
5000	51	47
7500	50	47
10000	48	48
15000	46	40

7 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – Gerador de sinal secundário

- a) Fabricante: Não tem
- b) Modelo:

7.2 – Medições:



8 – OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.1 – Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa):

Modelo: FM 35B Data: 1991
Potência: 35KW N.º: 131B
Frequência: 94,1 MHZ DENTEL: 0140/87
Consumo: 54 KVA Transmissor trifásico

8.2 – Medidores do estagio final de RF. verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

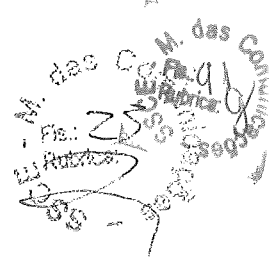
- a) De corrente continua de placa ou coletor: 0 a 5 A - Divisão de 0,1 A
- b) De tensão continua de placa ou coletor 0 a ,2 kV - Divisão de 0,2 ,kV
- c) De potência de saída;
 - 1 – incidente: DIVISÃO DE 10%
 - 2 – refletida: DIVISÃO DE 0,1%

8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF para:

- a) Modulação: .SIM
- b) Frequência: .SIM

8.4 – Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumaria): SIM,.
Por dreno resistivo.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra : SIM.
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: SIM.
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas : SIM



8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor

- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão : Disjuntor termo magnético, circuito comparador de sobre tensão e sobre corrente, com desligamento da alimentação primária. Bleeder resistivo para descarga de capacitores.
- Proteção contra falta de ventilação adequada , no caso de sistema forçado : Pressostato e sensor de falta de fase.

9 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Denominação	Marca	Modelo	Nº. de Série	Precisão
Analizador de Espectro	TEKTRONIX	2712	B 010683	±5%
Multímetro	TEKTRONIX	DMM 254	58301	1%
Gerador/Analizador de Áudio	AUDIO PRECISION	PORTABLE ONE	PT 10249	± 0,5%
Osciloscópio	TEKTRONIX	455	B 068202	±3%
Frequencímetro	LEADER	LDC 825	1010045	1Hz
Monitor de modulação e Monitor stereo	TFT BELAIR	763 FMS-2	17093	

10 – DECLARAÇÕES:

10.1 – Declaração do profissional habilitado

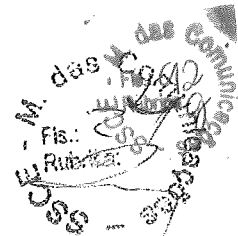
DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, em 10/08/2004. O presente laudo consta de 7 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Gilberto B. Kussler

CREA: 48715-D

Assinatura:



10.2 – Parecer Conclusivo

CERTIFICO que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Fernando A. F. Ferreira

CREA: 25.404/8ª

Assinatura:

10.2 – Declaração do Interessado

Na qualidade de representante legal da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., DECLARO que o Sr. Eng.º Gilberto B. Kussler, esteve nos Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS no dia 10/08/2004, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado pela BROADCAST ELECTRONICS INC., modelo FM-35B, série 131B, com potência nominal de 35 kW.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Isaac Newton Castiel Menda

Cargo: Procurador

Assinatura:



LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1 - INTERESSADO

- a) Nome: **Rádio Atlântida FM de Porto Alegre LTDA..**
- b) Endereço: **Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS**
- c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
Radio Atlântida FM de Porto Alegre - Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS

2 - ENSAIO

- a) Motivo: **Renovação de Outorga**
- b) Endereço onde foi realizado: **Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS**
- c) Data em que foi realizado: **11/08/2004**

3 – FABRICANTE

- a) Nome: **Harris Corporation**
- b) Endereço: **1025 West NASA Boulevard, Melbourne, Florida 32919 - E.U.A.**

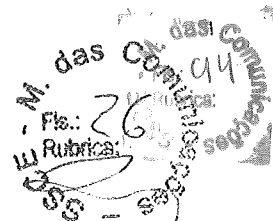
4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) **Transmissor Auxiliar**

5 – MEDIÇÕES

5.1 – Frequência:

- a) Nominal: **94,1 MHz**
- b) Medida em ambiente normal: **94.1000.004**
- c) Variação após 60 minutos: **40 HZ**



5.2 – Resposta de audiofrequência

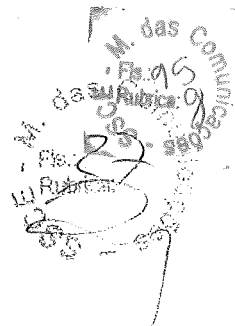
Resposta de frequência						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	-0,5	-1,0	-0,5	-0,6	-1	-0,9
100	-0,6	-1,0	-1	-0,8	-1	-0,7
400	-1	-1	-1	-1	-1,2	-1,1
1000	-1	-0,5	-0,8	-0,5	-1	-1,1
5000	6,4	6,6	6,4	6,7	7	6,9
7500	9,5	9,5	9,4	9,3	10	10,1
10000	11,5	11,8	11,8	11,5	12	12,1
15000	15	14,9	15,5	15,7	16	16,2

5.3 – Distorção harmônica

Distorção harmônica						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	0,75	0,8	0,8	0,72	0,9	0,9
100	0,7	0,6	0,8	0,64	0,8	0,8
400	0,78	0,44	0,79	0,5	0,6	0,44
1000	0,65	0,52	0,65	0,5	0,6	0,75
5000	0,64	0,64	0,64	0,5	0,7	0,80
7500	0,8	0,85	0,9	0,8	0,95	0,95
10000	0,9	0,75	0,9	0,8	0,8	0,8
15000	0,85	0,76	0,8	0,75	0,8	0,7

5.4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz 70dB

5.5 – Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude 60 dB



5.6 – Atenuação de harmônicos e espúrios

- 2º Harmônico: 84 dB
- Espúrios: de 120 a 240 kHz: > 30 dB
de 240 a 600 kHz: > 40 dB
de 600 kHz acima: > 82 dB

5.7 – Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação)

Método Direto

$P_o = 9.600 \text{ W}$

Watímetro

Obs.: Bird linha 1 5/8, pastilha de 10kw

Método Indireto:

$P_o = V_p * I_p * \eta = 6.400 * 2,2 * 69\% = 9.715 \text{ W}$

Obs.: Valores no momento da medição.

6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 – Gerador de Estéreo:

- a) Fabricante : ORBAN
- b) Modelo: 8100A/1 Serial: 835201

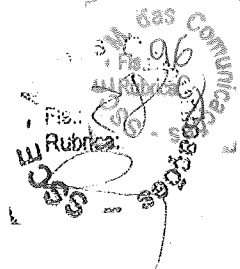
6.2 – Medições

6.2.1 – Frequência de subportadora piloto

- a) Medida : 19KHZ
- b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0

6.2.2 – Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto

0 %



6.2.3 – Separação Estereofônica nas frequências de 50, 100, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz

Frequência Hz	Separação	
	L – R	R – L
50	-36	-34
100	-37,5	-37
1000	-38	-36
5000	-40	-37
7500	-39	-37
10000	-36	-35
15000	-31	-31

6.2.4 – Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos

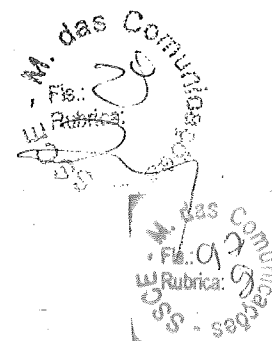
Frequência Hz	Diafonia	
	$(L + R) \Rightarrow (L - R)$	$(L - R) \Rightarrow (L + R)$
50	-55	-48
100	-55	-48
400	-55	-48
1000	-55	-48
5000	-53	-47,5
7500	-51	-47
10000	-48	-48
15000	-48	-48

7 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – Gerador de sinal secundário

- a) Fabricante: NÃO TEM
- b) Modelo:

7.2 – Medições:



8 – OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.1 – Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa):

Modelo: FM 10K Data: 1979
Potência: 10KW N.º: 782612-003
Frequência: 94,1 MHZ DENTEL: 0561/78
Consumo: 21KVA Transmissor trifásico

8.2 – Medidores do estágio final de RF. verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

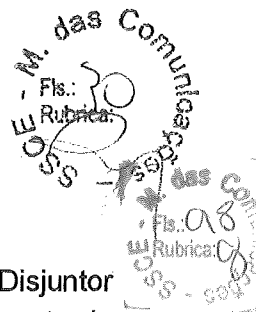
- a) De corrente continua de placa ou coletor: 0 a 5A - Divisão de 100mA
- b) De tensão continua de placa ou coletor 0 a 8 kV - Divisão de 0,22 ,kV
- c) De potência de saída;
 - 1 – incidente: 0 a 110%
 - 2 – refletida: 1,2%

8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF para:

- a) Modulação: .SIM
- b) Frequência: .SIM

8.4 – Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumaria): . Por dreno resistivo.SIM
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra : SIM.
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: .SIM
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas : SIM



8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão : Disjuntor temomagnético, circuito comparador de sobre tensão e sobre corrente, com desligamento da alimentação primária. Bleeder resistivo para descarga de capacitores.
- b) Proteção contra falta de ventilação adequada , no caso de sistema forçado : SIM Pressostato e sensor de falta de fase.

9 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Denominação	Marca	Modelo	Nº. de Série	Precisão
Analizador de Espectro	TEKTRONIX	2712	B 010683	±5%
Multímetro	TEKTRONIX	DMM 254	58301	1%
Gerador/Analizador de Áudio	AUDIO PRECISION	PORTABLE ONE	PT 10249	± 0,5%
Osciloscópio	TEKTRONIX	455	B 068202	±3%
Frequencímetro	LEADER	LDC 825	1010045	1Hz
Monitor de modulação e Monitor stereo	TFT BELAIR	763 FMS-2	17093	

10 – DECLARAÇÕES:

10.1 – Declaração do profissional habilitado

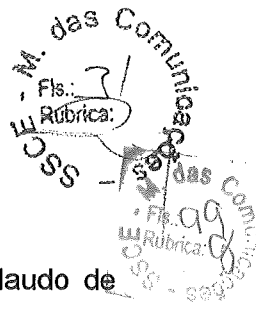
DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, em 10/08/2004. O presente laudo consta de 7 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica GM de que faço uso.

Local e Data: Porto Alegre/RS,

Nome: Gilberto B. Kussler

CREA: 48715-D

Assinatura:



10.2 – Parecer Conclusivo

CERTIFICO que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Fernando A. F. Ferreira

CREA: 25.404/8ª

Assinatura:

10.2 – Declaração do Interessado

Na qualidade de representante legal da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., DECLARO que o Sr. Eng.º Gilberto B. Kussler, esteve nos Altos do Morro da Polícia, S/N – Porto Alegre/RS no dia 10/08/2004, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado pela HARRIS CORPORATION., modelo FM-10K, série 782612-003, com potência nominal de 10 kW.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: Isaac Newton Castiel Menda

Cargo: Procurador

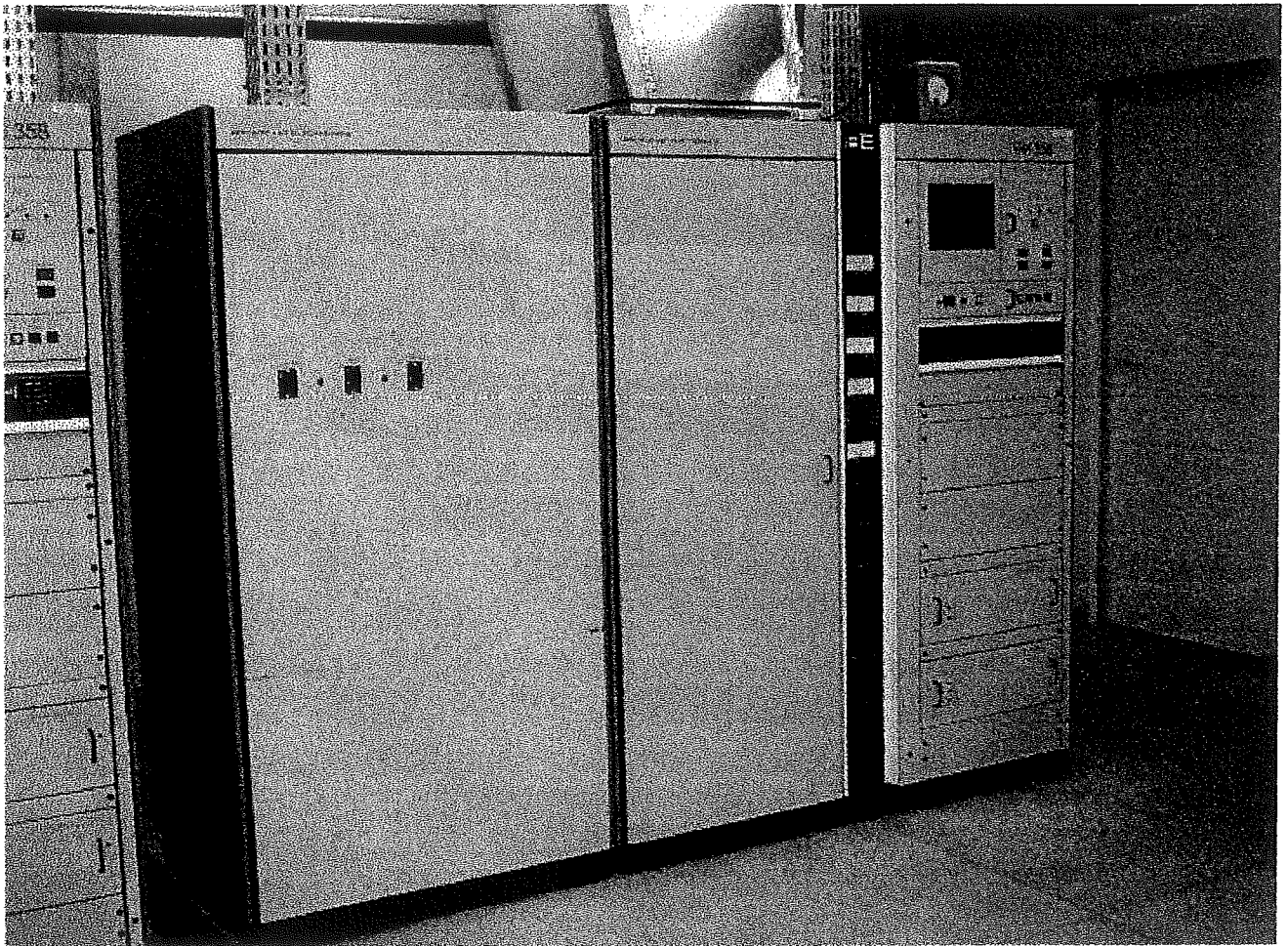
Assinatura:



Ar. das Comunicações
- Fls. 32
- Rubrica: Oxy
- 855 - 590

Ar. das Comunicações
- Fls. 100
- Rubrica: Oxy
- 855 - 590

**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**

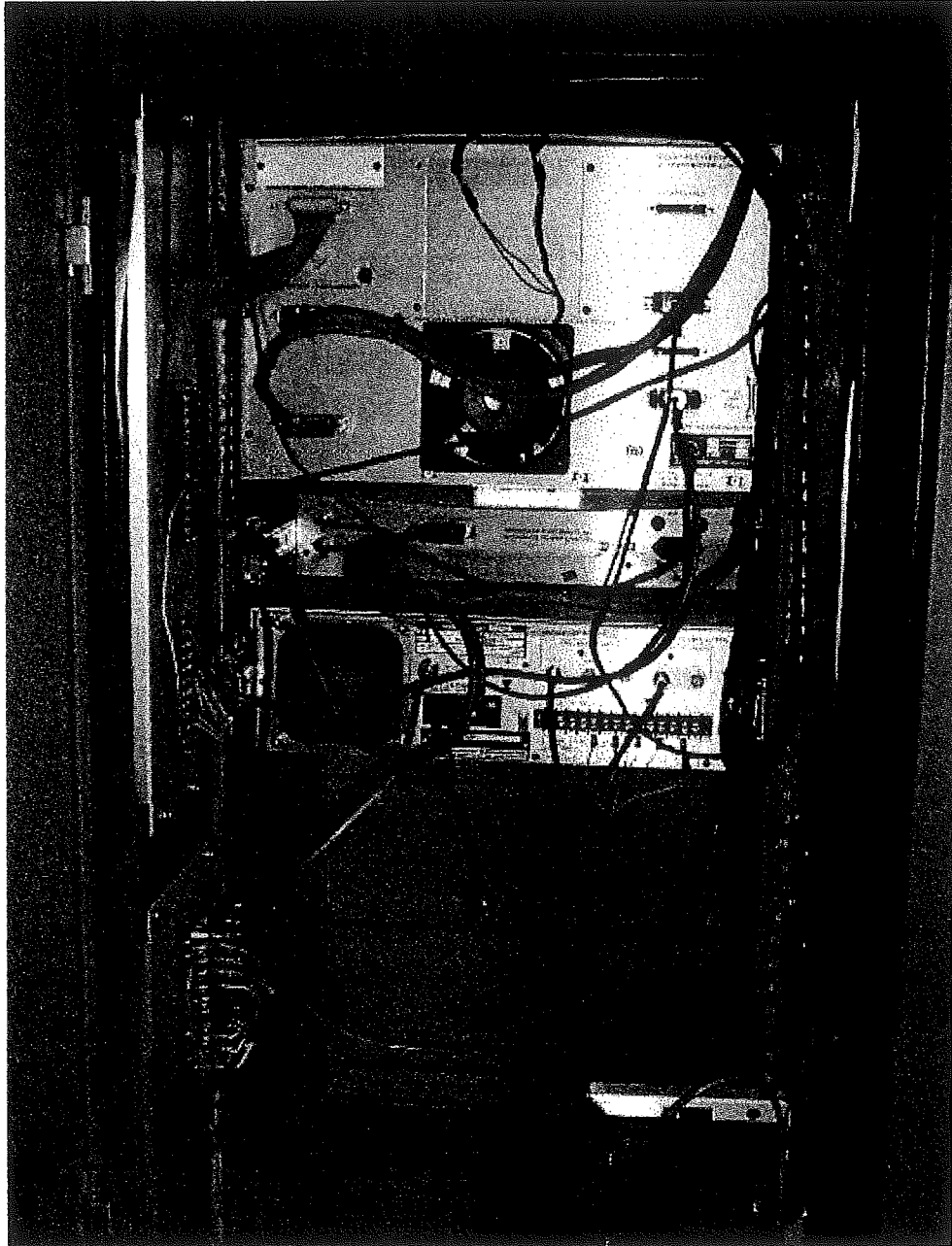


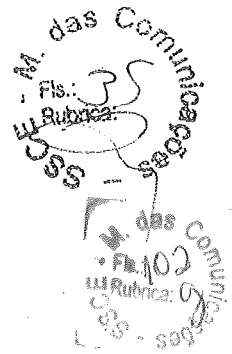


M. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica:

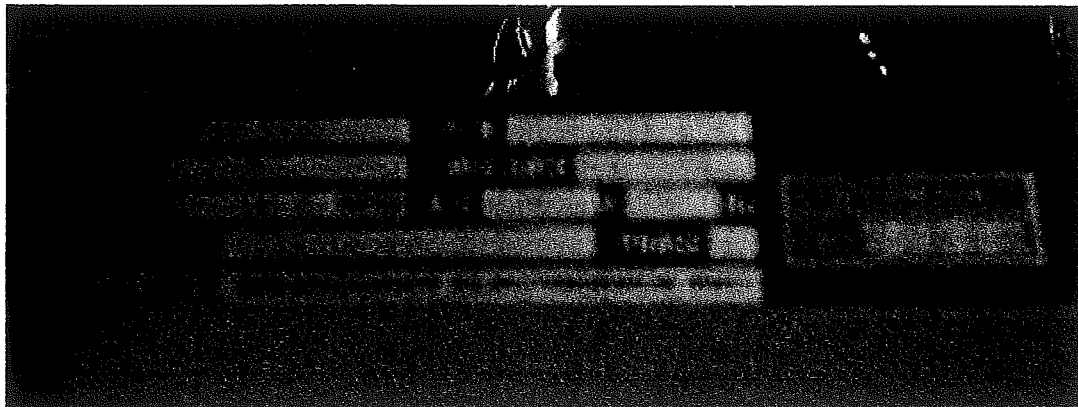
M. das Comunicações
Fls.: 101
Rubrica:

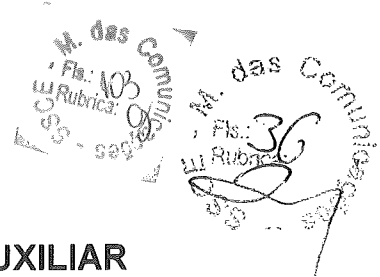
**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**



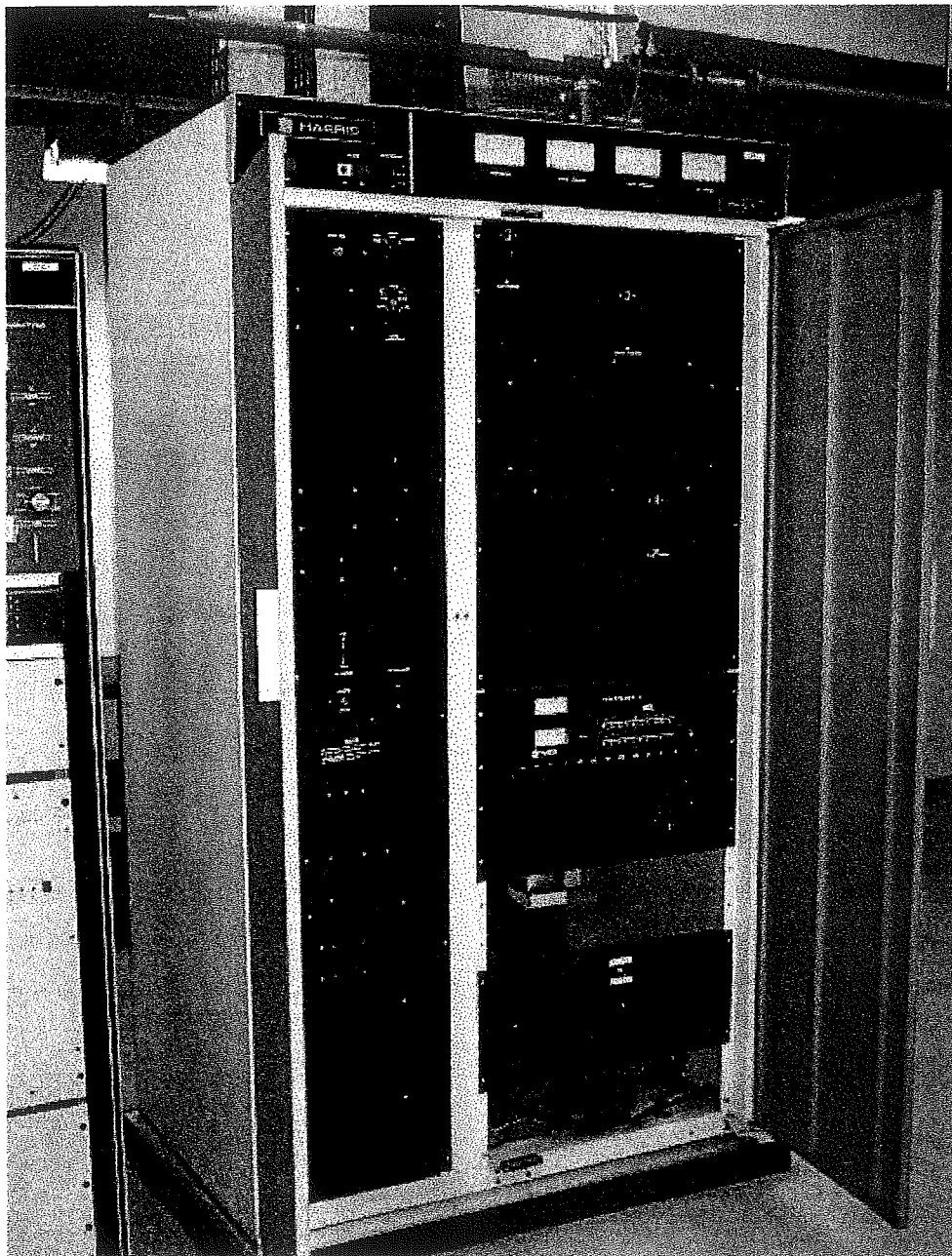


ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA



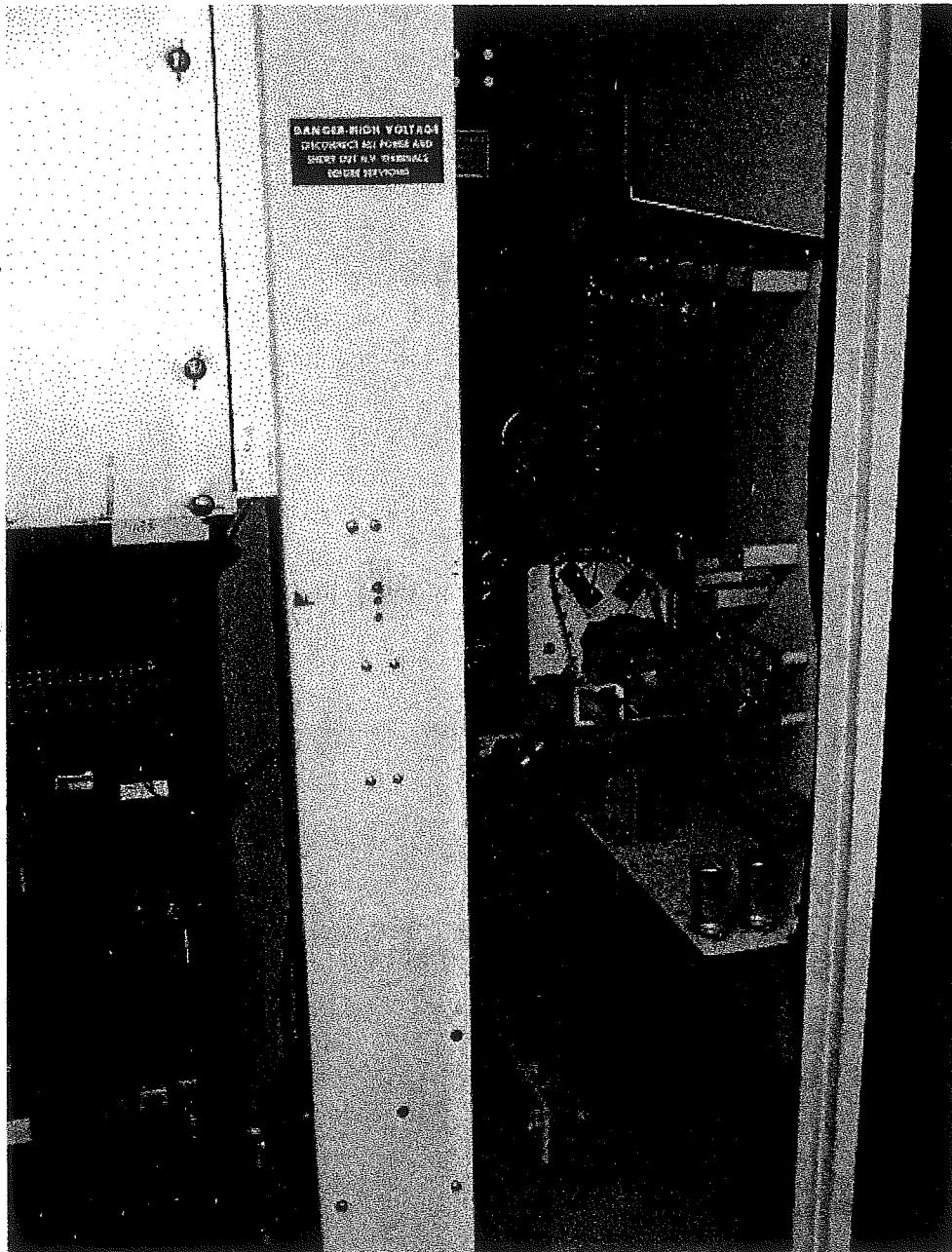


**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR AUXILIAR
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**





**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR AUXILIAR
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**



**CREA-RS**

Um Conselho para Todos

Registro de Contrato e Acervo Técnico

Sob a forma de

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº 6496/77

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART

Nº B02721075

Versão 4.1 - CEF

Título

1 ENG ELETRONICO

Nome do Profissional

CIC

Carteira / CREA

FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

19986718015

RS

011279

D

Endereço do Profissional

Cod

Cidade

UF

Telefone

2 RADIO E TV GAUCHA 189

149

PORTO ALEGRE

RS

Empresa executante da Obra ou Serviço da qual o Profissional é RT perante o CREA-RS

Registro

3 - 9999999

Nome Contratante da Obra/Serviço

CIC/CGC

Telefone

4 RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

91.903.989/0001-07

(51)3218-6080

Cod

Endereço da Obra, Serviço ou prestação de Serviço

Cod

Cidade

UF

5 19 DA POLÍCIA S/N

149 PORTO ALEGRE

RS

☐ Obra☒ Serviço☒ Autor☐ Co Autor☐ Executor☐ Co Executor☐ Colaborador

Atividades Técnicas

Descrição de Trabalho

Quantidade

Unid

84	LAUDO TÉCNICO	B0109	Radiodifusão
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

1,00

45

Unidade

UNIDADE

Valor Obra/Serviço

0,00

Valor Honorários

0,00

Data Início

10/08/2004

Descrição Complementar

10 LAUDO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA (ART DE FUNCIONÁRIO)

Vinculado a ART

Nome do Profissional

Primeira via - Agente arrecadador

Cod

Indicação da Entidade Profissional com Direito a Repasse de Percentual da Taxa de ART (item 21)

16 1 SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Local e Data das Assinaturas

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA

De acordo

PORTO ALEGRE

20/08/2004

Assinatura do Profissional

Assinatura do Contratante

Emissão: 20/08/2004 OBS.: 1. NÃO DESTAQUE NENHUMA PARTE DO DOCUMENTO

2. NÃO ACEITAR COM RASURA

Pagável somente nas AGÊNCIAS LOTÉRICAS e na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

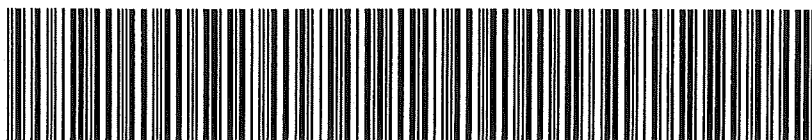
Não pode ser paga em caixa eletrônico ou pela internet.

LOTÉRICO : ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.
AGÊNCIA : ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA PARA A RETPV.Válida somente com as
assinaturas do
Profissional e do

Taxa a Recolher

21 R\$25,00

89760000000 3 25000104027 9 50000000027 2 21075011279 4



Autenticação Mecânica

Arrecadação

M. das Comunicações
Fls. 100
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 100
Rubrica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL-NOVA LOTERIA.COM
SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS

266-10539885-21085
22SET2004 HORA DF 12:30:35

LOT.18.001320-3 TERM 03260
Porto Alegre

CREARS VAL PAGO R\$25,00

8976000000003 250001040279
5000000000272 210750112794

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

12-1



Digitas/BSA

M. das Comunicações
Fls. 101
Rubrica: 9
1000 - 939

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 329 DE 06 DE *Dezembro* DE 1996

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001189/96,

RESOLVE:

I. Autorizar a instalação da estação da **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, operando no canal 231, classe E2, na seguinte localização:

1. Endereço do estúdio principal:
 - a. Logradouro: Rua Ten. Cel. Correa Lima, 1960
 - b. Município/UF: Porto Alegre/RS
2. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
 - a. Logradouro: Altos do Morro da Polícia
 - b. Município/UF: Porto Alegre/RS
 - c. Coordenadas geográficas: 30° S 04' 45"
51° W 10' 59"

II. Autorizar em consequência, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância das condições indicadas:

1. Transmissor principal:
 - a. Fabricante: BROADCAST ELETRONICS INC.
 - b. Modelo: FM 35 A
 - c. Potência: 35 kW
 - d. Código de certificação nº 0140/87

27

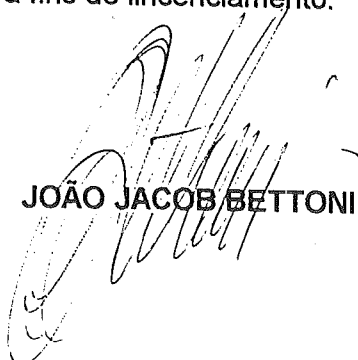
2. Transmissor auxiliar:

- a. Fabricante: HARRIS CORPORATION
- b. Modelo: FM-10 K
- c. Potência: 10 kW
- d. Código de certificação: 0561/87

3. Características do sistema irradiante:

- a. Fabricante: HARRIS CORPORATION
- b. Modelo: FMH-4AE
- c. Ganho máximo: 3,29 dBd
- d. Altura do centro geométrico em relação a base da torre:
43,50 metros.
- e. Cota da base da torre em relação ao nível do mar:
270 metros.

III. Determinar que, no prazo máximo de **12(doze) meses**, contatos a partir da data de emissão desta Portaria, a **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA** providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado e requeira Vistoria para fins de licenciamento.


JOÃO JACOB BETTONI



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

DF-165

Of. nº

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R”

„70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF
TEL.: (61) 311-6698 - FAX: 311-6617



Brasília, 04 de Abril de 2007.

Ofício nº 1.343/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Ao Senhor Gerente da
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Rua Rádio e TV Gaúcha, 189
CEP: 90.850-080 - PORTO ALEGRE / RS

Ref. Processo nº 53000.043880/2004

Prezado Senhor,

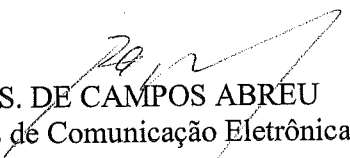
1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **frequência modulada**, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

a) correção das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica de nº0001RS20050191, (anexo).

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/GL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

449

AR

SEAP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

OF: 955/2007-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC

ENDEREÇO / ADDRESS

Ao Senhor Gerente da
Radio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda

Rua Radio e TV Gaucha, nº 189

Cep: 90850-080 Porto Alegre-RS

Proc: 53000.043880/2004

CEP / CODE POSTAL

YS

Renovação de Outorga

DECLARAÇÃO DE

ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA

CHIMP DE DESTINO

CHIMP DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

Matr. 8.688.441-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RB 9 3 3 3 1 6 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

27 MAR 2007

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA INICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL



AR.

RB 9 3 3 3 3 1 1 6 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

10

h

2
3

r

52
53

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Requisição de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R Anexo B Sala 300/O
0044-900 - Brasília/DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

449

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO / ADRESSE	OF: 1.343-COSMS/SSCE/DEOC/SC À RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA. RUA: RÁDIO e TV GUÍCHA, Nº 189 CEP: 90.850-080 PORTO ALEGRE - RS PROC: 53.000.043880/2004 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
CEP / CODE POSTAL	
DECLARAÇÃO DE CONT	☐ NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
Marcio Costa	16/04/07
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	16 ABR 2007 CDN MENINO REUS DR/RS
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
PAULO TORMANN Mat. 8.689.759-4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	


PESQUISA DE DOCUMENTOS

 Palavra-chave:
 Digite palavra-chave

 Tipo de Documento:
 Escolha_aqui

OK



CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

> Busca avançada

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Situação Cadastral



Menu



Ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

Nº FISTEL: 03008016456

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 91903989000107

Situação: Ativa

Data Validade: 19/03/2005

+ CADIN: Não

Incide FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1660	1	1989	31/03/1992	19.683,92	31/03/1992	152.021,08	152.021,08	001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	14.488,92	30/03/1990	14.488,92	14.488,92	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	27/03/1991	22.197,33	0,00	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	96.025,23	31/03/1993	3.911.823,06	3.214.518,53	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	697.304,53	697.304,53	005	Parcial	
					30/03/1994	82.584,59			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	12.416,19	12.416,19	006	Parcial	
					21/12/1994	116,67			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 160,83		0,00	0,00	007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	19/12/1996	0,00	19/12/1996	284,58	284,58	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 4.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	011	Parcial	
					31/05/1999	6.735,73	6.735,73		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 4.900,00	31/03/1999	4.900,00	4.900,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 4.900,00	31/03/2000	4.900,00	4.900,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 4.900,00	02/04/2001	4.900,00	4.900,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 4.900,00	01/04/2002	4.900,00	4.900,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 4.900,00	31/03/2003	4.900,00	4.900,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 4.900,00	31/03/2004	4.900,00	4.900,00	017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	08/07/2004	R\$ 9.800,00		0,00	0,00	018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 4.900,00	31/03/2005	4.900,00	4.900,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 4.900,00	31/03/2006	4.900,00	4.900,00	020	Quitado	0,00
1660	0	2006	02/05/2006	R\$ 552,17		0,00	0,00	021	Devedor	552,17
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 4.900,00		0,00	0,00	022	Deb.a Vencer	4.900,00

Total devido em 27/02/2007 (em reais): 5.452,17

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial



Registro 1 até 22 de 22 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF
TEL.: (61) 311-6698 - FAX: 311-6617



Brasília, 8 de MARÇO de 2007.

Ofício nº 355/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Ao Senhor Gerente da
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Rua Rádio e TV Gaúcha, 189
CEP: 90.850-080 - PORTO ALEGRE / RS

Ref. Processo nº 53000.043880/2004

Prezado Senhor ,

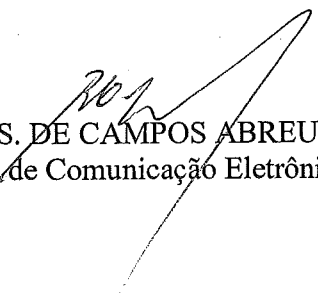
1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **frequência modulada**, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

a) comprovante de regularidade junto ao Fistel, conforme Extrato de Lançamento (anexo).

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

ILMA. SRA.
ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

00000 021533/2007-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE RÁDIO E TELEVISÃO
10/04/2007-15:00 G. H. B. B. B.

REFERENTE AO DÉBITO SUSPENSO DE FISTEL

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede em Porto Alegre/RS, na avenida Ipiranga nº. 1075, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.903.989/00001-07, NIRE 43201373918, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por sua procuradora legal firmatária, informar e requerer o que segue:

Conforme Ofício nº. 955/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC, de 8 de março de 2007, consta em aberto um débito de R\$ 552,17 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) em nome da entidade.

Dito valor refere-se ao Processo de Apuração de Infração n.º 53790.000844/2002, ao qual foi apresentado Recurso Administrativo ainda em análise perante o Ministério das Comunicações:

Vencimento	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
02/05/2006	53790.000.844/2002	03008016456-0021-11	552,17	Devedor

Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei n.º 4.117/62, com a redação dada pela Lei n.º. 5.535, os recursos têm efeito suspensivo, a saber:

"Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior, recurso para o Ministro das Comunicações, salvo das deliberações tomadas sob a sua presidência, quando será dirigido diretamente ao Presidente da República.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes que compõem o Conselho, considerando-se unânimes tão somente as que contarem com a totalidade destes.

§ 2º O pedido de reconsideração ou o recurso de que trata este artigo deve ser apresentado no prazo de trinta (30) dias contados da notificação feita ao interessado por telegrama, ou carta registrada um e outro com aviso

160907

DO: LEBG

Para: Sedop

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Faturar

☐ Arquivar

Prazo: 15 / 12 / 2017

Carlos Alberto Freire Resende

Procurador

de recebimento, ou da publicação dessa notificação feita no Diário Oficial da União.



§ 3º O recurso terá efeito suspensivo."

Denota-se, portanto, que os recursos administrativos protocolados junto ao Ministério das Comunicações recebem efeito suspensivo automático, independentemente de qualquer pronunciamento.

Em vista do acima exposto, a entidade requer que o Ministério das Comunicações oficie o órgão competente para que se faça constar na situação dos débitos da entidade a legenda "RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)".

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de abril de 2007.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Michelle Squeff
Procuradora

4
ILMA. SRA.
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 023559/2007-59

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

20/04/2007-11:44 GATB/255C

RENOVAÇÃO DE OUTORGA
PROCESSO Nº 53000.043880/2004
OFÍCIO Nº 955/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, vem, por sua procuradora legal firmatária, informar que o débito de R\$ 552,17, apresentado no extrato de lançamento da entidade, refere-se ao Processo nº 53790.000844/2002, o qual foi objeto de recurso administrativo e que deve ser suspenso, nos termos do Ofício em anexo.

Outrossim, a emissora informa que o TFF, no valor de R\$ 4.900,00, foi quitado em 27/03/2007.

Pelo exposto, requer seja dada continuidade à apreciação do pedido de renovação de outorga da entidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de abril de 2007.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Michelle Squeff
Procuradora

Endereço para correspondência: Av. Érico Veríssimo nº 400 – Porto Alegre/RS – CEP 90160-180

25/01/07
DO: S60SP
Para:
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Nota
☐ Preparar Intimação
☐ Responder ao Interessado
☐ Estar em
☐ Arquivo-62
Prazo:
Carlos Alberto Freixo Resende
Diretor - GEODISCAM

ILMA. SRA.
ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
92000 02/1533/2007-76
SEPTOR DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS
11/07/2007 14:47

CÓPIA

REFERENTE AO DÉBITO SUSPENSO DE FISTEL

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede em Porto Alegre/RS, na avenida Ipiranga nº. 1075, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.903.989/00001-07, NIRE 43201373918, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por sua procuradora legal firmatária, informar e requerer o que segue:

Conforme Ofício nº. 955/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC, de 8 de março de 2007, consta em aberto um débito de R\$ 552,17 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) em nome da entidade.

Dito valor refere-se ao Processo de Apuração de Infração n.º 53790.000844/2002, ao qual foi apresentado Recurso Administrativo ainda em análise perante o Ministério das Comunicações:

Vencimento	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
02/05/2006	53790.000.844/2002	03008016456-0021-11	552,17	Devedor

Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei n.º 4.117/62, com a redação dada pela Lei n.º. 5.535, os recursos têm efeito suspensivo, a saber:

"Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior, recurso para o Ministro das Comunicações, salvo das deliberações tomadas sob a sua presidência, quando será dirigido diretamente ao Presidente da República.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes que compõem o Conselho, considerando-se unânimes tão somente as que contarem com a totalidade destes.

§ 2º O pedido de reconsideração ou o recurso de que trata este artigo deve ser apresentado no prazo de trinta (30) dias contados da notificação feita ao interessado por telegrama, ou carta registrada um e outro com aviso

de recebimento, ou da publicação dessa notificação feita no Diário Oficial da União.



§ 3º O recurso terá efeito suspensivo."

Denota-se, portanto, que os recursos administrativos protocolados junto ao Ministério das Comunicações recebem efeito suspensivo automático, independentemente de qualquer pronunciamento.

Em vista do acima exposto, a entidade requer que o Ministério das Comunicações oficie o órgão competente para que se faça constar na situação dos débitos da entidade a legenda "RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)".

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de abril de 2007.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Michelle Squeff
Procuradora

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., empresa com sede em Porto Alegre - RS, Av. Ipiranga, nº1075, inscrita no CNPJ sob o nº 91.903.989/0001-07, neste ato representada por seus Diretores, **NELSON PACHECO SIROTSKY e PEDRO PULLEN PARENTE;**

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
POLIANA DEBIASI	894.987.630-20	48.252/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
FERNANDO SMITH FABRIS	616.429.830-04	31.021/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	58.249/RS
BRUNO CASARIN HAUSSEN	973.531.910-15	64.485/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	981.290.310-00	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	19.735/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS	553.116.521-87	3.663/TO

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de em conjunto ou isoladamente representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, juntas comerciais, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de Caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, apresentar declarações de composição societária perante Junta Comercial e Ministério das Comunicações, praticando enfim tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Porto Alegre, 27 de dezembro 2006.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

NELSON PACHECO SIROTSKY

PEDRO PULLEN PARENTE

7º Tabelionato

TABELIONATO MARQUES

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Nelson Pacheco Sirotsky e Pedro Pullen Parente

Em testemunha da verdade.

Porto Alegre, 27 de Janeiro de 2007

Francisco do Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 420

Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente / Tabelião

Edison de Oliveira Zefarino - Escrevente Autorizado

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original do que dou fé.

Porto Alegre, 02 MAR. 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeforino - Escrevente Autorizado

gm

ILMA. SRA.
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



RENOVAÇÃO DE OUTORGA
PROCESSO Nº 53000.043880/2004
OFÍCIO Nº 1343/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 023558/2007-12
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD
20/04/2007-11:44 GATB/SEC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, vem, por sua procuradora legal firmatária, informar que a irregularidade apontada no item 6.5. do Laudo de Vistoria Técnica nº 0001RS20050191 foi devidamente corrigida, sendo o Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos disponibilizado, nos termos da legislação específica.

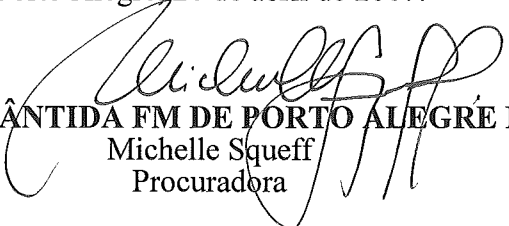
Neste sentido, cumpre ressaltar que o dito Relatório foi afixado na parede, ao lado do transmissor, no ato da vistoria realizada em agosto de 2005.

Por fim, a emissora reitera seu interesse no prosseguimento do presente processo, de modo que seja dada continuidade à apreciação do pedido de renovação de outorga da entidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de abril de 2007.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Michelle Squeff
Procuradora

Endereço para correspondência: Av. Érico Veríssimo nº 400 – Porto Alegre/RS – CEP 90160-180

Date: 25/01/07
DO: SEEDD
Para:
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar com
☐ Arquivar
Prazo: 15
Carlos Alberto Faria Passante
Diretor - ORÇAMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

DESPACHO Nº 847 /2007 COSMS/CGLO/DEOC/SCE-MC

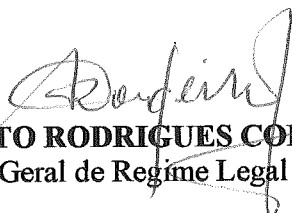
Brasília, 07 de Maio de 2007.

À: Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas - CGEO

Ref.: Irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica, realizada pela ANATEL, acompanhada de Auto de Infração e Defesa apresentada pela entidade nos autos do Processo de Renovação de Outorga.

Processo nº 53000.043880/2004 (renovação de outorga)

Tendo em vista as irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica realizado pela ANATEL, acompanhado de Auto de Infração, bem assim a Defesa, apresentada pela **Rádio Atlântida FM de Porto Alegre**, executante do Serviço de Radiodifusão em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme documentação de fls. 120, juntada aos autos do **PROCESSO Nº 53000.043880/2004** que trata de renovação de outorga da referida entidade, solicito o encaminhamento do Processo em referência à **Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas**, a fim de que a mesma proceda análise das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica, bem assim da Defesa apresentada pela mesma, e, após, sejam estes autos devolvidos à **Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro Oeste (COSMS)**, acompanhados de Informação a respeito da aptidão da **Rádio Atlântida FM de Porto Alegre**, quanto às suas características técnicas, para fins de renovação da outorga.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

ANATEL

BOM DIA
OSÉIAS FONSECA DE AGUILAR

Menu Principal

SRD » Consultas » Geral | Menu Ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Frequência: 94,1 MHz
Classe: E2
Canal: 231

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9546790
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03008016456
CNPJ: 91.903.989/0001-07
Situação: Em débito
Último
Licenciamento: 08/06/2004 16:16:54

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
198	Portaria	MC	17/07/1986	18/07/1986	Renovação	Jur.
138	Exposição de Motivos		21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Jur.
329	Portaria	MC	06/12/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
43	Portaria	MC	13/04/1999	06/05/1999	Renovação	Jur.
329	Decreto Legislativo	CN	11/09/2001	12/09/2001	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Renovação de outorga do período de 19/03/2005 à
19/03/2015. f

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.

Atenuação: ***

[illegible]

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCl: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS



INFORMAÇÃO N.º 130/2007

Processo: 53000.043880/2004

Interessado: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga – FM

Localidade: Porto Alegre - RS

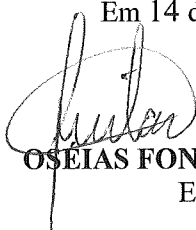
1. Pelo presente processo de renovação de outorga, requerida pela **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre/RS, utilizando o canal 231, classe E2, aduzimos o que segue:

- a) Em **24/09/2004** a entidade requereu a Renovação de Outorga para o período se 19/03/2005 à 19/03/2015 (fl. 1).
- b) Em **24/09/2004**, foi apresentado neste Ministério os Laudos de ensaios dos transmissores principal e auxiliar com a respectiva ART. (fls 18 à 40)
- c) Foi realizada a vistoria técnica nas instalações da emissora em **15/06/2005**, Laudo de Vistoria nº 0001RS20050191 (laudo de vistoria do serviço principal (vide fls 72 à 86).
- e) Em **20/04/2007**, a entidade apresentou defesa da irregularidade do Laudo de Vistoria nº 0001RS20050191, onde informa que o Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos já se “encontra afixado na parede, ao lado do transmissor”(fl. 120).

2. Diante do exposto, entendemos que a irregularidade verificada no Laudo de Vistoria nº 0001RS20050191 se encontra sanada e os Laudos de Ensaios dos transmissores principal e auxiliar estão em conformidade com a Norma Técnica e que a Entidade atende aos requisitos técnicos mínimos previsto na legislação em vigor e *está apta para dar prosseguimento* ao processo de **Renovação de Outorga**.

3. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente à Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro Oeste (COSMS) para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

Em 14 de maio de 2007.


OSEÍAS FONSECA DE AGUILAR
Engenheiro
COENG/CGEO/DEOC/SCE-MC

De acordo.

Encaminhe-se este processo para a Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro Oeste.

Em 14 de maio de 2007.


LUCIANO ALVES CORGOSINHO
Coordenador - Geral de Engenharia de Outorgas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE



INFORMAÇÃO 340 2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA	Processo n.º 53000.043880/2004
INTERESSADA	RÁDIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
ASSUNTO	Renovação de Outorga
EMENTA	Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 19º/03/2005 Pedido Apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	À consideração da Conj.ª

1- Veio a exame desta Secretaria de Serviços de Radiodifusão, requerimento formulado pela **RÁDIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede no Município de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 19º/03/2005.

I – DOS FATOS

2- Mediante a Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, foi autorizada à outorgada da permissão à **REDE GAUCHA-ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

3- A última renovação desse serviço, foi através da Portaria nº 043 de 13 de abril de 1999, publicado no D.O.U 06 de 13 de abril 1999, referendado pelo Decreto Legislativo nº 329 de 2001, publicado no D.O.U de 12 de setembro de 2001 – verbis – “**Aprova o ato que renova a permissão da “Rádio Atlântida Fm de Porto Alegre Ltda”, para explorar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.**”, que aprova por dez anos explorar o serviço de radiodifusão, a partir de 19º de março de 1995.

4- A entidade ingressou com pedido de renovação de outorga, através do processo nº 53000.043880/2004, por novo decênio, de 01 de maio de 2005 a 01 de maio de 2015. Encontra-se o processo devidamente instruído e protocolizado tempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 23 de setembro de 2004.

II – DO MÉRITO

5- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7- O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 19º de março de 2004, tendo em vista que o ato de outorga deferida à **RÁDIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, por 10 (dez) anos, deu-se por meio do Decreto acima citado.

8- A requerente tem seu quadro societário e diretivo aprovado pela Portaria n.º 738 de 10 de maio de 2002, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALOR R\$
CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER	102.000	102.000,00
JAYME SIROTSKI	82.000	82.000,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA	16.000	16.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER	GERENTE

9- A entidade está operando, dentro das características técnicas mínimas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia informação n.º 130/2007 fls.124, o Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, às fls. 79-83.

10- É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 114-118. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 19º de março de 2005.

III-CONCLUSÃO

12- Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise formal e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É a informação.


EMERSON CASTRO DE ALMEIDA
Estagiário

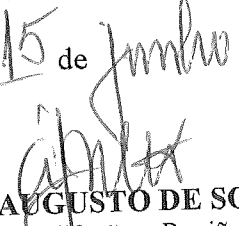

REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Advogada



Brasília, de de 2007.

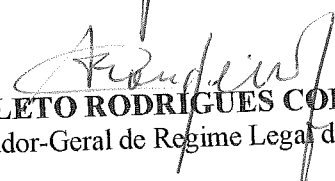
De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 15 de junho de 2007.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

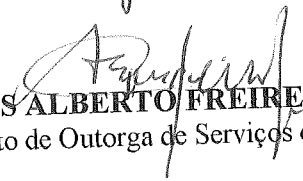
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de junho de 2007.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

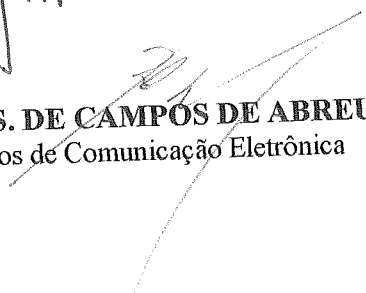
De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de junho de 2007.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 21 de junho de 2007.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS DE ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar Extrato de Lançamentos>

internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

Nº FISTEL: 03008016456

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 91903989000107

Situação: Ativa

Data Validade: 19/03/2005

CADIN: Não

Incidência FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
0	1	1989	31/03/1992	19.683,92	31/03/1992	152.021,08	152.021,08	001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	14.488,92	30/03/1990	14.488,92	14.488,92	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	27/03/1991	22.197,33	0,00	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	96.025,23	31/03/1993	3.911.823,06	3.214.518,53	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	697.304,53	697.304,53	005	Parcial	
					30/03/1994	82.584,59			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	12.416,19	12.416,19	006	Parcial	
					21/12/1994	116,67			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 160,83		0,00	0,00	007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	19/12/1996	0,00	19/12/1996	284,58	284,58	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 4.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	011	Parcial	
					31/05/1999	6.735,73	6.735,73		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 4.900,00	31/03/1999	4.900,00	4.900,00	012	Quitado	0,00
0 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 4.900,00	31/03/2000	4.900,00	4.900,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 4.900,00	02/04/2001	4.900,00	4.900,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 4.900,00	01/04/2002	4.900,00	4.900,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 4.900,00	31/03/2003	4.900,00	4.900,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 4.900,00	31/03/2004	4.900,00	4.900,00	017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	08/07/2004	R\$ 9.800,00		0,00	0,00	018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 4.900,00	31/03/2005	4.900,00	4.900,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 4.900,00	31/03/2006	4.900,00	4.900,00	020	Quitado	0,00
1660	0	2006	02/05/2006	R\$ 552,17		0,00	0,00	021	Devedor	552,17
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 4.900,00	27/03/2007	4.900,00	4.900,00	022	Quitado	0,00

Total devido em 11/07/2007 (em reais):

552,17

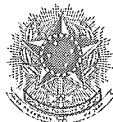
Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial

Registro 1 até 22 de 22 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
NOTA/MC/CONJUR/DMM/Nº 0718 – 1.13/2007



PROCESSO Nº: 53000.043880/2004-15

EMENTA: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Pedido de renovação formulado pela RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA. A requerente apresentou certidão positiva de débito com o FISTEL. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para complementar a instrução.

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando renovação da concessão que lhe foi outorgada originalmente à Rede Gaúcho – Zero Hora de Comunicações Ltda.
2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, tendo aquele Departamento concluído pela viabilidade da renovação postulada, encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica, através da Informação n.º 340/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 125 a 127).
3. O Dec. n.º 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei n.º 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.
4. Prescreve o art. 1º do referido Decreto que a renovação das concessões está subordinada ao interesse nacional e depende do cumprimento pelas concessionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.
5. Nos termos da referida legislação, infere-se que a documentação exigida ao deferimento do pleito à renovação. Em que pese ao Parecer da SSCE, verificando-se a documentação apresentada, constatou-se a irregularidade do seguinte:

a) Comprovante de regularidade com o FISTEL (fl. 128);

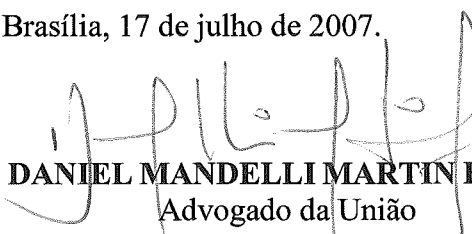


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

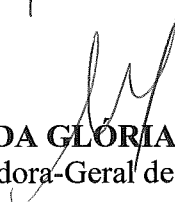


6. Assim sendo, faz-se necessário o pagamento do citado débito, demonstrando-se, por consequência, a ausência de débito com o tributo perante a Agência Reguladora.
7. Diante do exposto, mister se faz o novo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de informar a entidade devedora e posteriormente complementar a instrução, nos termos expostos.
8. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

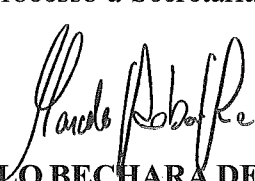
Brasília, 17 de julho de 2007.


DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
Advogado da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 17/07/2007.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.
Em 18/07/2007.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 3.228 /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 02 de agosto de 2007.

Ao Senhor,
CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER
Gerente da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Rua Rádio e TV Gaúcha, nº 189
CEP: 90.850-080 Porto Alegre / RS

Ref. Processo nº 53000.043880/2004

Prezado Senhor,

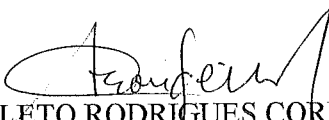
Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular a seguinte exigência, conforme NOTA/MC/CONJUR/DMM/Nº 0718 – 1.13/2007, cópia anexa, imprescindível à instrução do pedido:

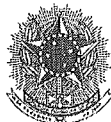
- a) Comprovante de regularidade junto ao Fistel, conforme Extrato de Lançamento anexo.

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador – Geral de Regime Legal de Outorgas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
NOTA/MC/CONJUR/DMM/Nº 0718 – 1.13/2007

PROCESSO Nº: 53000.043880/2004-15

EMENTA: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Pedido de renovação formulado pela RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA. A requerente apresentou certidão positiva de débito com o FISTEL. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para complementar a instrução.

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando renovação da concessão que lhe foi outorgada originalmente à Rede Gaúcho – Zero Hora de Comunicações Ltda.
2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, tendo aquele Departamento concluído pela viabilidade da renovação postulada, encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica, através da Informação n.º 340/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 125 a 127).
3. O Dec. n.º 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei n.º 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.
4. Prescreve o art. 1º do referido Decreto que a renovação das concessões está subordinada ao interesse nacional e depende do cumprimento pelas concessionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.
5. Nos termos da referida legislação, infere-se que a documentação exigida ao deferimento do pleito à renovação. Em que pese ao Parecer da SSCE, verificando-se a documentação apresentada, constatou-se a irregularidade do seguinte:

a) Comprovante de regularidade com o FISTEL (fl. 128);

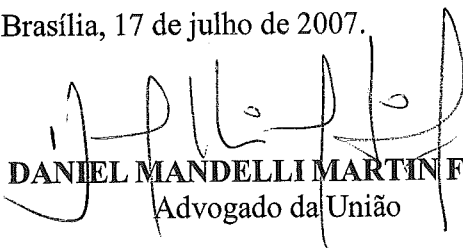


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

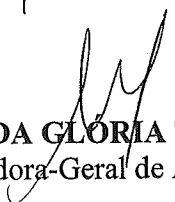


6. Assim sendo, faz-se necessário o pagamento do citado débito, demonstrando-se, por consequência, a ausência de débito com o tributo perante a Agência Reguladora.
7. Diante do exposto, mister se faz o novo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de informar a entidade devedora e posteriormente complementar a instrução, nos termos expostos.
8. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

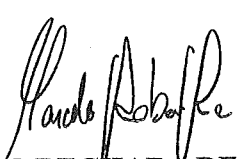
Brasília, 17 de julho de 2007.


DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
Advogado da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 17/07/2007.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.
Em 18/07/2007.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
REGINA MONICA DE FARIA SANTOSSistemas
Interativos

SIGEC internet tela menu ajuda



Menu Principal ▾

Dados da consulta: Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

Nº FISTEL: 03008016456

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 91903989000107

Situação: Ativa

Data Validade: 19/03/2005

CADIN: Não

Incidência FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

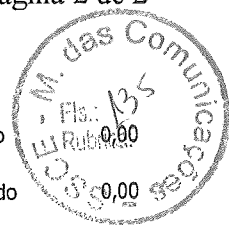
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1660	1	1989	31/03/1992	19.683,92	31/03/1992	152.021,08	152.021,08	001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	14.488,92	30/03/1990	14.488,92	14.488,92	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	27/03/1991	22.197,33	0,00	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	96.025,23	31/03/1993	3.911.823,06	3.214.518,53	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	697.304,53	697.304,53	005	Parcial	
					30/03/1994	82.584,59			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	12.416,19	12.416,19	006	Parcial	
					21/12/1994	116,67			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 160,83		0,00	0,00	007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	19/12/1996	0,00	19/12/1996	284,58	284,58	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 4.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	011	Parcial	
					31/05/1999	6.735,73	6.735,73		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 4.900,00	31/03/1999	4.900,00	4.900,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 4.900,00	31/03/2000	4.900,00	4.900,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 4.900,00	02/04/2001	4.900,00	4.900,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 4.900,00	01/04/2002	4.900,00	4.900,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 4.900,00	31/03/2003	4.900,00	4.900,00	016	Quitado	0,00
1329 -										



TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 4.900,00	31/03/2004	4.900,00	4.900,00	<u>017</u>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	08/07/2004	R\$ 9.800,00		0,00	0,00	<u>018</u>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 4.900,00	31/03/2005	4.900,00	4.900,00	<u>019</u>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 4.900,00	31/03/2006	4.900,00	4.900,00	<u>020</u>	Quitado	0,00
1660	0	2006	02/05/2006	R\$ 552,17		0,00	0,00	<u>021</u>	Devedor	552,17
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 4.900,00	27/03/2007	4.900,00	4.900,00	<u>022</u>	Quitado	0,00
Total devido em 25/07/2007 (em reais):										552,17

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial

Registro 1 até 22 de 22 registros**Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NATAIRE
FINATAIRE

OF: 3.228/2007-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC

Ao Senhor, Carlos Eduardo Schneider Melzer

Gerente da Radio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda.

Rua: Radio e TV Gaúcha, nº 189.

Cep: 90850-080

Porto Alegre - RS

Proc: 53000.043880/2004

Renovação de Outorga

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Vilmar Menezes

Mat. 8.835.118-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CNR

RB 9 3 3 2 7 7 6 2 1 RR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
12/12/19

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	h

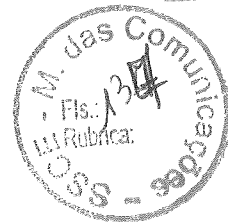
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
Serviço Público Federal	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Departamento de Outorga de Serviços	
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0	
70044-900 - Brasília-DF	
CIDADE / LOCALITE	UF
	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ILMO. SR.
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
COORDENADOR
COORDENADORIA GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 047007/2007-36

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPD

22/08/2007-15:29 GAB/DEIX

COSMS

Ref. Ofício nº 3.228/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC
Ref. Processo nº 53000.043880/2004 (Renovação de Outorga)
Ref. Processo nº 53790.000844/2002 (PAI)

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Ipiranga nº 1075, inscrita no CNPJ sob o nº 91.903.989/0001-07, NIRE 43201373918, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, através da presente, em atenção ao Ofício 3.228/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC de 02 de agosto de 2007, esclarecer o que segue.

O débito de Fistel apontado no referido ofício, no valor de R\$ 552,17 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), com vencimento em 02/05/2006, refere-se ao Processo de Apuração de Infração, protocolado nesse digníssimo Órgão sob o nº 53790.000844/2002, ao qual foi apresentado, pela Entidade, Recurso Administrativo ainda pendente de análise do aludido Órgão, conforme cópia em anexo.

Outrossim, foi protocolado sob o nº 53000.021533/2007, o pedido de suspensão de Fistel, igualmente em apreciação (anexo 2).



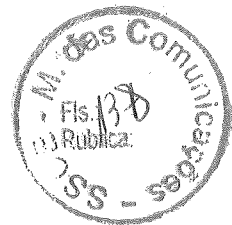
Data: 27/08/07

Assunto: CGLO

- ☒ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Faturar
- ☐ Arquivar

Prazo: 1

Carlos Roberto Faria Resende
Diretor - DCS/SSCE/MC



Diante da apresentação de tais esclarecimentos e documentos, demonstra-se que a Entidade cumpre a exigência formulada e requer que seja dado prosseguimento ao Processo de Renovação de Outorga protocolado sob o nº 53000.04388/2004.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Porto Alegre, 20 de agosto de 2007.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Michelle Squeff
Procuradora

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., empresa com sede em Porto Alegre - RS, Av. Ipiranga, nº1075, inscrita no CNPJ sob o nº 91.903.989/0001-07, neste ato representada por seus Diretores, **NELSON PACHECO SIROTSKY e PEDRO PULLEN PARENTE;**

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
POLIANA DEBIASI	894.987.630-20	48.252/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
FERNANDO SMITH FABRIS	616.429.830-04	31.021/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	58.249/RS
BRUNO CASARIN HAUSSEN	973.531.910-15	64.485/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	981.290.310-00	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	19.735/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS	553.116.521-87	3.663/TO

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de em conjunto ou isoladamente representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, juntas comerciais, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de Caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, apresentar declarações de composição societária perante Junta Comercial e Ministério das Comunicações, praticando enfim tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Porto Alegre, 27 de dezembro 2006.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

NELSON PACHECO SIROTSKY

PEDRO PULLEN PARENTE

Protocolo

Recebido por autenticidade de (Nelson Pacheco Sirotsky e Pedro Pullen Parente) do Rád. Atlântida FM de Porto Alegre LTDA.

Em testemunha da verdade.

Porto Alegre, 27 de Janeiro de 2007.

[Assinatura]

Protocolo de Acis Marques - 1.5.175 - 42

Protocolo de Lúcia G. Antunes - 1.5.175 - 42

Protocolo de Ricardo Santos Ferreira - 1.5.175 - 42

Protocolo de Oliveira Zelandino - 1.5.175 - 42

7º Tabelionato da Comarca do Porto Alegre

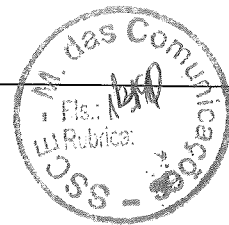
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original do que dou fé.
Porto Alegre,

02 MAR 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
HÉLIO COSTA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

CÓPIA

Ref. : Processo nº 53790.000844/2002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 050347/2006-21
SEPROEN LOG/LOG/LOGAL/PROZ
05/06/2006 15:07

Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Ipiranga nº 1075, inscrita no CNPJ sob o nº 91.903.989/00001-07, NIRE 43201373918, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por sua representante legal firmatária, à presença de Vossa Excelência, apresentar recurso contra a decisão tomada pela Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, Senhora Ângela Monteiro, na Portaria nº 28, de 15 de março de 2006, nos autos do processo em epígrafe, conforme passa a expor:

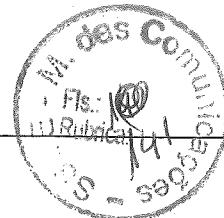
I. DOS FATOS

A Notificação em discussão baseou-se em uma Convocação de Rede Nacional Obrigatória para transmissão de Propaganda Política Partidária visando veicular uma publicidade institucional do Partido PPS, com duração de 2 minutos, com fulcro no Art. 28, item 12, h, e Art. 122, item 21, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o qual se refere, expressamente, à propaganda eleitoral¹.

Alega o agente fiscalizador que a emissora deixou de transmitir referido programa. Em sua defesa, a recorrente, argüiu que:

- a) A notificação seria nula por apresentar vício com relação à competência da ANATEL, para fiscalização do conteúdo da programação veiculada;

¹ Art. 28. As concessionárias – permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações: 12 – na organização da programação: h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral referentes à **propaganda eleitoral** (grifo nosso). Art. 122. Para os efeitos deste regulamento, são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionária: 21) deixar de cumprir as exigências referentes à **propaganda eleitoral** (grifo nosso).



- b) A suposta infração foi tipificada de modo equivocado, contrariando as normas específicas que regem a matéria eleitoral;
- c) Por fim, a entidade alegou a impossibilidade de transmissão do mencionado programa, por motivos de ordem técnica ou de programação;

O Parecer do Chefe do Serviço Jurídico opinou pelo cabimento de medida sancionatória e a Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica decidiu pela aplicação de multa à entidade, razão pela qual o presente recurso é interposto.

II. DA PRESCRIÇÃO

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente feito encontra-se fulminado pela prescrição, nos termos do §1º do Art 1º da Lei 9873/99, a saber:

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

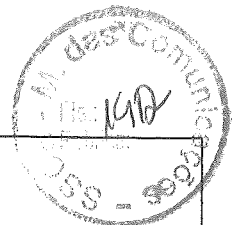
O fato que originou a autuação em apreço deu-se em 06 de junho de 2002. No dia 24 de junho do mesmo ano, foi enviada Notificação à Recorrente, a qual apresentou defesa no prazo legal. A seguir, em 24 de julho de 2002, o Chefe do Serviço Jurídico anexou ao processo o Parecer 374/2002.

Ocorre que somente depois de mais de 3 anos a Administração Pública voltou a pronunciar-se, através da Informação nº 034/2006 DAAS/SSCE/MC, de 31 de janeiro de 2006.

Assim sendo, observa-se que o processo em epígrafe ficou comprovadamente paralisado por mais de 3 anos, razão pela qual requer seja o mesmo arquivado, sem a aplicação de qualquer sanção para a Recorrente.

III. DO FUNDAMENTO LEGAL

Também deve ser questionado o fundamento legal que ensejou a aplicação de penalidade para a entidade.



Inicialmente, frisa-se que o Regulamento não se prestou a proteger a promoção partidária, mas sim a propaganda de candidatos que estejam concorrendo efetivamente ao pleito eleitoral e que possam ser prejudicados caso a mesma não seja transmitida pelos veículos de comunicação.

A respeito, faz-se necessário um breve esclarecimento. Propaganda Eleitoral não se confunde, em seu sentido técnico, com Propaganda Política Partidária. Referem-se a institutos diferentes, com tratamentos específicos pela legislação.

Propaganda Política é o gênero; propaganda eleitoral, propaganda intrapartidária e propaganda partidária são espécies desse gênero.

Propaganda Eleitoral ou Propaganda Política Eleitoral - é uma forma de captação de votos usada pelos partidos políticos, coligações ou candidatos, em época determinada por lei, através da divulgação de suas propostas, visando à eleição a cargos eletivos. Durante o período eleitoral é gratuita na TV e no rádio e paga no jornal.

Propaganda Política Intrapartidária - é aquela realizada pelo filiado de um partido político, no período para isso indicado pela lei, visando a convencer os correligionários do partido, participantes da convenção para escolha dos candidatos, a escolher o seu nome para concorrer a um cargo eletivo, numa determinada eleição. Hoje, o período legal dessa propaganda é os 15 dias que antecedem a convenção do partido. Trata-se de propaganda que, por sua natureza e finalidade, é exercida na órbita do partido político a que pertence o pretendente ao mandato eletivo. O interessado não pode usar a mídia para fazê-la.

Propaganda Política Partidária - é a divulgação genérica e exclusiva do programa e da proposta política do partido, em época de eleição ou fora dela, sem menção a nomes dos candidatos a cargos eletivos, exceto os partidários, visando a angariar adeptos ao partido. Esse tipo de propaganda política não existe no segundo semestre do ano em que houver eleição. É gratuita na TV e no rádio e paga no jornal.

A doutrina é unânime a respeito desta diferenciação, conforme apontam Joel Cândido² e Pedro Roberto Decomain³. A jurisprudência, no mesmo sentido, utiliza-se de tal distinção de forma usual, como pode ser observado em inúmeras decisões do Tribunal Superior Eleitoral⁴.

² CÂNDIDO, Joel J. Direito Eleitoral Brasileiro. 10ª Ed. Bauru, SP: Edipro, 2002, p. 147 e ss.

³ DECOMAIN, Pedro Roberto. Eleições: (comentários à Lei nº 9.504/97). 2ª Ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 205 e ss.

Conclui-se, por consequência, que a autuação carece de base legal, não tendo guarida no ordenamento jurídico brasileiro.

IV. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Haja vista as considerações acima, de nada vale o sentido leigo do termo, do qual a Administração Pública não se pode valer para aplicar uma penalidade à entidade executante do serviço de radiodifusão. Destarte, se não há previsão que a determine, a multa é nitidamente ilegal e, por consequência, deve ser declarada nula a notificação *sub judice*.

Tal procedimento fere o princípio constitucional da legalidade, devendo ser anulado pela administração. Neste sentido, já há decisão do STF, através da súmula 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifamos)

V. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ademais, como já mencionado na defesa anteriormente protocolada, eventual falha na transmissão de propaganda político partidária não enseja nenhuma sanção por parte do Ministério das Comunicações, matéria que estaria sob a competência da Justiça Eleitoral.

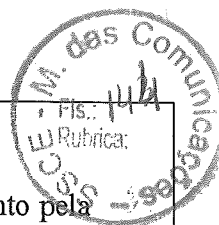
Sobre o tema, Joel Cândido assim aduz:

A Justiça Eleitoral é competente para conhecer e julgar matéria relativa à propaganda eleitoral, em qualquer instância de seus órgãos, seja o processo de jurisdição voluntária ou contenciosa. Diversos dispositivos do Código Eleitoral (arts 242, parágrafo único; 245, §3º, entre outros) indicam sempre a Justiça Eleitoral como única competente para esses casos. A Lei 6.091, de 15.08.1974, posterior à edição do Código, ratificou – também em diversas passagens – a competência da Justiça Eleitoral em propaganda: arts. 12 e 14. Leis temporárias regulando eleições nunca mudaram essa competência, sempre canalizando-a à Justiça Eleitoral e seus órgãos⁵.

Nesse sentido, as disposições que versam sobre a propaganda eleitoral contida no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 foram revogadas pela legislação posterior específica, a qual

⁴ Apenas a título ilustrativo: TSE, Resp Eleitoral nº 15.732-MA, Rel. Eduardo Alckmin, DJU, Seção 1, 07.05.99, p. 84), TSE, Resp Eleitoral nº 15.317-TO, Rel. Min. Eduardo Alckmin, DJU, Seção 1, 14.05.99, p. 131). Tratam-se de decisões apontadas por DECOMAIN, 2004, p. 217 e ss, abordando o conceito de propaganda eleitoral.

⁵ Assim versa CÂNDIDO, 2002, p. 162.



instituiu o Código Eleitoral, ou seja, pela Lei 4.737, de 15.07.65. Tal revogação dá-se tanto pela hierarquia dos diplomas, quanto pela especificidade da matéria.

Esvazia-se, pois, a competência do Ministério das Comunicações para julgar e apreciar tal tema, o qual passa a ser de alçada exclusiva da justiça especializada, ou seja, da justiça eleitoral.

VI. DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Outrossim, também deve ser considerado que a veiculação tinha duração total de 2 minutos e que o prejuízo do partido foi mínimo, até porque se tratava de publicidade institucional. A aplicação de multa não pode ser banalizada, não pode ser ensejada por pequenas omissões, mas sim por erros e falhas graves, que efetivamente justifiquem uma penalidade, ou seja, deve ser aplicada de forma proporcional e atendendo ao princípio da razoabilidade.

Como dispõe Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in Licitações e contratos*, 4Ed., Ed. Melhoramentos, p. 31:

O princípio da razoabilidade “serve de baliza à discricionariedade da Administração que, ao aplicar a lei aos casos concretos, decidindo com a liberdade possível diante dos limites da lei, deve optar pela medida razoável, ou seja, que tenha alguma relação com o objetivo a atingir, sob pena de ilegalidade, passível de impugnação pelas vias administrativa e judicial. O que serve de medida da razoabilidade é o exame da correlação, da ligação, do vínculo, entre a decisão adotada e o objetivo a atingir.”

Pelo tempo de duração da transmissão, no caso, 2 minutos, se alguma penalidade tivesse de ser aplicada à entidade, deveria ser a de advertência, afastando a aplicação de multa.

VII. DOS ANTECEDENTES

No que tange aos antecedentes apontados, cabe frisar que estes não podem ser considerados *ad eternum*, sem qualquer previsão de prescrição, mas sim dentro de um limite previamente fixado pela legislação. De outra forma, estes devem ser relevados, sob pena da entidade receber sempre penalidades majoradas.

Além disto, falhas técnicas e operacionais ocorrem em qualquer tipo de atividade. Eventuais problemas são comuns a todas as emissoras, já que nenhuma está imune às interpéries e interferências diárias, tampouco às ocorrências de falhas técnicas ou humanas.

Não obstante, a entidade opera sempre primando pelo bem estar dos seus ouvintes e da comunidade em geral, prestando serviços de utilidade pública, veiculando noticiário informativo

e matérias de interesse comum da sociedade. Manter a boa qualidade técnica da programação é sempre uma meta da emissora, a qual busca diferenciar-se dos demais concorrentes pela excelência na prestação dos seus serviços.

Por tais razões, um lapso esporádico na transmissão de uma programação deve ser totalmente desconsiderado, especialmente quando a emissora veicula regularmente sua programação sempre com o cuidado e diligência habituais.

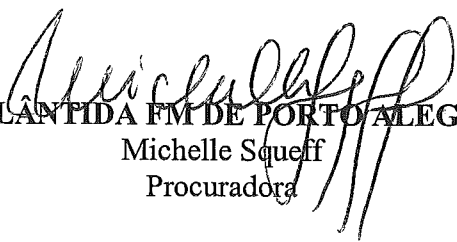
VIII. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com fundamento no Direito e na Lei, a Recorrente requer o recebimento e provimento deste Recurso para: i) que seja acolhida a prescrição legal, com o conseqüente arquivamento do Procedimento Administrativo; ii) caso não seja este o entendimento de V. Excelência, o que se admite em homenagem ao princípio da eventualidade, requer seja declarada a nulidade da Portaria nº 28, de 15 de março de 2006, da Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, Senhora Ângela Monteiro, sem qualquer aplicação de sanção para a entidade, sendo arquivado o Processo nº 53790.000844/2002.

N. Termos,

P. Deferimento.

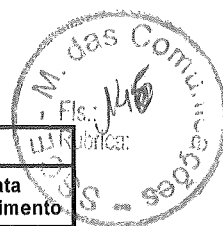
Porto Alegre, 18 de abril de 2006.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Michelle Squeff
Procuradora

Acompanhe seu Processo (CPROD - Controle de Processos e Documentos)**Localização de Processos**

Processo nº: 53000.021533/2007
 Interessado: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
 Processo Anexador: 530000438802004



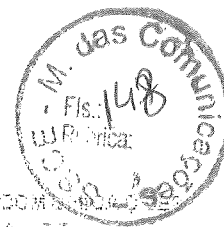
Histórico de Movimentação				
OrgãoOrigem	Situação	Data do Trâmite	OrgãoDestino	Data Recebimento
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA/SE	TRAMITANDO	13/4/2007 14:51:47	SEAPA/SC - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	16/4/2007 9:49:39
SEAPA/SC	TRAMITANDO	16/4/2007 10:8:40	GAB/DEOC/SC - DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	16/4/2007 11:25:48
GAB/DEOC/SC	TRAMITANDO	16/4/2007 16:24:39	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	17/4/2007 10:20:57
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	17/4/2007 15:9:21	COSMS/CGLO/DEOC/SC - COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	17/4/2007 15:37:4
COSMS/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	18/4/2007 9:31:38	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	18/4/2007 10:43:0
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	18/4/2007 15:29:32	COSMS/CGLO/DEOC/SC - COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	18/4/2007 15:54:12
COSMS/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	19/4/2007 16:49:33	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	20/4/2007 9:42:43
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	26/4/2007 13:55:48	COSMS/CGLO/DEOC/SC - COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	26/4/2007 14:19:35
COSMS/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	4/5/2007 11:15:55	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	7/5/2007 9:5:21
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	7/5/2007 14:8:28	CGEO/DEOC/SC - COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	8/5/2007 8:43:43
CGEO/DEOC/SC	TRAMITANDO	8/5/2007 8:44:45	DICOP/COPEN/CGEO/DEOC/SC - DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	8/5/2007 11:21:18
DICOP/COPEN/CGEO/DEOC/SC	TRAMITANDO	8/5/2007 11:22:29	COPEN/CGEO/DEOC/SC - COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA	8/5/2007 11:40:2
COPEN/CGEO/DEOC/SC	TRAMITANDO	9/5/2007 15:40:34	COENG/CGEO/DEOC/SC - COORDENACAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO	14/5/2007 12:34:2
COENG/CGEO/DEOC/SC	TRAMITANDO	21/5/2007 9:54:26	CGEO/DEOC/SC - COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	21/5/2007 10:47:49
CGEO/DEOC/SC	TRAMITANDO	21/5/2007 10:54:16	COSUD/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	21/5/2007 11:28:16
COSUD/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	1/6/2007 9:10:55	COSMS/CGLO/DEOC/SC - COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	1/6/2007 9:19:36
COSMS/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	26/6/2007 16:0:30	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	27/6/2007 9:25:45
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	28/6/2007 10:8:51	SEADM/DIORG/GAB/CONJUR - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	28/6/2007 10:43:30
SEADM/DIORG/GAB/CONJUR	TRAMITANDO	28/6/2007 10:45:7	CGCE/CONJUR - COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	28/6/2007 10:48:48
CGCE/CONJUR	TRAMITANDO	18/7/2007 9:58:25	GAB/CONJUR - GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA	18/7/2007 10:49:47
GAB/CONJUR	TRAMITANDO	18/7/2007 14:20:33	SEADM/DIORG/GAB/CONJUR - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	18/7/2007 14:50:16
SEADM/DIORG/GAB/CONJUR	TRAMITANDO	18/7/2007	SEAPA/SC - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE	18/7/2007

		14:53:13	COMUNICAÇÃO ELETRONICA	16:11:37
SEAPA/SC	TRAMITANDO	18/7/2007 16:12:19	CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	18/7/2007 16:46:30
CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	18/7/2007 16:47:59	COSMS/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	19/7/2007 9:33:35
COSMS/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	30/7/2007 10:17:5	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	31/7/2007 15:24:46
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	2/8/2007 16:0:1	COSMS/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	3/8/2007 10:55:58



[Handwritten signature]

LMA. SRA.
ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 021539/2007-75

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS PROIBIDA

11/11/2007 14:47
CÓPIA

REFERENTE AO DÉBITO SUSPENSO DE FISTEL

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede em Porto Alegre/RS, na avenida Ipiranga nº. 1075, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.903.989/00001-07, NIRE 43201373918, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por sua procuradora legal firmatária, informar e requerer o que segue:

Conforme Ofício nº. 955/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC, de 8 de março de 2007, consta em aberto um débito de R\$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos) em nome da entidade.

Dito valor refere-se ao Processo de Apuração de Infração n.º 53790.000844/2002, ao qual foi apresentado Recurso Administrativo ainda em análise perante o Ministério das Comunicações:

Vencimento	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
02/05/2006	53790.000.844/2002	03008016456-0021-11	552,17	Devedor

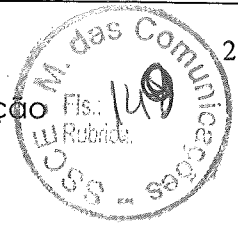
Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei n.º 4.117/62, com a redação dada pela Lei n.º. 5.535, os recursos têm efeito suspensivo, a saber:

"Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior, recurso para o Ministro das Comunicações, salvo das deliberações tomadas sob a sua presidência, quando será dirigido diretamente ao Presidente da República.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes que compõem o Conselho, considerando-se unânimes tão somente as que contarem com a totalidade destes.

§ 2º O pedido de reconsideração ou o recurso de que trata este artigo deve ser apresentado no prazo de trinta (30) dias contados da notificação feita ao interessado por telegrama, ou carta registrada um e outro com aviso

de recebimento, ou da publicação dessa notificação feita no Diário Oficial da União.



§ 3º O recurso terá efeito suspensivo."

Denota-se, portanto, que os recursos administrativos protocolados junto ao Ministério das Comunicações recebem efeito suspensivo automático, independentemente de qualquer pronunciamento.

Em vista do acima exposto, a entidade requer que o Ministério das Comunicações officie o órgão competente para que se faça constar na situação dos débitos da entidade a legenda "RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)".

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de abril de 2007.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Michelle Squeff
Procuradora





Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53.000.043.880/2004 - 414

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / (X) Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda

Endereço completo: _____

CEP: 91340-901 UF/Município: Brasília - DF

Telefones: 3425.8304

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Requerimento para análise dos autos

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
(X) II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 11, de setembro, de 2008;

✓ Keila Barbosa de Freitas
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providencie, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

PROCURAÇÃO

Ministério das Comunicações
151
Rec. 600
309

OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., empresa com sede em Porto Alegre - RS, Av. Ipiranga, n.º 1075, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.903.989/0001-07, neste ato representada por seus Diretores, **NELSON PACHECO SIROTSKY e PEDRO PULLEN PARENTE;**

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
FERNANDO SMITH FABRIS	616.429.830-04	31.021/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	58.249/RS
RENATA CLÉZAR DIEDER	000.759.680-45	68.365/RS
EDUARDO RAMOS RODRIGUES	756.457.180-20	45.772/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	909.257.429-53	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	19.735/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT	553.116.521-87	25.363/DF

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, inclusive perante repartições públicas, juntas comerciais, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, apresentar declarações de composição societária perante Juntas Comerciais, realizar atos perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, podendo, inclusive, solicitar renovações de outorgas, praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Porto Alegre, 17 de Agosto de 2007.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

NELSON PACHECO SIROTSKY

PEDRO PULLEN PARENTE

0460.01.0700170.00507

0460.01.0700170.00506

7º Tabelionato

RUA MOSTARDEL C/ 375

Reconhecido por autenticidade a(s) firma(s) de Nelson Pacheco Sirotsky e Pedro Pullen Parente
Porto Alegre, 28 de Setembro de 2007
Francisco de Assis Marques - Tabelião
Maria Madalena G. Antonio - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivão Autorizado
Edison de Oliveira Zelarino - Escrivão Autorizado

0460.01.080556.00926

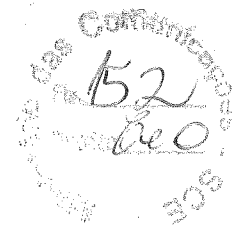
Tabellionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 21 JUL. 2008

~~Francisco de Assis Marques - Tabelião~~ Custas R\$ 2,30
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado



00186446

UNO 18-12-2007
4 INSCRIÇÃO SUPLEN-
TAR DO C. SECCIONAL DO D. F. (Art. 13 da Lei 5.041/64)
O titular desta inscrição deverá apresentar-se ao Conselho Seccional para a emissão da carteira profissional.



ASSINATURA DO PORTADOR

Keila Barbosa Bittencourt

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 25363/DF

NOME
KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT

FILIAÇÃO
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS
MARLI BARBOSA DE FREITAS

NATURALIDADE
BRÁSILIA-DF

RG
1291867 - SSP-DF

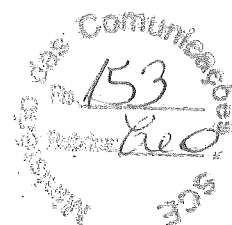
DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
12/07/2007

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1974

CPF
553.116.521-87

VIA EXPEDIDO EM
14/05/2008

Estefânia Vivas
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



Comprovante de pagamento referente á cópia do Processo
nº: 53 000 043 880 / 2004

Solicitante: Rádio Atlântica FM de Porto Alegre Ltda.

Quantidade de folhas: 149

Valor total: 20,2

Situação: () pago (X) Falta pagar

Entrega: () em mão () via correio

Telefone para contato:

Endereço para correspondência:

Cole aqui o comprovante

16/09/2008 - BANCO DO BRASIL - 15:55:29
287313148 0324
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOUREIRO

=====

DATA	16/09/2008
VALOR DINHEIRO	20,20
VALOR TOTAL	20,20

=====

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0

IDENTIFICADOR 2: 017.942.261 84

=====

NR. AUTENTICACAO C.468.2A9.060.812.CCD



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
CNPJ: 91.903.989/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:30:31 do dia 05/04/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/05/2010.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Ministério das Comunicações
 Nº 156
 Rubrica
 308

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE
 PROCESSOS DE RENOVACÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E
 DE SONS E IMAGENS**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADA: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE/RS

PERÍODO: 19/03/2005 a 19/03/2015

PROCESSO Nº: 53000.043880/2004

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	02
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	05
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	06
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	18 a 38
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	39 e 40
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características	75 a 83

técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)	
OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.	
OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	07 (vencida)
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	08
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	11
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	10
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	09
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	13 a 17
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	41 a 67
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	☐ Sim houve resposta. ☐ NÃO consta resposta.

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com “X”.

Brasília, DF, 25 de março de 2010.



 RICIELE MILANI
 Estagiária de Direito

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E OUTORGA – COREV
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF



Ofício nº 1476 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Brasília, 9 de Abril de 2010.

Ao Representante Legal da
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
Avenida Érico Verríssimo, nº 400, 5º andar – Bairro Azenha
CEP: 90.100-000 – PORTO ALEGRE/RS

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.043880/2004
SSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria de nº 245 de 12 de março de 1975, publicado no DOU de 19 de março de 1975.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- a) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;
- b) Prova de regularidade relativa ao INSS, visto que a certidão enviada encontra-se fora do prazo de validade;
- c) **Certidão conjunta** negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- e) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, **sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;**
- f) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do

estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

- g) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- h) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e **juntando os respectivos documentos de comprovação**;

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

Ofícios anteriores.

Ofício nº 3228 de 02 de agosto de 2007.

Ofício nº 1343 de 04 de abril de 2007.

Ofício nº 1517 de 25 de maio de 2005.

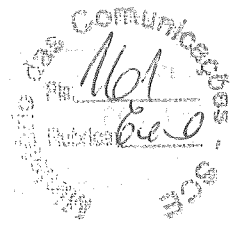
ILMA. SRA.

VÂNEA RABELO

COORDENADORA GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE PÓS-OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA/DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 026759/2010-69

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

25/05/2010-15:28

GAB/Deol

Ref.: Ofício N.º 1476/2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Processo n.º 53000.043880/2004

Renovação de Outorga

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Avenida Ipiranga, nº. 1075, bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.160-093, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.903.989/0001-07, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, requerer a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do presente, para apresentar a documentação solicitada no Ofício em epígrafe.

Ao tempo em que externa votos de estima e consideração, pede o deferimento do pleito.

Porto Alegre, 25 de maio de 2010.


Keila Barbosa de F. Bittencourt
OAB/DF 25.363

Cristiano Reis Lobato Flores
OAB/RS 62.173

Data: 28/05/10

DO: DOS

Para: *Sidap*

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Falar-me

☐ Arquivar-se

Prazo: *9*

Carlos Alberto Freire Resende

Director - DOS/SSCE/MC

PROCURAÇÃO

162
16/08/07

OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., empresa com sede em Porto Alegre - RS, Av. Ipiranga, n.º 1075, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.903.989/0001-07, neste ato representada por seus Diretores, **NELSON PACHECO SIROTSKY e PEDRO PULLEN PARENTE;**

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
FERNANDO SMITH FABRIS	616.429.830-04	31.021/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	58.249/RS
RENATA CLÉZAR DIEDER	000.759.680-45	68.365/RS
EDUARDO RAMOS RODRIGUES	756.457.180-20	45.772/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	909.257.429-53	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	19.735/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT	553.116.521-87	25.363/DF

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, inclusive perante repartições públicas, juntas comerciais, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, apresentar declarações de composição societária perante Juntas Comerciais, realizar atos perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, podendo, inclusive, solicitar renovações de outorgas, praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Porto Alegre, 17 de Agosto de 2007.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

NELSON PACHECO SIROTSKY

PEDRO PULLEN PARENTE

0460.01.0700170.00507

0460.01.0700170.00506

7º Tabelionato

RUA MOSTARDES, 375

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Nelson Pacheco Sirotsky e Pedro Pullen Parente
 Francisco de Assis Marques - Tabelião
 Maria Madalena C. Antonio - Substituto do Tabelião
 Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivento Autorizado
 Edisett de Oliveira Zefetino - Escrivento Autorizado
 Porto Alegre, 28 de Setembro de 2007

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original do que dou fé.

Porto Alegre, 10 SET. 2008

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 2,30
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.0800639.00211

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VÂNEA RABELO
**COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-
OUTORGA**
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

163
11
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002113/2010-11
SEPRONLOG/COLOG/CGRL/SPO
24/06/2010-15:20 G. M. J. de C.

RENOVAÇÃO DE OUTORGA
PROCESSO Nº. 53000.043880/2004
Ref. Ofício nº. 1476/2010/COREV/CGOU/SCE-MC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Avenida Ipiranga, n.º 1075, bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.160-093, inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.903.989/0001-07, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, encaminhar a documentação anexa, em resposta ao referido ofício, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de maio de 2010.



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Luciano De Franceschi Nunes
OAB/SC 18.643-B

Data 29/06/2017
DO: DE
Para Sedap
☐ B. Rec. Geral
☐ B. Rec. Especial
☐ B. Rec. de Manutenção
☐ B. Rec. de Segurança
☐ B. Rec. de Saúde
☐ B. Rec. de Educação
☐ B. Rec. de Cultura
☐ B. Rec. de Esportes
☐ B. Rec. de Lazer
☐ B. Rec. de Outros
Frm. 1
Carlos / Carla de
Diretor - LOA - 10.10

164
p

DECLARAÇÃO

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Avenida Ipiranga, n.º 1075, bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.160-093, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.903.989/0001-07, NIRE 43 2 0137391 8, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Porto Alegre, 27 de maio de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Nelson Pacheco Sirotsky

Geraldo Barbosa Corrêa

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

NO 522852010-19001011

NOME: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

CNPJ: 91.903.989/0001-07

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 18/06/2010.

VALIDA ATE 15/12/2010.

OL

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

OBSERVACAO: CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA LEI No 11941/2009.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
CNPJ: 91.903.989/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:30:21 do dia 17/05/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2010.

Código de controle da certidão: **1D32.6741.5564.1E16**

Certidão emitida gratuitamente.

OK

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

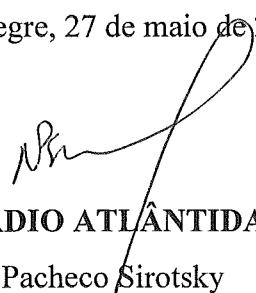


DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – Rádio

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Avenida Ipiranga, n.º 1075, bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.160-093, inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.903.989/0001-07, NIRE 43 2 0137391 8, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em atenção do disposto no Capítulo V – Da Comunicação Social da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei 9.294/96, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que:

1. Cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias (§ 4º do Art. 220 CRFB/88 e Lei n.º. 9.294/96);
2. Cumpre a finalidade de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente relativo ao conteúdo veiculado (Art. 221, II, CRFB/88);
3. Cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação (Art. 221, IV, CRFB/88);
4. A responsabilidade editorial e as atividades de direção da programação veiculada são exercidas por Luciano da Costa Hoerbe, coordenador de programação, brasileiro nato, conforme RG em anexo (§ 2º do Art. 222 CRFB/88).

Porto Alegre, 27 de maio de 2010.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Nelson Pacheco Sirotsky

Geraldo Barbosa Corrêa

Ministério das Comunicações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Luciano da Costa Hoerbe
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4.º Tabelião
Eduardo Silva Nunes
Escritório 3

4.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azareta, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, o verso e anverso da presente cópia fotostática que é uma

reprodução fiel do original com o qual conferi

Porto Alegre, RS, 16 de junho de 2010 - 890549-04174 90 - 16.27:18

Eduardo Silva Nunes - Atendente-

Emp. R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0457.01.10000003.84815a 84816

VÁLIDO SOMENTE SEM ENENDAS OU RASURAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1008085423 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/1989

NOME LUCIANO DA COSTA HOERBE

FILIAÇÃO
DANILO PEDRO HOERBE
MARIA CLARA DA COSTA HOERBE

NATURALIDADE NOVO HAMBURGO RS DATA DE NASCIMENTO 18/07/1972

DOC. ORIGEM C NASC 41764 NOVO HAMBURGO RS

LV A 40 FL 105

CPF *****/*****

PORTO ALEGRE - RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152281

LEI Nº 116 DE 29/08/83

33016023



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – Rádio

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Avenida Ipiranga, n.º 1075, bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.160-093, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.903.989/0001-07, NIRE 43 2 0137391 8, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: máximo 25% (vinte e cinco por cento) do tempo destinado à propaganda comercial; mínimo 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, assim como, a obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais, consoante faz prova pela cópia da grade de sua programação semanal, anexa à presente declaração.

Porto Alegre, 27 de maio de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

Nelson Pacheco Sirotsky

Geraldo Barbosa Corrêa



Grupo **RBS**

GRADE DE PROGRAMAÇÃO
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

- **PROGRAMA PIJAMA SHOW – seg a sexta – das 11h às 2h**
programa musical – 11,9%

As noites da Atlântida continuam do avesso com Everton Cunha, o Mr Pi! Participação direta de ouvintes e a clássica programação de rock, já tradicional no horário.

- **PROGRAMA PRETINHO BÁSICO – seg a sáb – das 13h às 14h e 18h às 19h**
programa noticioso, humorístico e musical – 3,5%

O Pretinho Básico é um programa de bate papo com muita descontração, piadas, tiração de sarro e bom humor.

- **PROGRAMA BARRACÃO 1ª edição – seg a sex – das 9h às 12h**
programa noticioso e musical – 8,9%

A zona mais animada da rádio: blocos de música, prêmios o tempo todo e interatividade direta com os ouvintes. A bagunça rola solta de segunda a sexta-feira das 09h às 12h na Atlântida.

- **PROGRAMA BARRACÃO 2ª edição – seg a sex – das 14h às 17h**
programa noticioso e musical – 8,9%

A segunda edição do Barracão segue ainda com muita música, prêmios o tempo todo e claro, a participação indispensável dos ouvintes! O programa vai ao ar de segunda a sexta-feira das 14h às 17h na Atlântida.



Grupo **RBS**

- **PROGRAMA DISCORAMA – todos os dias – das 6h às 7h e das 12h às 13h**

programa musical – 4%

Só as clássicas da rádio Atlântida. O histórico das melhores músicas dos 30 anos da rádio, de segunda a domingo, das 12h às 13h, direto do túnel do tempo com Alexandre Fetter para toda a Rede Atlântida.

- **PROGRAMA AS MAIS PEDIDAS DO DIA – de seg a sex – das 17h às 18h**

Programa musical – 2,9%

Remixes e as mais pedidas tocam nesse horário.

As melhores do dia invadem a Atlântida de segunda a sexta-feira das 17h às 18h.

- **PROGRAMA ACORDE COM O PORÃ – de seg a sex – das 7h às 9h**

programa noticioso e musical – 8,9%

Música, atitude e notícias para começar bem o dia! Com apresentação de Rafinha, de segunda a sexta-feira das 06h às 09h, para o dia da galera começar com muita informação (trânsito, previsão do tempo, eventos do dia, e hora certa) e claro, muita música boa!

- **PROGRAMA MAPA DO BRASIL – domingo – das 6h às 10h**

Programa musical – 2,3%

Música brasileira pra aquecer o final de semana! Os domingos da rádio Atlântida têm muito mais swing e balanço.

- **PROGRAMA MIX TAPE – domingo – das 20h às 22h**

programa musical – 1%

As noites de domingo nunca mais serão as mesmas na Atlântida. As batidas do Hip Hop, do Rap e do R&B invadem a programação no comando de quem entende do assunto: o rapper Nitro Di.



Grupo **RBS**

- **PROGRAMA SESSÃO DAS 8 – seg a sex – das 20h às 23h**
programa noticioso e musical – 8,9%

Porã tocando o bom e o melhor da discotecagem no gênero rock e pop. Novidades, lançamentos e muita informação rolam no programa Night Club para toda a Rede Atlântida.

De segunda a sexta-feira, das 19h às 22h, som de primeira qualidade na Atlântida, é sintonizar e aumentar o volume.

- **PROGRAMA QUAL É? – sábado – das 19h às 20h**
Programa educacional – 1%

Dr. Jairo Bouer e Marcos Piangers tirando dúvidas sobre sexo e comportamento direto de Floripa. Todos os sábados, das 19h às 20h, com participação do ouvinte por e-mail e telefone.

- **PROGRAMA DOMINGOOL – domingo – das 10h às 19h**
programa noticioso e musical – 5%

A trilha sonora do domingo! Muita música boa de todos os gêneros pra terminar bem o final de semana. Das 13h às 20h a ordem na Atlântida é aumentar o volume e deixar o som rolar.

- **PROGRAMETE BOLA NO PRETINHO – seg a sáb – das 13h às 14h e 18h às 19h**
Programete noticioso – 5%

O programa PRETINHO BÁSICO vai ao ar de segunda a sexta-feira duas vezes ao dia, às 13 e às 18, com reapresentação dos melhores momentos aos sábados, nos mesmos horários.

- **PROGRAMETE FALA AÍ – todos os dias em quatro edições**
Programete educacional – 5,3%

Dicas e toques rápidos sobre sexo e comportamento, com o Dr. Jairo Bouer.
De segunda a domingo em quatro edições diárias.

- **PROGRAMETE INFORMAÇÕES DO TRÂNSITO – seg a sex**
Programete noticioso – 2%

Informações sobre as ruas e estradas de cada cidade.

- **PROGRAMETE INFORMAÇÕES CULTURAIS – seg a sex**
Programete educacional – 2%

Informações de shows, botecos, festas badaladas, indicação de restaurantes e tudo mais que envolve o universo cultural da região de cobertura da Rede Atlântida.

- **PROGRAMETE MUNDO POP – todos os dias**
programete noticioso – 2%

Toques rápidos sobre tudo que interessa: música, cinema, esportes a qualquer momento na Atlântida, todos os dias em oito edições.

- **PROGRAMETE PIADA DO PRETINHO – seg a sex**
Programete humorístico – 0,5%

As melhores piadas contadas durante as duas edições do Pretinho Básico viram programete de 30". Ao longo da programação, em quatro edições diárias de segunda a sexta-feira, os ouvintes contam com verdadeiras pílulas de bom-humor.

- **PROPAGANDA COMERCIAL**
A cada meia hora existe um break comercial de 5 minutos. Essa é a média. 16%

- **VOZ DO BRASIL**
De segunda a sexta, das 19h às 20h.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VÂNEA RABELO
**COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-
OUTORGA**
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 032115/2010-18

SEPRODILOG/COLOG/CGRL/SPO

24/06/2010-15:20

GRB
dest

RENOVAÇÃO DE OUTORGA
PROCESSO Nº. 53000.043880/2004
Ref. Ofício nº. 1476/2010/COREV/CGOU/SCE-MC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Avenida Ipiranga, n.º 1075, bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.160-093, inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.903.989/0001-07, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, encaminhar o documento de identidade de Luciano da Costa Hoerbe, responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação da emissora, ora em anexo, a fim de complementar a resposta ao referido ofício, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de junho de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Ana Lúcia Gasparoto Schneider
OAB/RS 41.691

Data 29.06.2010
DO: DECO
Para Sedap
☒ Co. de Ambiente
☒ Provedor
☐ Análise de Risco
☐ Projeto Program
☐ Projeto Urbaniz
☐ Resposta a reclamação
☐ Resposta
☐ Resposta
Prat. R
Carlos Abreu: Freire Res. de
Diretor - DECO/COMC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Luciano da Costa Hoerbe
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4º TABELÃO
Eduardo Silva Nunes
Escritório

4º TABELÃO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azanha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, o verso e anverso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original com o qual confiro.

Porto Alegre, RS, 16 de junho de 2010 - 890549-04174.90 - 16:27:18
Eduardo Silva Nunes - Atendente
Emai: RS 5.20 + Selo digital: RS 0.40 - 0452.01.10000003.84813a 84814

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1008085423 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/1989

NOME LUCIANO DA COSTA HOERBE

FILIAÇÃO
DANILO PEDRO HOERBE
MARIA CLARA DA COSTA HOERBE

NATURALIDADE NOVO HAMBURGO RS DATA DE NASCIMENTO 18/07/1972

DOC. ORIGEM C NASC 41764 NOVO HAMBURGO RS

LV A 40 FL 105

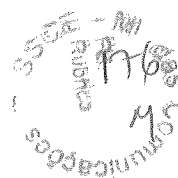
CPF *****/****

PORTO ALEGRE - RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152281

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Comunicação
5411



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
CNPJ: 91.903.989/0001-07

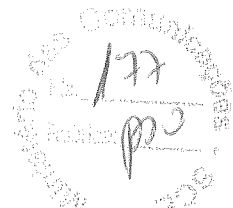
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:47 do dia 19/10/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2010.

Certidão expedida gratuitamente.



**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE/RS

PERÍODO: 19/03/2005 a 19/03/2015

PROCESSO(S) Nº(S): 53000.043880/2004

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fl. 02 e 03 (verificar repres. legal)
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fl. 02 e 03 (verificar repres. legal)
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fl. 05
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fl. 06
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fl. 18 a 38
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fl. 39 e 40
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em	Fl. 75 a 83 (laudo nº 001RS20050191 – irregular – laudo prescrito na época desta análise); Fl. 124

178
m2

conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),	(Informação nº 130/2007 – entidade apta tecnicamente)
OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)	
OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.	
OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fl. 176
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fl. 164
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fl. 165
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fl. 08
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fl. 166
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fl. 10
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fl. 09
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fl. 13 a 17
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fl. 41 a 67 (solicitar alteração atualizada)
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Fl. 167

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Fl. 169 a 173
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Fl. 167
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Fl. 167
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Fl. 167 e 168
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília, DF, 19 de outubro de 2010

Marianne Pereira Rosa

MARIANNE PEREIRA ROSA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV

Ofício nº 4243 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 22 de Outubro de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
Av. Érico Veríssimo, nº 400, 5º Andar – Bairro Azenha
Porto Alegre/RS
CEP: 90.100-000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.043880/2004
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria nº 245, publicada no DOU de 19 de março de 1975.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada , dirigido ao Ministério das Comunicações, tendo em vista que o Sr. Isaac Newton Castiel Menda não foi aprovado por este Ministério como representante legal;
Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983), tendo em vista que o Sr. Isaac Newton Castiel Menda não foi aprovado por este Ministério como representante legal;
Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício, uma vez que não foi apresentada a última alteração contratual aprovada pelo Ministério;

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Assessoria das Comunicações
181
Ribeiro

Diante do exposto, fica conferido o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à **PEREMPÇÃO** da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONTUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-outorga

Ofícios anteriores:
Ofício nº 1476, em 09 de abril de 2010.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VÂNEA RABELO
**COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-
OUTORGA**
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057455/2010-43
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
08/11/2010-16:30
SERIAD

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PROCESSO Nº. 53000.043880/2004

Ref. Ofício nº. 4243/2010/COREV/DEOC/SCE-MC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede na Avenida Ipiranga, n.º 1075, bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.160-093, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.903.989/0001-07, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, encaminhar a documentação anexa, em resposta ao referido ofício, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 1º de novembro de 2010.



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Cristiano Reis Lobato Flores
OAB/RS 62.173

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.,
inscrita no CNPJ sob o nº. 91.903.989/0001-07, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sª. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da permissão que foi renovada pela Portaria nº. 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Para tanto a entidade informa que já juntou a seguinte documentação:

- 1) Certidão de quitação com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2) Certidão de quitação com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul;
- 3) Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 7) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

- 8) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 9) Cópia da RAIS protocolada junto ao órgão competente;
- 10) Laudo de Vistoria;
- 11) Laudo de Ensaio – transmissor principal;
- 12) ART;
- 13) Contrato Social e Alterações Contratuais.

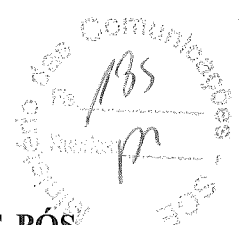
Por fim, a emissora reitera seu interesse no prosseguimento do presente processo, de modo que seja dada continuidade à apreciação do pedido de renovação de outorga da entidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 1º de novembro de 2010.



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Geraldo Barbosa Corrêa



EXCELENTÍSSIMA SENHORA VÂNEA RABELO
**COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-
OUTORGA**
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PROCESSO Nº. 53000.043880/2004

Ref. Ofício nº. 4243/2010/COREV/DEOC/SCE-MC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, n.º 1075, bairro Praia de Belas, CEP 90.160-093, inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.903.989/0001-07, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Diretores abaixo signatários, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, dizer o que se segue:

A signatária declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 1º de novembro de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.
Geraldo Barbosa Corrêa

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

CNPJ 91.903.989/0001-07

NIRE 43201373918

ALTERAÇÃO Nº 9 DO CONTRATO SOCIAL

(1) **IONE PACHECO SIROTSKY**, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS;

(2) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, e

(3) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS,

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre - RS, NIRE 43201373918, juntamente com o neo-cotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**, brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I – CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 102.000 (cento e duas mil) cotas, representativas de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) no capital social, para o neo – cotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 2.000 (duas mil) cotas, representativas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no capital social, para o cotista **JAYME SIROTSKY**, dando a cotista cessionária geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cotista **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA** cede e transfere, neste ato, 2.000 (duas mil) cotas, representativas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no capital social, para o cotista **JAYME SIROTSKY**, dando o cotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA QUARTA: Com a transferência de cotas acima, a cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** se retira da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.

ms'
Amib

rel
LC
gust
gust

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 23 NOV. 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Custas R\$

Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

II - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: Fica o neo - cotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER** designado como sócio - gerente, juntamente com os atuais sócios - gerentes **JAYME SIROTSKY** e **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Os cotistas neste ato resolvem consolidar a redação do Contrato Social, conforme a seguir:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º: A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade tem filial na Rua Rádio e TV Gaúcha nº 189, em Porto Alegre - RS.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

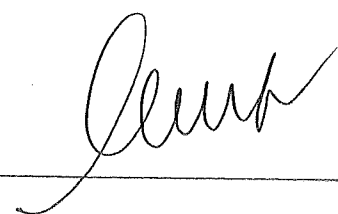
Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

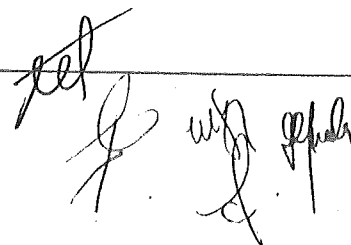
COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
Carlos Eduardo Schneider Melzer	102.000	102.000,00	51
Jayme Sirotsky	82.000	82.000,00	41
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	16.000	16.000,00	8
TOTAL	200.000	200.000,00	100

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

§ 1º: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração contratual.

§ 2º: O capital social, na totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

705' 



7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 23 NOV. 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º: A administração da sociedade será efetuada por todos os cotistas, denominados de sócios – gerentes, assinando sempre em conjunto de dois.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros.

Art. 8º: Os sócios - gerentes, representados na forma do artigo anterior, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese, o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: É vedado a qualquer um dos sócios – gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

Art. 10: Os sócios - gerentes, sempre em conjunto de dois, ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 11: Os sócios - gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 13: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos cotistas na proporção do seu capital social.

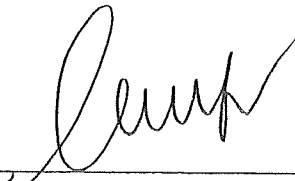
§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

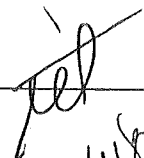
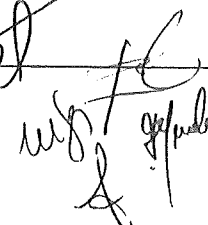
V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 14: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

IPS


1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 23 NOV. 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

Art. 15: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos, a sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 16: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 17: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

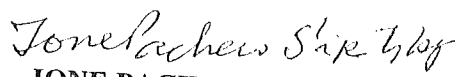
VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

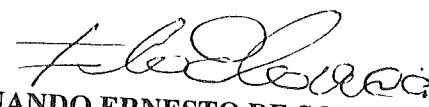
Art. 19: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

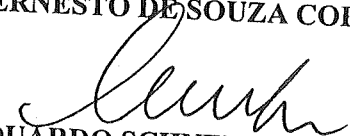
Os representantes abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2001.

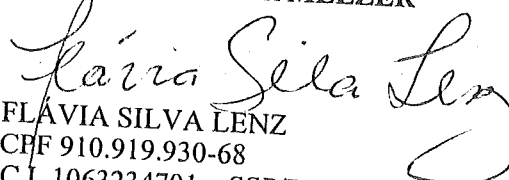

IONE PACHECO SIROTSKY

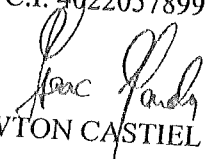

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA


JAYME SIROTSKY


CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER


TESTEMUNHAS: MICHELLE SQUEFF
CPF 940.676.940-91
C.I. 4022057899 - SSP/RS


FLÁVIA SILVA LENZ
CPF 910.919.930-68
C.I. 1063234701 - SSP/RS


Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8.551
ALTERAÇÃO ATILÂNTIDA PORTO ALEGRE 9

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

Porto Alegre, 23 NOV. 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

Custas R\$



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2002

SOB O NÚMERO:
2147498

Protocolo: 02/116760-5

Empresa: 43 2 0137391 8
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE
LTDA

Rosane Machado Rollo
SECRETÁRIA-GERAL

Ministério das Comunicações
130

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

CNPJ 91.903.989/0001-07
NIRE 43201373918

ALTERAÇÃO Nº 10 CONTRATO SOCIAL

(1) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS;

(2) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, e

(3) **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedida pela SSP/RS,

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre - RS, NIRE 43201373918, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, visando a sua adaptação à Lei nº 10.406/2002, como efetivamente o fazem a seguir.

ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os quotistas resolvem adaptar o Contrato Social às disposições da Lei nº 10.406/2002, ficando dispensada, nos termos da Lei nº 10.610/2002, para tal finalidade, a autorização prévia do Ministério das Comunicações, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.** é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A sociedade utilizará o seguinte nomes de fantasia: **RÁDIO ATLÂNTIDA PORTO ALEGRE.**

Art. 2º A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga nº 1075.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da diretoria, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Art. 3º A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

[Handwritten signatures and initials]

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 275

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 08 OUT. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas RA
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivão Autorizado
Edison de Oliveira Zolerino - Escrivão Autorizado

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

Art. 4º A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL E QUOTAS

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
Carlos Eduardo Schneider Melzer	102.000	102.000,00	51
Jayne Sirotsky	82.000	82.000,00	41
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	16.000	16.000,00	08
TOTAL	200.000	200.000,00	100

Art. 6º A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a indicação de administradores não quotistas, dependendo essa aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Art. 8º A sociedade será administrada pelos quotistas JAYME SIROTSKY, FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA e CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, já qualificados, sob a designação de Diretores, praticando, sempre em conjunto de dois, todos os atos de gestão, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

Parágrafo Único. Os Diretores perceberão, a título de pro-labore, a remuneração que lhes for atribuída pela maioria do capital social.

IV - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Art. 9º Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião convocada por um Diretor ou por quaisquer dos quotistas, mediante aviso por escrito, no qual conste a ordem do dia, data, hora, e local da reunião, entregue pessoalmente, ou através de correio eletrônico.

Parágrafo Único. A reunião se instalará com a presença obrigatória da totalidade dos quotistas.

Art. 10. Da reunião será realizada ata contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, a qual será assinada por todos os quotistas presentes, sendo esta arquivada junto à sede da sociedade em livro de folhas soltas, salvo quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social, hipótese em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio a ser encaminhado para a Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

Ministério das Comunicações
191
Rubrica: R
308

[Handwritten signatures]

2º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 07 OUT. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas RS

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edleia de Oliveira Zeterezo - Escrevente Autorizada

Art. 11. As reuniões serão realizadas ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e sobre a destinação do prejuízo ou do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único. Todos os documentos mencionados na cláusula supra, serão colocados à disposição dos quotistas, na sede da empresa, nos 30 dias anteriores à realização da reunião, dispensando, para tanto, qualquer formalidade adicional.

Art. 12. Ficam dispensados de publicação todos atos e deliberações tomadas pelos quotistas ou diretor, com exceção dos atos que impliquem em redução do capital social, os quais serão publicados em jornal local de grande circulação no prazo legal.

V – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 13. As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à sociedade só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

§ 1º O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14. É livre a cessão ou transferência de quotas entre os quotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI – DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

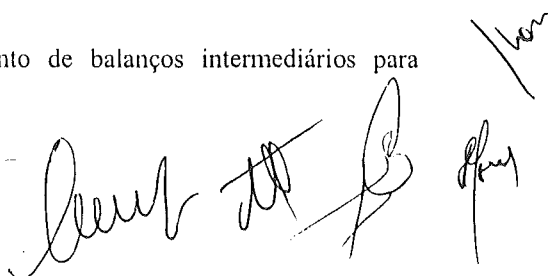
Art. 15. Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotistas a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a quota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16. Caso 75% (setenta e cinco por cento) do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17. O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.



7º Tabelionato da Comarca do Porto Alegre,
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que deu M.
Porto Alegre,

07 OUT. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas RA
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edson de Oliveira Zolerina - Escrevente Autorizado

193
Arquivo das Comunicações
Soc

§ 2º Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos quotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da sociedade não poderá exceder a trinta por cento do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Art. 19. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Art. 20. A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da empresa e a transferência da concessão dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

Art. 21. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as sociedades limitadas, serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

Art. 22. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2005.

JAYME SIROTSKY

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS: IBANOR POLESSO
CPF 221.648.630-20
CRC/RS 36.210

CINTIA ANDREIA RIBEIRO SANTOS
CPF 563.881.950-91
RG 1050344488

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8551

Rádio Atlântida Porto Alegre III



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2005

SOB Nº: 2573836

Protocolo: 005256 2

Empresa: 43 2 0137391 8
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE
LTDA

Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

Porto Alegre, 07 OUT. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 100
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso no Decreto Federal nº 1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

nº 2573236 em 19.04.05

Certifico que até a data presente,
1) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
2) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
3) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial.

27 SET. 2005

Márcia Cleonice de Silva Lima
Servidor Designado
Matrícula: 1.241023.2

RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

CNPJ 91.903.989/0001-07
NIRE 43201373918

ALTERAÇÃO Nº 11 CONTRATO SOCIAL

(1) JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS;

(2) FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, e

(3) CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedida pela SSP/RS,

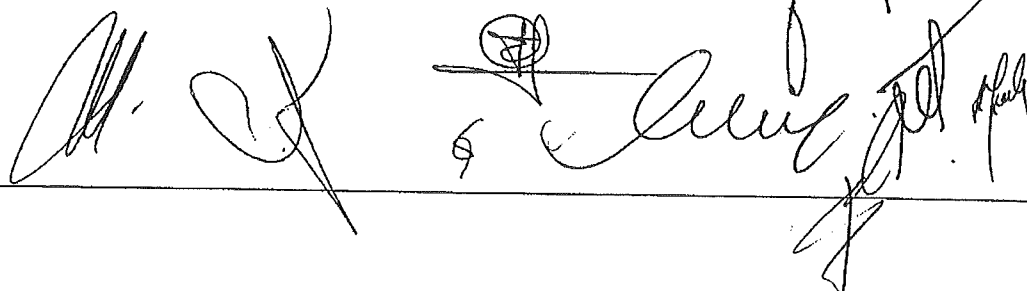
todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS, únicos quotistas da sociedade **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre - RS, NIRE 43201373918, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem a seguir.

I – CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O quotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER** cede e transfere, neste ato, 101.999 (cento e uma mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 101.999,00 (cento e um mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme acertado em apartado, para **RBS COMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.504.077/0001-48 e NIRE 43300045412, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Érico Veríssimo nº 400 – parte, neste ato representada por seus Diretores **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS e **PEDRO PULLEN PARENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 059.326.371-53, RG 193.545, expedida pela MJ/DF, ambos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre/RS, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **RBS COMUNICAÇÕES S.A.** cede e transfere, neste ato, 101.999 (cento e uma mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 101.999,00 (cento e um mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **RBS RÁDIOS - PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.078/0001-93, NIRE 43300045803, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Érico Veríssimo nº 400 – parte, neste ato representada por seus Diretores **NELSON PACHECO SIROTSKY** e **PEDRO PULLEN PARENTE**, já qualificados, dando a quotista cessionária geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O quotista **JAYME SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme acertado em apartado, para **RBS COMUNICAÇÕES S.A.**, já qualificada, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.





4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIAO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 11 de novembro de 2009
Eduardo Silva Nunes - Atendente- 794228-04027 89 - 14:07:31
Emol: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0457.01.0900009.43478

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CLÁUSULA QUARTA: A RBS COMUNICAÇÕES S.A. cede e transfere, neste ato, 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme acertado em apartado, para RBS RÁDIOS - PARTICIPAÇÕES S.A., já qualificada, dando a quotista cessionária geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA QUINTA: O quotista FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA cede e transfere, neste ato, 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme acertado em apartado, para RBS COMUNICAÇÕES S.A., já qualificada, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA SEXTA: A RBS COMUNICAÇÕES S.A. cede e transfere, neste ato, 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme acertado em apartado, para RBS RÁDIOS - PARTICIPAÇÕES S.A., já qualificada, dando a quotista cessionária geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Com as transferências de cotas acima, os quotistas JAYME SIROTSKY, FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA e RBS COMUNICAÇÕES S.A. se retiram da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.

II - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Ficam nomeados como Diretores da sociedade, NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, PEDRO PULLEN PARENTE, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 059.326.371-53, RG 193.545, expedida pela MJ/DF, GERALDO BARBOSA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 400.294.840-49, RG nº 8015493904, expedida pela SSP/RS, e EDUARDO FLORES DA CUNHA DAMASCENO FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 395.368.230-04, RG nº 6002907134, expedida pela SSP/RS, todos com endereço profissional na Av. Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre-RS.

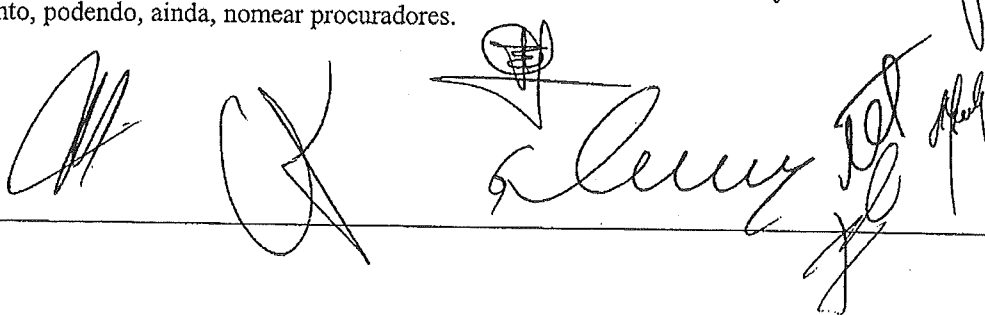
III - NOVAS REDAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Ficam os artigos 5º e 8º do Contrato Social com a seguinte redação:

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
RBS Rádios Participações S.A.	199.999	199.999,00	99,999
Carlos Eduardo Schneider Melzer	1	1,00	00,001
TOTAL	200.000	200.000,00	100,000

Art. 8º A sociedade será administrada por NELSON PACHECO SIROTSKY, PEDRO PULLEN PARENTE, GERALDO BARBOSA CORRÊA e EDUARDO FLORES DA CUNHA DAMASCENO FERREIRA, já qualificados, sob a designação de Diretores, praticando, sempre em conjunto de dois, todos os atos de gestão, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.



[Handwritten signature]



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA



AUTENTICAÇÃO

Autentico o verso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 11 de novembro de 2009

Eduardo Silva Nunes - Atendente- 794228-04027 89 - 14:07:31

Emol: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0457.01.0900009.43479

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

IV – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Em decorrência das alterações acima, fica o Contrato Social devidamente consolidado, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL**I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.** é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A sociedade utilizará o seguinte nomes de fantasia: **RÁDIO ATLÂNTIDA PORTO ALEGRE.**

Art. 2º A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga nº 1075.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da diretoria, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Art. 3º A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

Art. 4º A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II – DO CAPITAL E QUOTAS

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
RBS Rádios Participações S.A.	199.999	199.999,00	99,999
Carlos Eduardo Schneider Melzer	1	1,00	00,001
TOTAL	200.000	200.000,00	100,000

Art. 6º A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Nos termos do art. 1.061, da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a indicação de administradores não quotistas, dependendo essa aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.



A656173	4º Tabelionato	4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE	
		Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466	
		TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA	
	AUTENTICAÇÃO		
Autentico o verso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.			
Porto Alegre, RS, 11 de novembro de 2009			
Eduardo Silva Nunes - Atendente- 794228-04027 89 - 14:07:31			
Emol: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0457.01.0900009.43490			
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS			

Art. 8º A sociedade será administrada por NELSON PACHECO SIROTSKY, PEDRO PULLEN PARENTE, GERALDO BARBOSA CORRÊA e EDUARDO FLORES DA CUNHA DAMASCENO FERREIRA, já qualificados, sob a designação de Diretores, praticando, sempre em conjunto de dois, todos os atos de gestão, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

Parágrafo Único. Os Diretores perceberão, a título de pro-labore, a remuneração que lhes for atribuída pela maioria do capital social.

IV - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Art. 9º Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião convocada por um Diretor ou por quaisquer dos quotistas, mediante aviso por escrito, no qual conste a ordem do dia, data, hora, e local da reunião, entregue pessoalmente, ou através de correio eletrônico.

Parágrafo Único. A reunião se instalará com a presença obrigatória da totalidade dos quotistas.

Art. 10. Da reunião será realizada ata contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, a qual será assinada por todos os quotistas presentes, sendo esta arquivada junto à sede da sociedade em livro de folhas soltas, salvo quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social, hipótese em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio a ser encaminhado para a Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

Art. 11. As reuniões serão realizadas ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e sobre a destinação do prejuízo ou do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único. Todos os documentos mencionados na cláusula supra, serão colocados à disposição dos quotistas, na sede da empresa, nos 30 dias anteriores à realização da reunião, dispensando, para tanto, qualquer formalidade adicional.

Art. 12. Ficam dispensados de publicação todos atos e deliberações tomadas pelos quotistas ou diretor, com exceção dos atos que impliquem em redução do capital social, os quais serão publicados em jornal local de grande circulação no prazo legal.

V - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 13. As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à sociedade só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

§ 1º O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. There are also some circular stamps, one of which appears to contain the number '191'. The signatures are written over the bottom portion of the text, particularly around the § 2º paragraph.

4º Tabelionato

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 828 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: EUNENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico o verso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 11 de novembro de 2009
Eduardo Silva Nunes - Atendente - 794228-04027 89 - 14:07:31
Emol: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0457.01.0900009.43481

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Art. 14. É livre a cessão ou transferência de quotas entre os quotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Art. 15. Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotistas a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a quota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16. Caso 75% (setenta e cinco por cento) do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17. O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos quotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

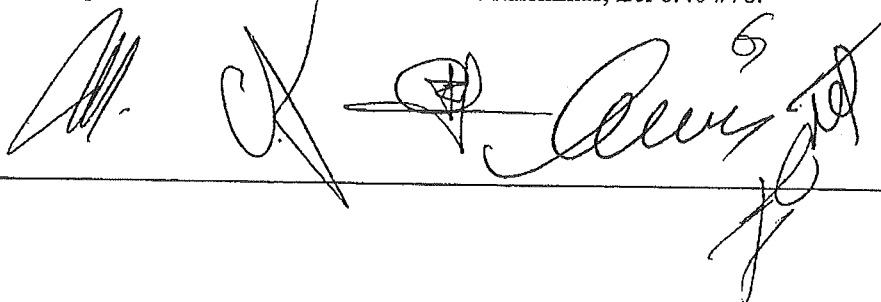
VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da sociedade não poderá exceder a trinta por cento do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Art. 19. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Art. 20. A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da empresa e a transferência da concessão dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

Art. 21. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as sociedades limitadas, serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.



4º Tabelionato

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CER 99160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS MEMO FARINA

AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 11 de novembro de 2009
Eduardo Silva Nunes - Atendente- 794228-04027 89 - 14:07:31
Emol: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0457.01.0900009.43482

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

IX - DECLARAÇÕES

Art. 22. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 23. Fica convencionado de que a presente alteração contratual somente será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande Sul, após a autorização prévia do Ministério das Comunicações.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 3 de janeiro de 2006

Quotistas:

JAYME SIROTSKY

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

RBS COMUNICAÇÕES S.A.

RBS RÁDIOS - PARTICIPAÇÕES S.A.

Nelson Pacheco Sirotsky Pedro Pullen Parente

Nelson Pacheco Sirotsky Pedro Pullen Parente

Diretores:

PEDRO PULLEN PARENTE

EDUARDO FLORES DA CUNHA DAMASCENO FERREIRA

NELSON PACHECO SIROTSKY

GERALDO BARBOSA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

IBANOR POLESSO
CPF 221.648.630-20
CRC/RS 36.210

CINTIA ANDREIA RIBEIRO SANTOS
CPF 563.881.950-91
RG 1050344488

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8551

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2006	
	SOB Nº: 2707726	
	Protocolo: 06/032238-1	
Empresa: 43 2 0137391/8		
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE		
LTDA		
Maria Honória de Bittencourt Souza		
SECRETÁRIA-GERAL		

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 82 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 11 de novembro de 2009
Eduardo Silva Nunes - Atendente- 794228-04027 89 - 14:07:31
Emol: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0457.01.0900009.43483

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 29 dias do mês de Novembro de 2010, na Sua,
procedemos ao encerramento deste volume nº I do Processo nº 53000.043880/2004-15, contendo 200 folhas,
abrindo-se em seguida o volume nº II.
Para constar, eu _____,
subscrevo e assino.

Salete Borges Leonardo
Custa de Serviço
Matr. 1206501
Carimbo e assinatura



NT. 2222

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

PROCESSO: 53000.043880/2004

INTERESSADO:

RÁDIO ATLÂNTIDA FM PORTO

ALEGRE LTDA

OS DADOS:

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CIDADE: PORTO ALEGRE/RS

VOLUME II

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
GAB/SCE	23/11/11	37		/ /
	/ /	38		/ /
	/ /	39		/ /
	/ /	40		/ /
	/ /	41		/ /
	/ /	42		/ /
	/ /	43		/ /
	/ /	44		/ /
	/ /	45		/ /
	/ /	46		/ /
	/ /	47		/ /
	/ /	48		/ /
	/ /	49		/ /
	/ /	50		/ /
	/ /	51		/ /
	/ /	52		/ /
	/ /	53		/ /
	/ /	54		/ /
	/ /	55		/ /
	/ /	56		/ /
	/ /	57		/ /
	/ /	58		/ /
	/ /	59		/ /
	/ /	60		/ /
	/ /	61		/ /
	/ /	62		/ /
	/ /	63		/ /
	/ /	64		/ /
	/ /	65		/ /
	/ /	66		/ /
	/ /	67		/ /
	/ /	68		/ /
	/ /	69		/ /
	/ /	70		/ /
	/ /	71		/ /
	/ /	72		/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO



TERMO DE ABERTURA

Aos 29 dias do mês de Novembro de 20 10, na RUED,
procedemos abertura deste volume nº I do Processo nº 53000.043880/2004-15, que se inicia com a folha nº 001.
Para constar, eu [assinatura],
subscrevo e assino.

Salete Borges Leonardo
Chefe de Serviço
Matr. 1365501
Carimbo e assinatura

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

CNPJ 91.903.989/0001-07

NIRE 43 2 0137391 8

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.414.940-15, portador da carteira de identidade n.º 9004620689, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, n.º 1.340, 3º andar, bairro Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-001; e

RBS RÁDIOS - PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 07.655.078/0001-93, NIRE 43300045803, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400 – parte, neste ato representada por seus Diretores, Senhor Diretor-Presidente Nelson Pacheco Sirotsky, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF n.º 147.576.050-72, RG n.º 9001913491, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS; Sr. Diretor Antônio Augusto Pinent Tigre, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF n.º 533.366.580-04, RG n.º 6018016714, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS; ambos com endereço profissional na Av. Érico Veríssimo, n.º 400, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90160-180;

Únicos quotistas da empresa **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Av. Ipiranga, n.º 1.075, bairro Azenha, em Porto Alegre/RS, CEP 90.160-093, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.903.989/0001-07, NIRE 43 2 01373918 (a “Sociedade”), resolvem de comum e mútuo acordo, alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

I - DA ADMINISTRAÇÃO

I.1. São destituídos os atuais Diretores da Sociedade, Sr. **Pedro Pullen Parente** e Sr. **Eduardo Flores da Cunha Damasceno Ferreira**.

4º Tabelionato

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3249.8400
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, de

Porto Alegre, RS, 26 de maio de 2010. 879591-05193 111 - 16.47.06
Eduardo Mioranza - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 = 0457-01 1000003.49096

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1.2. Em função das destituições dos Diretores referidos na Cláusula I.1., os cargos respectivos permanecem vagos, não havendo outras alterações no quadro diretivo, que segue composto pelos Senhores: Nelson Pacheco Sirotsky, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF nº. 147.576.050/72, RG nº. 9001913491, expedida pela SSP/RS; e Geraldo Barbosa Corrêa, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº. 400.294.840-49, RG nº. 8015493904, expedida pela SSP/RS; ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, nº. 400, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.160-180.

1.3. Em função da vacância havida na direção da Sociedade, a redação do Artigo 8º do Contrato Social passa a ser a que segue:

ARTIGO 8º - A administração da Sociedade será exercida pelos Senhores: Nelson Pacheco Sirotsky, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº. 147.576.050/72, RG nº. 9001913491, expedida pela SSP/RS; e Geraldo Barbosa Corrêa, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 400.294.840-49, RG nº. 8015493904, expedida pela SSP/RS; ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, nº. 400, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.160-180; sob a designação de "Diretores", praticando, sempre em conjunto de 2 (dois), todos os atos de gestão, podendo representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento.

II - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

II.1. Os quotistas acordam que as deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios regidas pelas seguintes regras:

ARTIGO 9º - Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reuniões, convocadas por um Diretor ou por quaisquer dos sócios, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante aviso por escrito, no qual conste a ordem do dia, data, hora e local da reunião, entregue pessoalmente, por carta com aviso de recebimento ou através de correio eletrônico.

Parágrafo Único - Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



204
610

ARTIGO 10º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, acerca da matéria que constitui seu objeto.

ARTIGO 11º - As reuniões serão realizadas ao menos 1 (uma) vez por ano, no prazo legal, com o objetivo de tomar as contas do administrador, deliberar sobre o balanço patrimonial, resultado econômico e a destinação do prejuízo ou do lucro líquido da Sociedade, bem como, quando for o caso, eleger administradores.

Parágrafo Único - Todos os documentos necessários para as deliberações mencionadas no "caput" deste artigo estarão à disposição dos sócios na sede da Sociedade nos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da reunião, dispensada qualquer formalidade adicional.

ARTIGO 12º - Qualquer sócio poderá ser representado em reunião por procurador legalmente constituído e que seja sócio, Diretor ou advogado da Sociedade. Poderá ser exigida a entrega da procuração respectiva, sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato.

ARTIGO 13º - As deliberações serão tomadas pela maioria do capital social, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

ARTIGO 14º - As deliberações acerca das matérias abaixo relacionadas observarão o quorum previsto na legislação vigente:

- a) operações societárias que alterem o tipo ou a estrutura da Sociedade;
- b) dissolução da Sociedade;
- c) qualquer alteração no Contrato Social da Sociedade;
- d) aprovação das contas e do orçamento anual da Sociedade;
- e) fixação de distribuição de lucros;
- f) fixação de remuneração da diretoria;
- g) autorização para os Diretores confessarem a sua falência ou liquidação;
- h) concessão de opções de quotas e/ou bônus de performance;
- i) pedido de recuperação judicial.

ARTIGO 15º - Da reunião, será realizada ata contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, a qual será assinada por todos os sócios presentes, sendo essa arquivada junto à sede da Sociedade, em livro de folhas soltas - salvo

4º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 26 de maio de 2010 - 879591-05193-111 - 16:47:06
Eduardo Mioranza - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 = 0467-01.1000003.49094

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

quando as deliberações implicarem em alteração do Contrato Social ou produzirem efeitos em relação a terceiros, hipóteses em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio, a ser encaminhado à Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

II.2. Em face do estabelecido na Cláusula II.1, altera-se o Capítulo IV do Contrato Social - Das Reuniões e Deliberações dos Sócios -, o qual passa a prever os artigos alinhados na cláusula antes referida.

III - DA RATIFICAÇÃO

Os demais artigos e condições do Contrato Social permanecem inalterados.

IV - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os quotistas resolvem consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA. é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único - A Sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: RÁDIO ATLÂNTIDA PORTO ALEGRE.

ARTIGO 2º - A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Ipiranga, nº. 1.075, bairro Azenha, CEP 90160-180.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da diretoria, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

ARTIGO 3º - A Sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades em conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação



própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 4º - A Sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL E QUOTAS

ARTIGO 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
RBS RÁDIOS - PARTICIPAÇÕES S.A	199.999	199.999,00	99,999
Carlos Eduardo Schneider Melzer	1	1	00,001
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

ARTIGO 6º - A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - Nos termos do art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, fica permitida a indicação de administradores não quotistas, dependendo essa aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 8º - A administração da Sociedade será exercida pelos Senhores: Nelson Pacheco Sirotsky, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº. 147.576.050/72, RG nº. 9001913491, expedida pela SSP/RS; e Geraldo Barbosa Corrêa, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 400.294.840-49, RG nº. 8015493904, expedida pela SSP/RS; ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, nº. 400, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.160-180; sob a designação de "Diretores", praticando, sempre em conjunto de 2 (dois), todos os atos de gestão, podendo representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 26 de maio de 2010. 879581-05193 111 - 16.47.06
Eduardo Mioranza - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 2,80 + Selo digital: R\$ 0,20 = 0467031000003.49092

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

207
CORRETO

Parágrafo Único - Os Diretores perceberão, a título de prolabore, a remuneração que lhes for atribuída pela maioria do capital social.

IV - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º - Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reuniões, convocadas por um Diretor ou por quaisquer dos sócios, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante aviso por escrito, no qual conste a ordem do dia, data, hora e local da reunião, entregue pessoalmente, por carta com aviso de recebimento ou através de correio eletrônico.

Parágrafo Único - Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

ARTIGO 10º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, acerca da matéria que constitui seu objeto.

ARTIGO 11º - As reuniões serão realizadas ao menos 1 (uma) vez por ano, no prazo legal, com o objetivo de tomar as contas do administrador, deliberar sobre o balanço patrimonial, resultado econômico e a destinação do prejuízo ou do lucro líquido da Sociedade, bem como, quando for o caso, eleger administradores.

Parágrafo Único - Todos os documentos necessários para as deliberações mencionadas no "caput" deste artigo estarão à disposição dos sócios na sede da Sociedade nos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da reunião, dispensada qualquer formalidade adicional.

ARTIGO 12º - Qualquer sócio poderá ser representado em reunião por procurador legalmente constituído e que seja sócio, Diretor ou advogado da Sociedade. Poderá ser exigida a entrega da procuração respectiva, sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato.

ARTIGO 13º - As deliberações serão tomadas pela maioria do capital social, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

ARTIGO 14º - As deliberações acerca das matérias abaixo relacionadas observarão o quorum previsto na legislação vigente:

- a) operações societárias que alterem o tipo ou a estrutura da Sociedade;
- b) dissolução da Sociedade;



- c) qualquer alteração no Contrato Social da Sociedade;
- d) aprovação das contas e do orçamento anual da Sociedade;
- e) fixação de distribuição de lucros;
- f) fixação de remuneração da diretoria;
- g) autorização para os Diretores confessarem a sua falência ou liquidação;
- h) concessão de opções de quotas e/ou bônus de performance;
- i) pedido de recuperação judicial.

ARTIGO 15º - Da reunião, será realizada ata contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, a qual será assinada por todos os sócios presentes, sendo essa arquivada junto à sede da Sociedade, em livro de folhas soltas - salvo quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social ou produzirem efeitos em relação a terceiros, hipóteses em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio, a ser encaminhado à Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

V - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

ARTIGO 16º - As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à Sociedade só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro - O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

Parágrafo Segundo - No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

ARTIGO 17º - É livre a cessão ou transferência de quotas entre quotistas; todavia, esses não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à Sociedade.

VI - DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALENCIA, INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

ARTIGO 18º - Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotistas, a Sociedade continuará existente, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado, com a quota de capital que aquele ou esse tinha na Sociedade.



ARTIGO 19º - Caso 75% (setenta e cinco por cento) do capital remanescente, não devesse admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse desses sucessores em participar da Sociedade, a apuração do capital será feita com base no último balanço da Sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 (trinta), em 30 (trinta) dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

ARTIGO 20º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Sociedade proceder ao levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para a constituição de uma reserva para aumento de capital social, e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos quotistas na proporção do seu capital social.

Parágrafo Terceiro - Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º - A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos no capital social da Sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante e somente dar-se-á de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

ARTIGO 22º - As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de quotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do ato.



ARTIGO 23º - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da empresa e a transferência da permissão outorgada dependem, para sua validade, de anuência prévia do Poder Concedente.

ARTIGO 24º - Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as Sociedades Limitadas serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei nº. 6.404/76.

ARTIGO 25º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nos termos do § 1º do Artigo 1.011 da Lei nº. 10.406/2002.

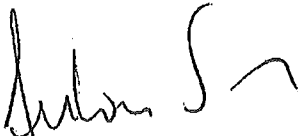
E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas também signatária, ratificando-o, aceitando-o e obrigando-se, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores, a bem fielmente cumpri-lo.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2009.

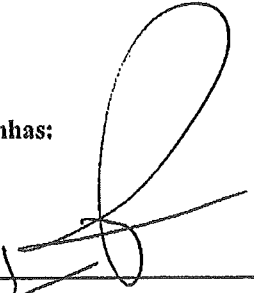

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER


RBS - RÁDIOS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nelson Pacheco Sirotsky

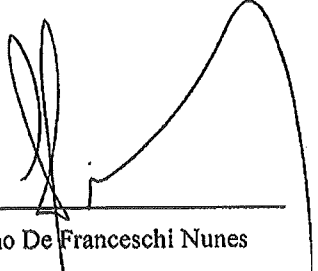

Antônio Augusto Pinent Tigre

Testemunhas:


Ibanor Polesso

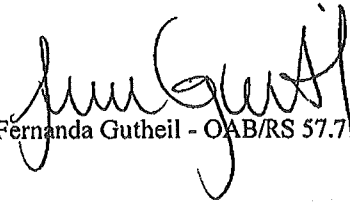
CPF 221.648.630-20

CRC/RS 36.210


Luciano De Franceschi Nunes

CPF 454.627.470-04

RG 745083 SSP/DF

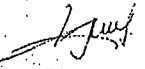

Visto Jurídico: Fernanda Gutheil - OAB/RS 57.7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2010 SOB Nº: 3244589

Protocolo: 09/380741-4 DE 23/12/2009

Empresa: 43 2 0137391 8
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO
ALEGRE LTDA


Sérgio Jose Dutra Krue
SECRETÁRIO-GERAL



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., empresa com sede na Avenida Ipiranga, n.º 1075, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.903.989/0001-07, representada neste ato por seus Diretores, **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º 147.576.050-72, portador da carteira de identidade n.º 9001913491, expedida pela SSP/RS; e **GERALDO BARBOSA CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF n.º. 400.294.840-49, portador da carteira de identidade n.º 8015493904, expedida pela SSP/RS, ambos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, Porto Alegre/RS.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
SILENE CARVALHO SIMÕES	592.028.150-20	117.221/RJ
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
SYLVIA BEZERRA GOMES DA SILVEIRA	817.117.270-91	69.526/RS
JULIANA LEDUR	992.389.500-91	71.266/RS
CAROLINA CARVALHO CASTRO	927.993.610-72	54.672/RS
CRISTIANO REIS LOBATO FLORES	971.756.250-49	62.173/RS
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
GIULIANA FERREIRA NUNES BARRETO	252.638.658-64	26.201/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT	553.116.521-87	25.363/DF

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda a de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

Porto Alegre, 29 de junho de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

NELSON PACHECO SIROTSKY **GERALDO BARBOSA CORRÊA**

4º TABELIONATO FARINA

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS RMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de NELSON PACHECO SIROTSKY, que assina por RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA. e GERALDO BARBOSA CORRÊA que assina por RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 06 de julho de 2010

Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada - 16:00:20900497-2664241
Emol: R\$ 7,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 045201.1000005.16700a 16701
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO
Eduardo Silva Nunes
Escrevente Autorizado

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do
que dou fé.

Porto Alegre, RS, 06 de julho de 2010 - 900524-03392 41 - 16:17:41
Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada -
Emol: R\$ 2,60 - Selo digital: R\$ 0,20 - 0457-01.1000005.16871
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

306352

4º TABELIONATO
Janaina Alves Nunes
Autorizado

212
669

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO




Em DS RS DS prestou juramento
e recebeu as credenciais de
identidade profissional.

02233331

Luiz Flores
Assinatura do Titular da Carteira

3 4

**CARTEIRA DE IDENTIDADE
DE ADVOGADO**

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

O A B

O documento de identidade
profissional, na forma prevista no
Regulamento Geral, é de uso
obrigatório no exercício da atividade
de advogado ou de estagiário e
constitui prova de identidade civil
para todos os fins legais.
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

Anotações Gerais

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

Inscrição N° 62.173

Nome **CRISTIANO REIS LOBATO FLORES**

Filiação **VITOR HUGO LOBATO FLORES**
MARIA CRISTINA REIS FLORES

Naturalidade **PORTO ALEGRE-RS**

Data de Nascimento 12/08/1981

Nacionalidade **BRASILEIRA**

Data de Colação de Grau 05/01/2005

Data do Compromisso na O.A.B. 26/07/2005

Data de Expedição 02/08/2005

Valmir Martins Batista
Presidente

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original que me
foi apresentado, com o qual comparei.

Porto Alegre, RS, 20 de agosto de 2010 - 922235-05216 77 - 16:52:41

Aires Junior de Oliveira - Escrevente Autorizado

Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,28 - 0457-01.1000007.07170

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

3541945

4º Tabelionato

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, o verso e anverso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 20 de agosto de 2010- 927229-08866 77- 16:48:59

Aires Junior de Oliveira - Escrevente Autorizado

Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 045781.1000007.07066a-07067

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral

menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Frequência: 94,3 MHz
Classe: E2
Canal: 232

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9546790
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03008016456
CNPJ: 91.903.989/0001-07
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 08/06/2004 16:16:54

☒ Dados do Plano Básico☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 91903989000107

Pesquisar

Razão Social: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 90160093 Logradouro: AVENIDA IPIRANGA
Número: 1075 Complemento: Bairro: PRAIA DE BELAS UF: RS
Município: Porto Alegre Distrito: SubDistrito:
Telefone: 51 2185211 Fax: 51 218-5217

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 90100000 Logradouro: AVENIDA ERICO VERISSIMO
Número: 400 Complemento: 5º ANDAR Bairro: AZENHA UF: RS
Município: Porto Alegre Distrito: SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6634 Data Publicação: 19/03/1995

Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico: 121

Data Limite
Instalação: 01/01/1901

Número do Processo: 0

Fistel: 03008016456

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------

245	Portaria	MC	12/03/1975	19/03/1975	Outorga	Jur.
198	Portaria	MC	17/07/1986	18/07/1986	Renovação	Jur.
138	Exposição de Motivos	MC	21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Jur.
329	Portaria	MC	06/12/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
43	Portaria	MC	13/04/1999	06/05/1999	Renovação	Jur.
329	Decreto Legislativo	CN	11/09/2001	12/09/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
738	Portaria	MC	10/05/2002	21/05/2002	Transferência Indireta	Jur.
632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jur.
61	Portaria	MC	11/03/2008	14/03/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 [Tela Inicial](#)
 [Imprimir](#)

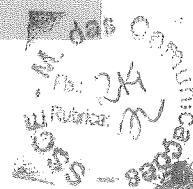
Ministério das Comunicações

Destaque do Governo



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Perfil das Empresas

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

CNPJ: 91903989000107

Presidente:

Endereço: AVENIDA IPIRANGA - PRAIA DE BELAS

E-mail:

Capital Social: 200.000,00

Reserva de Capital:

Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.414.940-15	CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER	1	1,00
07.655.078/0001-93	RBS RADIOS - PARTICIPACOES S/A	199.999	199.999,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
059.326.371-53	PEDRO PULLEN PARENTE	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	
147.576.050-72	NÉLSON PACHECO SIROTSKY	DIRETOR PRESIDENTE	
395.368.230-04	EDUARDO FLORES DA CUNHA DAMACENO FERREIRA	DIRETOR	
400.294.840-49	GERALDO BARBOSA CORREA	DIRETOR	

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional de Telecomunicações

Comunicações
15
Rubrica
10/08/2011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA
CNPJ: 91.903.989/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

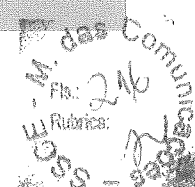
Emitida às 09:33:05 do dia 10/08/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

 Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▾SRD » Consultas » Técnicos » **Plano Básico**

menu ajuda

 Tela Inicial

Resultado da Consulta

Plano Básico - FM**Porto Alegre/RS**

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>207</u>	E3	RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA		3	
<u>221</u>	E2	RADIO PIONEIRA STEREO LTDA		3	P
<u>232</u>	E2	RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA		3	P
<u>235</u>	E3	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA		3	
<u>248</u>	E2	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA		3	P
<u>252</u>	E3	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA		3	P
<u>257</u>	E3	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA		3	
<u>263</u>	A1	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA		3	
<u>267</u>	E3	RADIO GUAIBA LTDA		3	B
<u>272</u>	E2	RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA		3	P

Usuário: - Data: 10/08/2011 Hora: 09:55:05

Registro 1 até 10 de 12 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

 Ministério das Comunicações

Destques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▾SRD » Consultas » Técnicos » **Plano Básico** | menu ajuda Tela Inicial

Resultado da Consulta

Plano Básico - FM**Porto Alegre/RS**

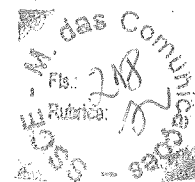
Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>292 E</u>	A1	FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA		3	
<u>299 E</u>	A1	FUNDACAO CULTURAL PIRATINI RADIO E TELEVISAO		3	

Usuário: - Data: 10/08/2011 Hora: 09:55:18

Registro 11 até 12 de 12 registros

⇒ Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO INTERDEPARTAMENTAL DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV



ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE INFRAÇÕES

Brasília, de de 2011.

Ref.: Processo nº: 53000.043880/2004

☒ **Renovação de Outorga**

☐ **Transferência Direta**

☐ **Transferência Indireta**

Assunto: Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.

Interessada: RÁDIO ATLÂNTIDA FM PORTO ALEGRE LTDA

Serviço: FM

Localidade: PORTO ALEGRE/RS

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

☒ **NÃO HAVER** nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

☐ **HAVER** o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que ☐ não resultaram ☐ não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

☐ **HAVER** o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em **CASSAÇÃO DA OUTORGA**, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 10/08/2011

Fabiana Neiva Nunes Azevedo

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO

Analista Responsável

DE ACORDO:

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador De Renovação De Outorga



219
SCE - M. das Comunicações
em 22/09/2004
Ass: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2248/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: Processo nº 53000.043880/2004

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda

Serviço(s): FM

Localidade(s): Porto Alegre/RS

Período: 19/03/2005 a 19/03/2015

Atos da Outorga: Portaria nº 245, publicada no DOU de 19 de março de 1975

Atos da última renovação da outorga: Decreto Legislativo nº 329, publicado no DOU de 12 de setembro de 2001

Data do último vencimento da outorga: 19/03/2005

Data do pedido: 24/09/2004

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fls. 183-184
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fls. 183-185
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 05
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 06
5-Laud de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 18-38

6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 39-40
7- ☐ Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; ☐ Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ☐ Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ☒ Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fls. 74-85 Laudo nº 0001RS2005 0191 – irregular Fls. 124 – Informação nº 130/2007 – entidade apta à renovação
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 215
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fls. 164
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fls. 165
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fls. 08
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fls. 11-12; 166
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fls. 10
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fls. 09
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 14-17
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	Fls. 41-67; 186-199; 202-210
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	Fls. 167
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	Fls. 169-173
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fls. 167
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fls. 167

M. da C. Comunicação
220

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 167-168; 175						
INFORMAÇÕES INTERNAS							
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Fls. 218						
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s): Portaria nº 738, publicada no DOU de 21 de maio de 2002 - Transferência indireta Portaria nº 632, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2005 – Transferência indireta							
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Não se aplica						
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	Fls. 216-217						
26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Carlos Eduardo Schneider Melzer</td> <td>Brasileiro</td> </tr> <tr> <td>RBS Rádios – Participações Ltda</td> <td>Brasileira</td> </tr> </tbody> </table>		Nome	Nacionalidade	Carlos Eduardo Schneider Melzer	Brasileiro	RBS Rádios – Participações Ltda	Brasileira
Nome	Nacionalidade						
Carlos Eduardo Schneider Melzer	Brasileiro						
RBS Rádios – Participações Ltda	Brasileira						
27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Luciano da Costa Hoerbe</td> <td>Gestor de atividades</td> <td>Brasileiro</td> </tr> </tbody> </table>		Nome	Cargo	Nacionalidade	Luciano da Costa Hoerbe	Gestor de atividades	Brasileiro
Nome	Cargo	Nacionalidade					
Luciano da Costa Hoerbe	Gestor de atividades	Brasileiro					
27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Luciano da Costa Hoerbe</td> <td>Editor</td> <td>Brasileiro</td> </tr> </tbody> </table>		Nome	Cargo	Nacionalidade	Luciano da Costa Hoerbe	Editor	Brasileiro
Nome	Cargo	Nacionalidade					
Luciano da Costa Hoerbe	Editor	Brasileiro					
27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Luciano da Costa Hoerbe</td> <td>Diretor de programação</td> <td>Brasileiro</td> </tr> </tbody> </table>		Nome	Cargo	Nacionalidade	Luciano da Costa Hoerbe	Diretor de programação	Brasileiro
Nome	Cargo	Nacionalidade					
Luciano da Costa Hoerbe	Diretor de programação	Brasileiro					

4. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo em andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

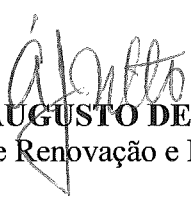
À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2011.


FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Técnica de Nível Superior - Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 12 de agosto de 2011.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de agosto de 2011.


VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de setembro de 2011.



DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor de Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de setembro de 2011.



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das
Comunicações
222
JusPia
seção

PARECER Nº 1237/2011/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº 53000.043880/2004

INTERESSADO: Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I - Renovação da outorga deferida à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 34, § 5º, da Lei 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao decênio 2005 a 2015.

I - RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi deferida originariamente à Rede Gaúcha-Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975, transferida à Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., pela Exposição de Motivos nº 138/87-GM, renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 329, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2001.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que opinou pelo deferimento do pedido, tendo em vista todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 2248/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC.

II - RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à

adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83 conforme documento de fl. 02, protocolado em 24 de setembro de 2004.

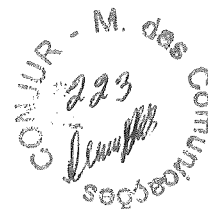
9. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica opina pela renovação de outorga tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, conforme nota técnica (fls. 100/102).

10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 218, demonstra que não existe um processo de apuração de infração em face da entidade até o presente momento.

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 167;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 169/173;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 167;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 167.


2



12. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fls. 216/217;
- **Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade** – Carlos Eduardo Schneider Melzer e RBS – Rádios Participações S.A (fls. 41/67 e 186/210) todos brasileiros natos, também conforme a pasta cadastral deste Ministério;
- **Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação;** é o responsável o Sr. Luciano da Costa Hoerbe: (fls. 167/168 e 175).

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV - CONCLUSÃO

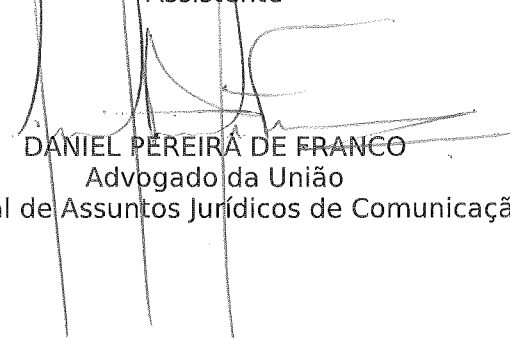
14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica.

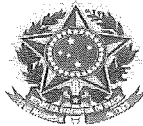
15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 19 de março de 2005, tendo por referência a data da publicação da Portaria que outorgou a permissão em 19 de março de 1975, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior,

Brasília, 27 de setembro de 2011.


ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente


DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2370/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº 53000.043880/2004

INTERESSADO: Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER Nº 1237/2011/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica – Daniel Pereira de Franco.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Consultor Jurídico.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

RODRIGO ZARBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico-Substituto
Procurador Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO Nº 04 /2012-CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

Ao Representante Legal
Da **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**
Av. Ipiranga, nº 1075, Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS
CEP.: 90.160-093

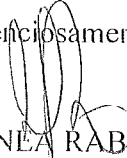
Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53000.043880/2004

Prezado Senhor (a),

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011, da **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA**, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no telefone **(61) 3441-9555**, com a devida confirmação de recebimento pelo número **(61) 3441-9500**, para que o referido ato seja publicado no Diário Oficial da União.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,

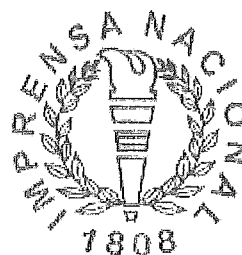

VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/01/2012 09:34:13
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 1876909
Data prevista de publicação: 04/01/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
4445876	RENOVAR-PORT.507 - 11 - RÁDIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.rtf	8,00	
	Total da matéria	8,00	R\$ 242,96
TOTAL DO OFÍCIO		8,00	R\$ 242,96

Imprimir Boleto



001-9

00198.41808 50000.000005 01876.909217 1 52110000024296

Recibo do Sacado

Cedente PR - Imprensa Nacional		Codigo do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Especie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000001876909
Numero do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 13/01/2012	Valor documento 242,96		
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(-) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA AV. IPIRANGA, N° 1075, PRAIA DE BELAS PORTO ALEGRE, RS - CEP: 90.160-093					
Instruções			Autenticação mecânica		

Referente a publicação do ofício 1876909 enviado em 03/01/2012

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 01876.909217 1 52110000024296

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 13/01/2012
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 03/01/2012	No documento 4	Especie doc ND	Aceite N	Data process. 03/01/2012	Nosso número 00000000001876909
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Especie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 242,96	(=) Valor documento 242,96
Instruções A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500. Após vencimento, este boleto perde a validade.					(-) Desconto / Abatimento
Referente a publicação do ofício 1876909 enviado em 03/01/2012					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Sacado RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA AV. IPIRANGA, N° 1075, PRAIA DE BELAS PORTO ALEGRE, RS - CEP: 90.160-093					(=) Valor cobrado
Sacador/Avalista					Cod. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Continuar

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no B.O.U. em	
17.01.2012	
Seção 1	Página 47
Rubrica <i>Paulo</i>	

PORTARIA Nº 507 ,DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043880/2004, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975, e transferida para a **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, pela Exposição de Motivos nº 138/87, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM MC

Brasília, de de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043880/2004, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2005.
2. A outorga foi deferida, originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975, e transferida para a **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, pela Exposição de Motivos nº 138/87, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 329, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA



**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ****RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU de 11/1/2012, Seção 1, págs. 32 e 33, onde se lê: PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012. Na mesma publicação, após o preâmbulo, inclua-se por ter sido omitido:

1 - Implantar os critérios, procedimentos regulamentadores e instrumentos a serem observados para a realização do ciclo de aferição do desempenho individual dos servidores da Fundação Oswaldo Cruz, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

2 - OBJETIVO

E ainda, antes da assinatura do signatário, inclua-se por ter sido omitido:

2.10 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 506, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022885/2011, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043880/2004, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975, e transferida para a RÁDIO ATLÂNTICA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., pela Exposição de Motivos nº 138/87, 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 510, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007518/2010 e 53830.000132/2000, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2010, a permissão outorgada à RÁDIO BRASIL NOVO LTDA., pela Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1960, e renovada pela

Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 435, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 512, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007834/2008 e 53740.000488/1998, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Monge FM Ltda., pela Portaria nº 245, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1988, atualmente denominada RÁDIO DIMENSÃO FM LTDA., pela Portaria nº 85, de 5 de julho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 520, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052343/2006, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada à SOMPUR SÃO PAULO RÁDIOFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1976, e renovada pela Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 152, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 563, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023201/2003, e, em especial, da Nota Técnica nº 3352/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Tietê, Estado de São Paulo, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 7.845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

Processo 53500.005582/2003. - Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 5ª Alteração Contratual, da DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Marcelo Lopes da Fonseca, CPF nº 014.639.967-64, e

Rúbia Carla Teixeira Rosa, CPF nº 084.076.037-08, para Carlos Eduardo Pádua Sarcinelli, CPF nº 398.721.222-53. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 9ª Alteração Contratual, da DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Carlos Eduardo Pádua Sarcinelli, CPF nº 398.721.222-53, para Rogério Melo da Silva, CPF nº 947.743.077-34. Essas aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2011**

Nº 1.346 -

Processo n. 53500.023690/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-02, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 8.451/2009-CD, de 2 de dezembro de 2009, por meio do qual manteve decisões anteriores nos autos do PADO nº 53524.000897/2004, decidiu, em sua 596ª Reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Revisão, devido à inexistência dos requisitos previstos no art. 81 do Regimento Interno da Anatel c/c art. 65 da Lei nº 9.784/99, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 104/2011-GCJV, de 4 de fevereiro de 2011.

RONALDO MORA SARDENBERG

Em 28 de dezembro de 2011

Nº 11.030 -

Processo no 53524.007118/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.945/2011-CD, de 20 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a Averiguação de Descumprimento de Obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, por mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 953/2011-GCJV, de 25 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 7.373, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

Processo nº 53000.042675/2009. RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, CNPJ nº 02.579.308/0001-69, prorroga a autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Brasília/DF - Canal 23. Prazo de 12 (doze) meses a partir de 9/10/2011.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 294, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

Processo nº 53500.001231/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Petrolina/PE - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 296, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

Processo nº 53500.001252/12. FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DIDIMO RIBEIRO GOMES - FM - Itaperuna/RJ - Canal 291 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprova

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO

Ref. Processo nº 53000.043880/2004

Entidade: RÁDIO ATLANTIDA FM PORTO ALEGRE LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à RÁDIO ATLANTIDA FM PORTO ALEGRE LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi renovada por meio da Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2012, consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 17 de janeiro de 2012


VÂNEA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 02 /2012/GM-MC

Brasília, 26 de abril de 2012.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00013 2012

- 53000.015499/2010

MC 00014 2012

- 53000.012514/2009

MC 00015 2012

- 53000.032954/2009

MC 00016 2012

- 53000.053379/2010

MC 00017 2012

- 53000.031524/2011

MC 00018 2012 2 volumes

- 53000.007834/2008 / 53740.000488/1998

MC 00019 2012 2 volumes

- 53000.007518/2010 / 53830.000132/2000

MC 00020 2012

- 53000.043880/2004 2 vol.

MC 00021 2012 2 volumes

- 53000.005277/2007 / 53820.000056/1997

MC 00022 2012 2 volumes

- 53000.038082/2008 / 53528.000348/2000

Atenciosamente,


RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenador-Geral Substituta